



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 199

BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			45
Poder Executivo.....	1	28	
Vice Governadoria.....		30	
Casa Civil.....		30	45
Secretaria de Estado de Governo.....	3	31	45
Secretaria de Estado de Economia.....	7	32	45
Secretaria de Estado de Saúde.....		33	46
Secretaria de Estado de Educação.....	15	36	
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	17	38	49
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	19	40	50
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	19	41	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	19	41	50
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	20		57
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		41	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		41	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		42	
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		42	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	20	43	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		43	62
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	21		
Secretaria de Estado de Turismo.....	24		
Secretaria de Estado de Trabalho.....		43	
Controladoria Geral.....	25		
Defensoria Pública.....		43	
Procuradoria-Geral.....		44	
Tribunal de Contas.....	25	44	63
Ineditorial.....			63

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 6.693, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre os empregos em comissão na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os empregos em comissão de livre provimento constantes do Anexo I compõem a estrutura da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb.

§ 1º Os empregos em comissão desam-se exclusivamente ao exercício das funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º (VETADO).

§ 3º A ocupação dos cargos de que trata esta Lei exige nível de escolaridade ou experiência profissional compatíveis, considerando-se a complexidade das tarefas a serem desempenhadas, a fim de preservar os princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e razoabilidade na administração pública.

Art. 2º A Caesb deve divulgar relação dos empregados comissionados, contendo: nome, local de trabalho, referência do cargo que ocupa e tabela correspondente.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI Nº 6.694, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Deputada Jaqueline Silva)

Altera a Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, que institui o Dia da Capoeira no calendário comemorativo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.976, de 10 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto.

§ 1º A mencionada data fica incluída no calendário oficial de eventos do Distrito Federal para efeito de comemoração.

§ 2º O disposto no caput objetiva valorizar a cultura da capoeira no Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 975, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º, I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – 17 conselheiros representantes titulares de órgãos e entidades do Distrito Federal com os respectivos suplentes;

II – 17 conselheiros representantes titulares com os respectivos suplentes de:

II – o art. 2º, § 1º, é acrescido dos incisos XVI e XVII, com as seguintes redações:

XVI – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;

XVII – representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

III – (VETADO).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.356, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “a” e IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00090-00029036/2020-00, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I, II e III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 19 de outubro de 2020.
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA					R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					3.000.000
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE					
Ref. 019654	0001	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL					
		DEMANDA ATENDIDA (UNIDADE) 0					
			99	33.90.48	0	100	3.000.000
							3.000.000
2020AC00456						TOTAL	3.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
26.453.6216.4202		CONCESSÃO DE PASSE LIVRE						
Ref. 019654	0001	CONCESSÃO DE PASSE LIVRE-PLE-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.91.48	0	188	1.000.000	
							1.000.000	
2020AC00456							TOTAL	1.000.000

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE			ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						3.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 002937	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA--DISTRITO FEDERAL						
			99	99.99.99	0	100	3.000.000	
								3.000.000
2020AC00456								3.000.000
TOTAL								3.000.000

ANEXO		IV	DESPESA				RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO								
RECURSOS DE TODAS AS FONTES								
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.453.6216.2455		MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 019665	0002	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0						
			99	33.90.39	0	100	3.000.000	
								3.000.000
2020AC00456							TOTAL	3.000.000

ANEXO	V	DESPESA				R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
26.453.6216.2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 019665	0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	188	1.000.000	
							1.000.000
2020AC00456						TOTAL	1.000.000

ANEXO	VI	DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO RESERVA SEM LIMITE						ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200101.00001	26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						3.000.000
26.453.6216.2455	MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC						
Ref. 019665	0002 MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO - STPC-- DISTRITO FEDERAL						
		99	33.90.39	0	100	3.000.000	
							3.000.000
2020AC00456						TOTAL	3.000.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 41.357, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 00400-00047468/2020-34, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam transferidos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, os cargos relacionados no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos previstos no Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.357, de 19 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-03, 01 (SIGHR 02802783) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-02, 01 (SIGHR 02802810).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º do Decreto 41.357, de 19 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, CNE-02, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-03, 01.

DECRETO Nº 41.358, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º, de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00400-00042863/2020-21, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º Os cargos relacionados no Anexo I ficam transferidos para o Banco de Cargos, de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020.

Art. 3º Ficam redistribuídos do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º. do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICO E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.358, de 19 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO - GABINETE DO GOVERNADOR - Assessor, CC-06, 01 (SIGHR 09900087); Chefe, CC-06, 01 (SIGHR 10100080); Assessor Técnico, CPC-04, 01 (SIGHR 00001062); Diretor, CPE-07, 02 (SIGHR 65260297 e 65260376).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICO E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.358, de 19 de outubro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - COORDENAÇÃO DE APOIO AOS CONSELHOS TUTELARES - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRASÍLIA NORTE- Assessor Técnico, CC-02, 01 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DO GAMA I - Assessor Técnico, CC-02, 01 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE BRAZLÂNDIA - Assessor Técnico, CC-02, 01 - UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSELHO TUTELAR DA ESTRUTURAL - Assessor Técnico, CC-02, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO - COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA - DIRETORIA DE TRANSPORTE - Assessor Técnico, CC-04, 01 - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - COORDENAÇÃO DE INTERNAÇÃO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - GERÊNCIA DE SAÚDE - Chefe de Saúde, CC-04, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 38, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata o artigo 4º da Portaria nº 35, de 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e

Considerando o grande volume de informações e dados a serem levantados com vistas a dar efetivo cumprimento à prestação de contas instituída pela Portaria nº 35, de 21 de setembro de 2020, relativa à distribuição de máscaras de proteção facial prevista no Decreto n.º nº 40.648, de 23 de abril de 2020, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos especificado no artigo 4º da mencionada Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, em conformidade Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de 3,37% publicado na Portaria 388, de 20 de dezembro de 2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com o disposto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviços entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ANEXO -01 EXERCICIO 2020				
Espaços ocupados em áreas pública com comerciais ou prestação de serviços.	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$		
		Dia	Mês	Ano
Comércio estabelecido	m²			
a) Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)				
Área 1	m²	0,32	9,14	109,67
Área 2		0,26	7,30	87,59
Área 3		0,19	5,48	65,64
Área 4		0,14	3,65	43,79
b) Sem cobertura		0,00	0,00	0,00
Área 1	m²	0,10	2,71	32,52
Área 2		0,08	2,43	29,26
Área 3		0,08	2,07	24,95
Área 4		0,06	1,83	21,88
Canteiros de obras, parques de diversões,		0,00	0,00	0,00
Circos, exposições e similares.		0,00	0,00	0,00
Área 1	m²	0,04	0,62	7,37
Área 2		0,01	0,55	6,55
Área 3		0,01	0,48	5,72
Área 4		0,01	0,44	5,31
Feiras permanentes				

Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Feiras Livres e similares				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Bancas em mercados				
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*
Comércio em veículos autorizados ou não	m²		3.036/2002	
a) Carroças, carcozinhos, balcões, tabuleiros,	Observar Lei	Dia	mês	Ano
Bancas barracas, carinhos e similares	m²			
Área 1		0,10	2,72	32,76
Área 2		0,08	2,54	30,68
Área 3		0,08	2,39	28,64
Área 4		0,06	1,83	21,92
Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e similares		Dia	mês	Ano
Área 1	m²			
Área 2				
Área 3				
Área 4				
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)				
Área 1	m²	0,03	0,72	8,59
Área 2		0,03	0,69	7,62
Área 3		0,01	0,51	6,13
Área 4		0,01	0,46	5,41
Abrigo de Taxi				
Área 1	m²	0,06	1,60	18,10
Área 2		0,06	1,52	18,20
Área 3		0,06	1,45	17,41
Área 4		0,04	1,37	16,36
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o desenvolvimento do evento				
Área 1	m²	0,30	8,89	106,74
Área 2		0,26	7,30	87,59
Área 3		0,19	5,46	65,49
Área 4		0,14	3,66	43,99
Outras finalidades				
Área 1	m²	0,15	4,08	48,85
Área 2		0,11	3,17	38,04
Área 3		0,07	2,27	27,20
Área 4		0,04	1,37	16,37
Anexo II 2020		Valores em Real Preço Público (mensais)		
Comércio Estabelecido;				
a) Para os prêmios 100m²		Terminal Rodoviário		
Área 1		6,39		
Área 2		5,79		
Área 3		4,84		
Área 4		3,87		
b) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.				
Área 1		3,87		
Área 2		4,45		
Área 3		3,86		
Área 4		3,15		
c) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.				
Área 1		3,87		
Área 2		4,45		
Área 3		3,86		
Área 4		3,15		
d) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras permanentes.				

Área 1	4,84
Área 2	4,26
Área 3	3,64
Área 4	3,03
e) Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feiras livres e similares.	
Área 1	4,59
Área 2	4,02
Área 3	3,44
Área 4	2,86
ANEXO III -2020	
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	Valores em real Preço Público (Mensais)
a) Até 100m²	
Área 1	5,66
Área 2	5,16
Área 3	4,72
Área 4	4,37
b) De 101 a 500m²	
Área 1	4,37
Área 2	4,04
Área 3	3,69
Área 4	3,22
c) De 501 Até 1.500m²	
Área 1	2,54
Área 2	2,16
Área 3	1,80
Área 4	1,47
d) De 1501 Até 3.000m²	
Área 1	1,47
Área 2	1,29
Área 3	10,74
Área 4	0,80
e) De 3001 Até 5.000m²	
Área 1	0,80
Área 2	0,76
Área 3	0,66
Área 4	0,65
e) De 5001 Até 8.000m²	
Área 1	0,48
Área 2	0,43
Área 3	0,33
Área 4	0,26
e) De 8001 Até 13.000m²	
Área 1	0,40
Área 2	0,33
Área 3	0,30
Área 4	0,26
e) Acima de 13.001m²	
Área 1	0,17
Área 2	0,17
Área 3	0,08
Área 4	0,08
ANEXO IV -2020	
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques Vivências ou Recreativos	Valores em real Preço Público (Mensais)
a) Eventos com a cobrança de ingressos.	
Área 1	96,92
Área 2	77,53
Área 3	58,13
Área 4	38,72
b) Eventos sem a cobrança de ingressos	
Área 1	29,04
Área 2	23,23
Área 3	17,41
Área 4	11,60
c) Eventos Filantrópicos	
Área 1	29,04
Área 2	23,23
Área 3	17,31
Área 4	11,60

d) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas),			
Área 1			48,65
Área 2			38,70
Área 3			29,04
Área 4			19,47
Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:			
ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:			
QI 416, QI 616			
QN 414, Conjuntos A,B,C,D,E,F,G,H,I,J.			
QS 414 Conjuntos A,B,C,D,E,F,G			
QN 614, Conjuntos A,B,C,D,E.			
QS 614, Conjuntos A,B,C,D,E.			
ADE SUL conjuntos 01 a 21			
Todos os conjuntos do SMSE			
ÁREA 2 - A região da cidade Samambaia, formadas pelas quadras:			
QR 202	QR 404	QN 206	QN 408
QR 203 ÁREA ESPECIAL	QR 406	QN 207	QN 410
QR 204	QR 408	QN 208	QN 412
QR 205	QR 410	QN 207	QN 410
QR 206	QR 412	QN 209	QS 401
QR 207	QR 414	QN 210	QS 402
QR 208	QR 425	QN 211	QS 404
QR 209	QR 503	QN 212	QS 406
QR 210	QR 601	QN 213	QS 408
QR 211	QR 602	QN 215	QS 410
QR 212	QR 604	QN 217	QS 412
QR 213	QR 606	QN 219	QS 414
QR 215	QR 608	QN 221	QS 601
QR 217	QR 610	QN 223	QS 602
QR 219	QR 612	QN 225	QS 604
QR 221	QR 614	QN 401	QS 606
QR 223	QN 202	QN 402	QS 608
QR 401	QN 204	QN 404	QS 610
QR 402	QN 205	QN 406	QS 612
			QS 614
QR 103	QR 316	QS 120	QN 104
QR 104	QR 318	QS 122	QN 106 CJ 01 LT 01
QR 105	QR 320	QS 303	
QR 106	QR 501	QS 304	QN 108
QR 107	QR 202	QS 306	QN 110
QR 108	QR 504	QS 307	QN 112
QR 109	QR 506	QS 308	QN 114
QR 110	QR 508	QS 309	QN 116
QR 111	QR 510	QS 310	QN 117

QR 112	QR 512	QS 312	QN 118
QR 114	QR 514	QS 314	QN 120
QR 116	QR 516	QS 316	QN 122
QR 118	QR 518	QS 318	QN 303
QR 120	QS 103	QS 320	QN 304
QR 122	QS 104	QS 501	QN 305
QR 303	QS 105	QS 502	QN 306
QR 304	QS 106	QS 504	QN 307
QR 305	QS 107	QS 506	QN 308
QR 306	QS 108	QS 508	QN 309
QR 307	QS 109	QS 510	QN 310
QR 308	QS 110	QS 510	QN 312
QR 309	QS 112	QS 512	QN 314
QR 310	QS 114	QS 514	QN 316
QR 312	QS 116	QS 516	QN 318
QR 314	QS 118	QS 518	QN 320
			QN 501
ÁREA 03- A Região da Cidade Samambaia, Formada pelas quadras:			
SMS E CENTRO URBANO, QD 101 E 102, QD 301 E 302			
QN 502	QN 503	QN 504	QN 505
QN 506	QN 508	QN 510	QN 512
QN 514	QN 516	QN 518	
ÁREA 4 - REGIÃO DA CIDADE DE SAMAMBAIA, FORMADA PELAS QUADRAS			
QR 111	QR 113	QR 115	QR 117
QR 121	QR 123	QR 127	QR 311
QR 315	QR 317	QR 319	QN 321
QR 323	QR 325	QR 327	QR 403
QR 405	QR 407	QR 409	QR 411
QR 413	QR 415	QR 417	QR 419
QR 421	QR 423	QR 427	QR 429
QR 431	QR 433	QR 507	QR 509
QR 511	QR 513	QR 515	QR 517
QR 519	QR 521	QR 523	QR 525
QR 527	QR 603	QR 605	QR 607
QR 609	QR 611	QR 613	QR 615
QR 617	QR 619	QR 621	QR 623
QR 625	QR 629	QR 631	QR 633

QR 827*	QR 829*	QR 831*	QR 833*
QR 1029*	QR 1031*	QR 1033*	
QS 111	QS 113	QS 115	QS 117
QS 121	QS 123	QS 125	QS 127
QS 403	QS 405	QS 407	QS 409
QS 411	QS 413	QS 415	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 427
QS 429	QS 431	QS 433	QS 417
QS 419	QS 421	QS 423	QS 425
QS 427	QS 429	QS 431	QS 433
QS 513	QS 515	QS 517	QS 519
QS 521	QS 523	QS 525	QS 527
QS 603	QS 605	QS 607	QS 609
QS 611	QS 613	QS 615	QS 617
QS 619	QS 621	QS 623	QS 625
QS 629	QS 631	QS 633	QS 827*
QS 1029*	QS 1031*QN	QS 1033*	
QS 311	313,00	QN 315	QN 317
QN 319	QN 321	QN 323	QN 325
QN 327			
QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		
QN 117(SUB CENTRO OESTE)			
* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS).			
CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIÇÕES.			
Atos relativos com a prestação de serviços administrativos:			
			R\$
a) Parecer técnico			180,79
b) Autenticações:			-
	1 - de plantas:		72,31
	2 - de documentos:		-
	2.1 - pela primeira		10,87
	2.2 - o que exceder:		1,79
c) 2ª via de licenças			36,15
d) Termo de autorização de uso			18,15
e) Termo de Permissão de Uso, Concessão de Uso e Contrato de Direito Real de Uso			36,15
f) REVOGADO - (Redação Original) Lei Complementar 336/2000			
g) outros certificados ou atestados			R\$
	1 - pela primeira lauda, até 33 linhas		10,87
	2 - por lauda que exceder		1,79
	3 - busca por exercício		1,79
h) laudo circunstanciado de avaliação por imóvel			83,15
i) desarquivamento de processo			10,87
j) vistoria técnica para desinterdição			151,87

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o parágrafo único do art. 237, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo de Sindicância nº 00147-00000247/2020-03 com prazo para conclusão em até 30 (trinta) dias, afim de que sejam apurados os fatos narrados no Despacho – RA- XIX/GAB/COEX/DIART (38615147), relacionado ao processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ GONZALEZ RODRIGUEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 16 OUTUBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017 e considerando os dispositivos previstos no § 1º do artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, resolve:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondentes à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal/SIG - RA-XXII, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço - SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008 - PROCAD/PGDF.

Art. 2º A correção dos valores de preço público é nos termos da Portaria nº 388, de 20 de dezembro de 2019 da Secretaria de Estado de Economia, em que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses correspondentes a 3,37%.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CANAL LAMB

ANEXO I – 2020

Espaço ocupado em Áreas Públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviço por:	Unidade	Valores em Real		
		Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (marquises, toldos, telhados e similares)	m²	0,53	16,57	195,09
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,20	6,17	72,68
c) Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,01	0,32	3,83
d) Canteiros de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	00,4	1,30	15,30
e) Feiras livres e similares	m²	0,10	3,41	38,25
f) Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,06	1,95	22,95
g) Banca em mercado	m²	0,42	13,00	153,01
h) Placas, painéis publicitários e similares	m²	*	*	*
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) Ambulantes ***	m²	0,10	3,41	38,25
b) Quiosque, Trailer e similares	m²	**	**	**
c) Balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares	Und	0,97	30,21	355,74
d) Caminhões	-	4,28	132,55	1.462,20
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,30	15,30
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,49	15,27	179,78
Outras finalidades	m²	0,60	18,61	218,04

*Observar as Leis 3035/2002 e 3036/2002

Observar a Lei nº 4.257/2008 – Decreto nº 30.648/2009 e Decreto nº 38.555/2017*Memória de cálculo: Valor MEI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XXXVIII do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com fundamento no art. 211, § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea C, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância nº 00304-000000966/2020-57, visando à apuração de supostas irregularidades constantes na Instrução do Processo Administrativo nº 0304-000.622/2010 para proceder no exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificadas no curso de seus trabalhos e guardem conexão com as apurações, apontadas nas seguintes Decisões: Decisão nº 5190/2017, Decisão nº 3100/2018, Decisão 171/2019 e Decisão nº 1669/2019 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente-RA-XXVI, Instituída por meio da Ordem de Serviço nº 49/2019-RAXXVI, de 04 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 194, de 10 de outubro de 2019, conduzirem os trabalhos relacionados ao processo Administrativo Sindicância nº 00304-000000966/2020-57.

Art. 3º Estabelece o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELICIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 26, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso XVIII, artigo 41 e inciso XVI do artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com fundamento no Decreto nº 32.880/2011, c/c o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do GDF; resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos de rotinas para utilização de Veículos Oficiais, a serviços no âmbito desta Administração Regional de Sobradinho II.

Art. 2º Ficam autorizados a solicitar uso de Veículo, aos quais caberá assinar as requisições, respondendo pelo seu mérito e pela utilização dos serviços o Administrador Regional; Chefe de Gabinete; Assessor Especial do Gabinete do Administrador; Coordenador de Administração Geral; Coordenador de Desenvolvimento; Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção; Assessoria Técnica; Assessoria de Planejamento; Assessoria de Comunicação; Ouvidoria e; a Gerência de Administração/GEAD.

Art. 3º O servidor autorizado emitirá as requisições para ida e para volta, conforme a necessidade, a solicitação para o uso do veículo será entregue diretamente a Gerência de Administração-GEAD, com antecedência de 30 (trinta) minutos, e/ou caso seja possível com agendamento programado, e após a liberação do veículo, a Requisição Transporte será entregue ao condutor do veículo pela Gerência de Administração.

Art. 4º O requisitante deverá preencher todos os campos exigidos na Requisição de Veículos, especificando de forma clara e objetiva a motivação da utilização do citado serviço, bem como o local de destino e origem. Sendo de responsabilidade do usuário a conferência e pelo registro da quilometragem percorrida.

Art. 5º Fica proibido a utilização do uso dos veículos para casa de diversões; no transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, sem que esteja devidamente autorizado; aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público, exceto para os casos devidamente autorizados e; para finalidades de interesse particulares.

Art. 6º Fica sob a responsabilidade da Coordenação de Licenciamento, Obra e Manutenção, o controle do uso e da guarda os seguintes veículos: Chevrolet Montana PICK-UP, Placa PAW 0170 e o veículo Fiat Dublo, placa PBN 4972.

Art. 7º Fica os condutores e os usuários dos veículos dos veículos oficiais no âmbito desta Administração Regional obrigados a observância e o cumprimento das orientações previstas no Decreto nº 32.880/2011 e do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos do GDF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR DA SILVA FELICIO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20200928-159563)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 273/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de JP COMERCIO DE COSMETICOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.000.410/001-62 e no CNPJ/MF sob o nº 38.300.056/0001-34, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas

a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2020

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenador

ATO DECLARATÓRIO Nº 71/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC
(Processo nº 20200921-155104)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 274/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de BLUE ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.001.526/001-09 e no CNPJ/MF sob o nº 38.343.264/0001-10, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 38 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer

peças inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;

b) se o processo estiver extinto;

c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2020

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenador

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 040.001.337/2013 – SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 211/2018; Recorrente: CONDVOLT INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa; Relatora: Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro; Data de Julgamento: 11 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 19/2020

EMENTA: ICMS. PROTOCOLO ICMS 22/2011. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. EXCLUSÃO. MATÉRIA-PRIMA UTILIZADA EM PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. LEGALIDADE DA AUTUAÇÃO. 1. O Protocolo ICMS 22/2011, cláusula terceira, exclui do regime da substituição tributária nele previsto, dentre outras, as operações que destinem mercadorias para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, hipótese em que a sujeição passiva será imputada ao destinatário, devendo, porém, tal circunstância necessariamente constar do campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal. 2. No caso dos autos, verifica-se que o destinatário, além da atividade de indústria, exerce a atividade de comércio varejista, isto é, vende mercadorias adquiridas de terceiros. 3. Portanto, em tese, as mercadorias objeto da autuação poderiam ser utilizadas tanto no processo de industrialização quanto na revenda, sendo certo que o remetente não fez constar no campo "Informações Complementares" do documento fiscal o fim que seria dado aos produtos, conforme exigência do referido Protocolo ICMS. 4. À míngua dessa informação, correta a eleição do remetente, ora recorrente, para figurar no polo passivo da obrigação tributária. 5. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer o recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das sessões, Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Relator

Processo: 0128-000414/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 037/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 1.º de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. **CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO.** Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-002319/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 171/2019; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S/A; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 1.º de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 57/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. **CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO.** Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-000275/2013 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 270/2018; Recorrente: TAG COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 26 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 58/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. PORTARIA/SEF Nº 799/1997. CREDITAMENTO INDEVIDO DO IMPOSTO. INIDONEIDADE DAS NOTAS FISCAIS DE DEVOLUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS FORMAIS DE VALIDADE. Sem a indicação especialmente do documento fiscal de aquisição da mercadoria que, ao ser devolvida, gerou o crédito de ICMS que lhes é atribuído, as notas fiscais de devolução fiscalizadas deixam mesmo de atender aos requisitos de validade estabelecidos com a cumulação entre a Portaria/SEF Nº 799/1997 e as regras do inciso I do art. 237 e do inciso III do 238, ambos dispositivos do Decreto Nº 18.955/1997. Considerados, assim, inidôneos os documentos fiscais dos quais decorrem, indevido, de fato, é o creditamento de ICMS ao qual se refere/decorre o crédito tributário acertadamente lançado com o auto em debate. Recurso voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, inicialmente rejeitar a preliminar de nulidade do auto de infração arguida, e, no mérito, ainda à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, em 2.º de julho de 2020.

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0128-000598/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 417/2018; Recorrente: POLO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 23 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 59/2020

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES. MATÉRIA NÃO PASSÍVEL DE CONHECIMENTO. A regra art. 43, I e II, da Lei Nº 4.567/2011 impede que, no processo administrativo-fiscal no DF, os julgadores de 1ª e 2ª instância apreciem e, por ventura, acolham alegações em que, a exemplo das razões

recursais analisadas, argui-se eventual ilegalidade e/ou inconstitucionalidade de normas vigentes, eficazes e, portanto, de aplicação obrigatória, sobretudo quando, assim como na hipótese dos autos, os seus dispositivos legais se ajustam perfeitamente ao caso concreto. Recurso Voluntário que se desconhece.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 02 de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-002.619/2013 SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 22/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 3 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. Revela-se assim caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de agosto de 2020

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 128-002.664/2014 SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 49/2019; Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 73/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2020

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 128-002.045/2014 SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 48/2019; Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 74/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de agosto de 2020

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 128-000.167/2015 SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 45/2019; Embargante: JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - EIRELI; Advogado: Vitor Dias Silva OAB/DF 25.138, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 4 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 75/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura. Sem a demonstração de qualquer um desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. Opostos apenas na tentativa de se alterar o resultado de decisão da qual o embargante não se conforma com o resultado, configurado está o caráter manifestamente protetatório dos presentes embargos e, assim, o caso em que deve ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, se eventualmente novos aclaratórios venham ser apresentados com o mesmo objeto. Embargos desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de agosto de 2020

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Presidente

JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 0040-003351/2016 - SEI/DF, Embargos de Declaração Nº 001/2020, Embargante: PANEBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana, Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves, Data do Julgamento: 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 101/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser rejeitados. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado, o que não se admite. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos, com o mesmo objeto, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

ACÓRDÃOS DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo: 0128-002272/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 018/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Giovanni Leal da Silva; Data do Julgamento: 25 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 84/2020

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. 2. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como no caso dos autos, os embargos devem ser desprovidos. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. CONSTATAÇÃO. 3. Restou constatado que a oposição dos aclaratórios teve por finalidade alterar a decisão pelo inconformismo de seu resultado. 4. Revela-se, assim, caráter manifestamente protetatório, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 14 de setembro de 2020

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

Processo: 128.002.682/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 41/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Embargada: 1.a Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 11 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 219/2019

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO VOLUNTÁRIO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. No caso, como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os embargos devem ser desprovidos, o que evidencia o caráter

manifestamente protelatório do mesmo, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto. Embargos que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a Primeira Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 11 de dezembro de 2019
GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente
ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo: 040.002.896/2010 – SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 26/2016; Recorrente: BCEC-BRASIL CENTRAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 6 de dezembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 28/2020

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. IMUNIDADE. CTN ART. 14. ALEGAÇÃO. INEXISTÊNCIA. Correta a cobrança do crédito tributário por meio de auto de infração, tendo em vista que a recorrente não possui o reconhecimento da imunidade pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, deixando de cumprir os requisitos do art. 14 do CTN. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2020
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 040.005.896/2010 – SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 63/2016; Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do julgamento: 7 de outubro 2019.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 27/2020

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/97. ESTORNO DE CRÉDITO ORIUNDO DE BASE DE CÁLCULO REDUZIDA. IMPOSIÇÃO LEGAL. As operações contempladas pela redução da base de cálculo devem obedecer ao estorno dos créditos do ICMS pago. O sujeito passivo deve efetuar o estorno proporcional a redução da base de cálculo do imposto creditado sempre que a mercadoria que entrar no estabelecimento vier a ser objeto de operação subsequente beneficiada com redução de base de cálculo, nos termos dos art. 51, parágrafo único art. 60, inciso V do Decreto Nº 18.955/97. Recurso Voluntário que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2020
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 128.001.714/2016 – SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 317/2018; Recorrente: ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA.; Advogado: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo OAB/DF 13.558; Recorrida: Subsecretaria da Receita; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 20 de janeiro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 29/2020

EMENTA: ICMS. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. VENDAS. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. PROCEDÊNCIA. A operação de vendas de veículos no território do Distrito Federal, sem a emissão das respectivas notas fiscais, com fulcro no artigo 47, incisos IV e V, c/c artigo 49, caput, da Lei Nº 1.254/1996, dá ensejo à autuação por omissão de receitas, na forma procedida pelo Fisco. A utilização indevida de filial da empresa em outro Estado da Federação, para emissão de notas fiscais, não tem o condão de afastar a ocorrência do fato gerador do ICMS no DF, mormente quando se comprova que a negociação e, por consequente, a venda dos automóveis fora realizada efetivamente neste Estado. MULTA DE 200%. SONEGAÇÃO, FRAUDE OU CONLUÍO NÃO COMPROVADOS. APLICAÇÃO. PENALIDADE. IMPOSSIBILIDADE De conformidade com a legislação tributária vigente à época da ocorrência de parte dos fatos geradores (01/01/2010 a 05/12/2012), especialmente a redação original do artigo 65, inciso II, alínea “c”, da Lei Nº 1.254/1996, a qualificação da multa de ofício, ao percentual de 200% (duzentos por cento), condiciona-se à comprovação, por parte da fiscalização, do evidente intuito de sonegação, fraude ou conluio do contribuinte. Assim não o tendo feito, não prospera o agravamento da multa, sobretudo quando a autoridade lançadora utiliza como lastro à sua empreitada legislação editada posteriormente à ocorrência de parte dos fatos geradores, a qual não pode retroagir para alcançar período pretérito, impondo seja reclassificada a multa ao patamar de 100%, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “b”, do Diploma encimado, em relação aos fatos geradores ocorridos até 05/12/2012. Recurso Voluntário Conhecido e Parcialmente Provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para inicialmente, a maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, rejeitar a preliminar de não conhecimento quanto a redução da multa ao patamar de 100% por ausência de arguição em sede de impugnação, e no mérito, a maioria de votos, também pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento no que tange a multa,

reduzindo-a ao patamar de 100%, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos vencidos quanto a preliminar o Cons. Fernando Rezende, que a suscitou, Rosemary Sales e Paulo Bruno Oliveira que a acolheram, sendo também vencidos no mérito. Com declaração de voto do Cons. Fernando Rezende.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 28 de abril de 2020
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 0040-001346/2012 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 37/2017; Recorrente: JOSÉ RENATO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e/ou; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 20 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 34/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. RESOLUÇÃO DO COMÍTE GESTOR DO SIMPLES NACIONAL-CGSN Nº 15/2007. ITEM I. EXCLUSÃO DE EMPRESA DO REGIME DO SIMPLES NACIONAL. RETROATIVIDADE. HIPÓTESE. CONFIRMAÇÃO. Confirmada a inobservância de manter e escriturar o Livro Caixa, na forma estatuída nos Inc. I e II, e também do § 2.º, todos do Art. 26, da LC Nº 123/2006, a exclusão da empresa participante do Regime dispensado às Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, - Simples Nacional, produzindo efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, nos termos do Art. 6º, da Resolução do CGSN nº 15/2007, sendo medida que se impõe. MÉRITO. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 1.254/1996 E LEI Nº 4.567/2011. ITEM I. VINCULAÇÃO E CONEXÃO. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE DESENQUADRAMENTO. OCORRÊNCIA. NÃO SUBORDINAÇÃO. Existe vinculação e conexão entre o auto de infração e o termo de desenquadramento, já que foram lavrados na mesma empresa e decorrentes da situação de opção no regime do Simples Nacional e sujeitos a normas próprias de confecção, mas nunca de subordinação. ITEM II. LAVRATURA DOS TERMOS. INCOERÊNCIA. NÃO CONSTATAÇÃO. O Termo de Enquadramento formaliza o procedimento de exclusão da empresa do Regime do Simples Nacional, conforme prevê o Inc. VIII, e também do § 1º, ambos do Art. 29, da LC nº 123/2006. Já o Auto de Infração, cujos requisitos de validade são previstos no art. 25, da Lei nº 4.567/2011, envolve diversas outras constatações. ITEM III. APROVEITAMENTO DE CRÉDITO. DEFINIÇÕES CONSTITUCIONAIS NÃO RESPEITADAS. INOCORRÊNCIA. O direito ao creditamento do ICMS é constitucional e decorrente da devida escrituração nos livros próprios das operações devidas, nos termos do artigo 54, §§ 5º, 6º e 11, do Decreto nº 18.955/1997. Caso tenha havido a correta escrituração nos livros obrigatórios a empresa poderá solicitar, via processo com Rito próprio, eventual restituição à SEEC /DF. ITEM III. APLICAÇÃO DA MULTA DE 100 e 200%. AMPARO LEGAL. As multas aplicadas estão fundamentadas na legislação de regência e são de caráter vinculado e obrigatório, nos termos dos Inc. II, alíneas “b” e “c”, da Lei Nº 1.254/1996, não cabendo ao TARF a adoção de percentuais de multa com base em decisões do Judiciário. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2020
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 128.001.436/2015 – SEI/DF, Recurso Voluntário Nº 109/2018, Recorrente: KING FODD COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., Advogado: Fernanda Terra de Castro Collicchio OAB-GO 18044/GO, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Antonio Avelar Rosa Schmidt, Data do julgamento: 19 de novembro de 2019.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 36/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES. LEI Nº 1.254/1996 e DECRETO Nº 18.955/1997. REJEIÇÃO. I – PERCENTUAL DE MARGEM DE LUCRO. A base de cálculo do ICMS é o valor dos produtos constantes das notas fiscais eletrônicas de operações interestaduais com produto de origem animal sujeitas ao pagamento de ICMS ANTECIPADO que foram destinadas ao Recorrente e aplicado o percentual de margem de lucro de 20% e 40%, conforme os itens 60 e 23, do Anexo VII do Decreto 18.955/1997. II – ERRO DE CÁLCULO DA PLANILHA DE APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO. Planilhas efetuadas estritamente em consonância com a legislação de regência, Decreto nº 18.977/1997. III – NÃO CUMULATIVIDADE DO ICMS E ESTORNO EXCESSIVO DE CRÉDITO NAS ENTRADAS. Houve a redução proporcional dos créditos fiscais na mesma proporção que a redução da base de cálculo das saídas das mercadorias, conforme previsto no inciso V, do Art. 35, da Lei Nº 1.254/96. IV – PAGAMENTOS EXISTENTES DO REGIME DE ANTECIPAÇÃO - NÃO CONSIDERAÇÃO. Existe declaração formal da Recorrente que não houve recolhimento de ICMS antecipado. Caso existam deve entrar com processo próprio de repetição do eventual indébito tributário. MÉRITO. LEI Nº 3.168/2003. BITRIBUTAÇÃO DA OPERAÇÕES. OPÇÃO FACULTATIVA. NÃO OCORRÊNCIA. A opção pelo regime dos “Bares e Restaurantes”, instituídos pela Lei nº 3.168/2003, não dispensa o pagamento do ICMS devido nas operações sujeitas ao recolhimento antecipado do aludido imposto, conforme estatui expressamente o alínea “f”, item VII, do Art. 2º da citada Lei. Recurso que se desprové.

DECISÃO: Acorda a Segunda Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de junho de 2020
SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente
ANTONIO AVELAR ROSA SCHIMIDT Redator

Processo: 0040-003906/2012 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 201/2016; Recorrente: TRUE ACCESS CONSULTING S/A; Advogado: Marco Antonio Carvalho de Souza OAB/DF 9.303; Recorrida: Fazenda Pública do DF. Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 4 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 38/2020

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. PRELIMINARES. LEI Nº 4.567/2011 e DECRETO Nº 33.269/2011. ITEM I. AUSÊNCIA DE TERMOS DE INÍCIO E CONCLUSÃO FISCAL - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Embora prevista na legislação pertinente, a eventual falta de termos circunstanciados de início e conclusão fiscal não conduz necessariamente à decretação da nulidade do Auto de Infração, quando lavrado com precisão e clareza e no processo constarem elementos suficientes para caracterizar a infração e determinar o infrator, nos termos do art. 25, da Lei Nº 4.567/2011. ITEM II. REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO. PREVISÃO LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA. A alteração produzida na autuação resultou em redução do crédito tributário e não existe previsão na legislação tributária para ciência ou abertura de prazo em tal situação, conforme se constata no § 3.º, do Art. 52 do Dec. Nº 33.269/2011. MÉRITO. LEI Nº 4.567/2011 e DECRETO Nº 25.508/2005. ITEM III. NOTAS FISCAIS EMITIDAS. CANCELAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. Os argumentos apresentados para comprovação de eventual cancelamento de documentos fiscais são extremamente frágeis, tratando-se de meras alegações sem quaisquer valores probantes, eis que não demonstrados a sua inoportunidade, principalmente a não escrituração do Livro Fiscal Eletrônico, nos termos do §1.º, do Art. 79, do Dec. Nº 25.508/2005. ITEM IV. VALORES NÃO RECOLHIDOS. NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER ALEGAÇÃO. ACERTO NA EXIGÊNCIA. Não foram apresentadas quaisquer alegações ou justificativas para o não recolhimento do imposto devido, ressaltando que simples alegações, destituídas de comprovação material ou de fundamento, não possuem densidade para elidir o feito fiscal. ITEM V. MULTA ACESSÓRIA. BITRIBUTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. A alegação da existência de uma segunda autuação específica de multa acessória sobre o mesmo item da presente autuação não merece ser conhecida por preclusão consumativa, nos termos do §3.º, do Art. 39 da Lei Nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Cons. Relator, mantendo a autuação depois das correções efetuadas no Despacho Retificador.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de junho de 2020

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-002154/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 147/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS. Advogado: Cassius Ferreira Moraes - OAB/DF 34.276; Embargada: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 6 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a contradição no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta no "decisum" em comentário, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TAREF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de julho de 2020

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0128-002370/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 079/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS. Embargada: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 6 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 52/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a contradição no Acórdão guerreado, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente inserta na decisão em comentário, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando o suposto vício arguido. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TAREF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de julho de 2020

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-007705/2014 - SEI-DF, Recurso Voluntário Nº 46/2017, Recorrente: VIVO S/A, Advogado: Tiago Conde Teixeira Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Data do Julgamento: 9 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2020

EMENTA. ICMS. DIFERENÇA DE IMPOSTO. DECADÊNCIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. OCORRÊNCIA. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO. APLICAÇÃO ARTIGO 150, § 4.º, CTN. SÚMULA 555 STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA. Tratando-se de tributo sujeito ao lançamento por homologação, constatando-se a ocorrência de antecipação de pagamento e, por conseguinte, declaração, ainda que parciais, impõe-se a aplicação do prazo decadencial de 05 (cinco) anos, contados da data da ocorrência do fato gerador do tributo, nos termos do artigo 150, § 4.º, do Código Tributário, sobretudo após consolidação da jurisprudência do STJ a propósito da matéria, estampada nos autos do Recurso Repetitivo - Resp Nº 973.733/SC, corroborado pela Súmula STJ Nº 555. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. CONVÊNIO ICMS Nº 115/2003. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DO CNPJ DA TOMADORA DE SERVIÇOS. ARRECADAÇÃO NA ORIGEM. NÃO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES. A cobrança do ICMS na origem, por substituição tributária, nos termos da cláusula décima do Convênio ICMS 126/98 só é possível, se a empresa prestadora de serviço de telecomunicações informar o CNPJ da tomadora de serviços no documento fiscal, nos termos indicados no Convênio ICMS nº 115/2003. Sem esta informação não é possível verificar o cumprimento das condições previstas neste convênio, e por consequência, considerar que a totalidade do imposto devido já foi devidamente recolhido pela empresa cujo usuário iniciou a comunicação. CONVÊNIO ICMS. APROVAÇÃO DO CONFAZ. AUSÊNCIA DE DECRETO EXECUTIVO. EXISTÊNCIA DE DECRETO LEGISLATIVO. VALIDADE DA ISENÇÃO. A natureza jurídica dos convênios é autorizativa e a existência de Decreto Legislativo que internaliza em âmbito local convênio aprovado pelo CONFAZ já produz efeitos. A não homologação expressa pelo Poder Executivo fica superada pelo que dispõe o art. 4º da Lei Complementar 24/1975. Tendo em vista que a Câmara Legislativa do DF homologou por meio do Decreto Legislativo Nº 101/96 os Convênios ICMS Nº 107/95 e Nº 158/94 que dispõem sobre concessão de isenção de ICMS relativamente a clientes Órgãos Públicos ou Repartições Diplomáticas, plenamente válida é a isenção prevista nestes Convênios no Distrito Federal. LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96. LEI GERAL DE TELECOMUNICAÇÕES. INTERCONEXÃO DE REDES. CONVÊNIO ICMS Nº 69/98. INCIDÊNCIA. A Lei complementar 87/96 e a Lei Geral de Telecomunicações são claras quanto ao conceito de comunicação e telecomunicações, respectivamente. O convênio 69/98, o qual o DF é signatário, dirime conflitos quanto a incidência do ICMS nas prestações de serviço de comunicação. Ademais, o Dec. 18.955/1997 estabelece que o ICMS incide, até mesmo, sobre equipamentos inerentes à disponibilização, a qualquer título, de infraestrutura de redes e demais meios de comunicação, inclusive equipamentos inerentes ao serviço. Assim, incide o ICMS na prestação do serviço de comunicação de qualquer natureza e não apenas na relação de comunicação entre remetente e receptor, ou seja, inclui na incidência do ICMS as atividades-meio e os serviços acessórios à comunicação. MULTAS. PREVISÃO LEGAL. NORMA VÁLIDA. A aplicação de multas, nos termos de legislação de regência, é plenamente válida. Portanto, não cabe na esfera administrativa apreciar inconstitucionalidade de lei nos termos do art. 43, § 3.º, inciso I da Lei Nº 4.567/2011.

Decisão: Acorda a 2ª CÂMARA do TAREF, inicialmente, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, acolher a preliminar, no que tange a decadência, referente aos fatos geradores ocorridos anteriormente a 16/12/2009, para à unanimidade, conhecer do recurso, e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar provimento parcial, nos termos do voto da Cons. Rosemary Sales, que entendeu que o convênio tem natureza jurídica autorizativa. Foram votos vencidos os dos Cons. Paulo Bruno, Antonio Avelar e Fernando Rezende, que negaram provimento ao recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0127-003919/2017 - SEI/DF, Recurso Voluntário Nº 001/2019, Recorrente: VANESSA PETRI COSTA ME, Recorrida: Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheira Relatora: Ana Cláudia Teixeira de Macedo; Data do Julgamento: 20 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 66/2020

EMENTA: ISS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/96. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NÃO CUMPRIMENTO. A autuada deixou de comunicar a alteração no cadastrado no CF/DE dentro do prazo regulamentar. A alteração do endereço foi realizada após a suspensão da inscrição no CF/DF, em virtude da cessação de atividade no endereço para qual foi concedida a inscrição, pois a recorrente não cumpriu a obrigação acessória preceituada no art. 47, II da Lei Nº 1.254/96, aplicada ao ISS. Recurso Voluntário que se desprove.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TAREF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 12 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

ANA CLÁUDIA TEIXEIRA DE MACEDO Redatora

Processo: 0040-007704/2014 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 287/2016; Recorrente: VIAÇÃO PLANETA LTDA; Advogado: Anísio Batista Madureira OAB/DF 8.088 e/ou; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 12 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 67/2020

EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. CTN. SÚMULA TARF. APLICAÇÃO. Nos termos do enunciado da Súmula 07 do TARF, na hipótese de lançamento de ofício, a regra relativa à contagem do prazo de decadência é a disposta no art. 173, I, do CTN, independentemente de ter ocorrido pagamento parcial anterior do imposto. Constatado que o lançamento respeitou o quinquênio legal, não há que se cogitar de decadência. SOLIDARIEDADE. LEI Nº 1.254/1996. LEI Nº 4.242/2008. DECRETO Nº 18.955/1997. RECORRENTE. BENEFICIÁRIA DA ISENÇÃO. DISTRIBUIDORA. POLO PASSIVO. NÃO INCLUSÃO. Não há dúvida de que a distribuidora de combustíveis e a recorrente são responsáveis solidárias pelo pagamento do ICMS indevidamente desonerado, na hipótese de operações realizadas em desacordo com o cadastro de isenções do RICMS c/c art. 28 da Lei Nº 1.254/1996. O benefício fiscal alcançaria as operações com óleo diesel destinada à recorrente e sua aplicação obrigaria as distribuidoras de combustível a abater o preço do imposto desonerado. Inquestionável assim, o benefício à recorrente, contribuinte de fato, na redução dos custos operacionais. Cabe à Administração a prerrogativa de eleger, dentre os responsáveis solidários, aquele que será o sujeito passivo da obrigação tributária, a recorrente, beneficiária da isenção. DÍVIDAS AJUIZADAS ANTERIORES. BENEFÍCIO FISCAL. REQUISITOS. INOBSERVÂNCIA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO AUTO DE INFRAÇÃO. DESNECESSIDADE. Conforme os autos, constatarem-se dívidas ativas anteriores ao período objeto do auto de infração, antes do início da vigência da isenção, indicando a formalização de créditos tributários constituídos contra a recorrente, justificando a negativa do benefício fiscal pleiteado. Não houve necessidade de anulação do benefício fiscal pela Administração uma vez que a própria sentença do TJDF desconstituiu os benefícios fiscais concedidos com base no Dec. Nº 30.056/2009. Assim, não assiste razão à recorrente no sentido de exigir do Fisco que notifique as empresas beneficiárias da isenção, antes da lavratura do Auto de Infração, para que pudessem comprovar os requisitos necessários a manutenção do benefício em questão. DÚVIDA NO PROCEDIMENTO. NÃO APLICAÇÃO. BOA-FÉ. RESPONSABILIDADE. NÃO AFASTAMENTO. Não houve dúvida por parte do Fisco uma vez que todo o procedimento fiscal foi respaldado na legislação de regência, a materialidade e autoria foram bem definidos, não cabendo a aplicação do art. 112 do CTN. Sobre os fundamentos de ter a recorrente agido com boa-fé não tem o condão de afastar o feito fiscal pois, o art. 136 do CTN prescreve que a responsabilidade do ato infracional tributário independe de dolo, da vontade livre e consciente de realizar o ato considerado ilícito. JUROS DE MORA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES. CONSTATAÇÃO. A aplicação dos juros de mora e a atualização monetária foram aplicados em conformidade com a legislação da época dos fatos geradores e com respaldo na Lei Complementar nº 435/2001. Assim, o Auto de Infração preencheu todos os requisitos para a sua lavratura, o procedimento fiscal atendeu aos pressupostos legais e regulamentares do processo administrativo fiscal e aos princípios da administração pública. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 13 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001523/2015 - SEI-DF, Recurso Voluntário Nº 324/2018, Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA., Advogado: Maira dos Santos Aquino OAB/MG 141.477, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 71/2020

EMENTA: NORMAS PROCEDIMENTAIS. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INTIMAÇÃO DO RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO DO INTEIRO TEOR DO LANÇAMENTO. DESNECESSIDADE. A ausência de intimação do contribuinte, legalmente responsável solidário, por força do disposto nos incisos VII e XVI, do artigo 28, da Lei Nº 1.254/1996, não tem o condão de ensejar a nulidade da decisão de primeira instância por preterição do seu direito de defesa. ICMS. OMISSÃO DE RECEITA. REMESSA DE MERCADORIA DE OUTRO ESTADO AO DF A DESTINATÁRIO COMPROVADAMENTE INEXISTENTE. DEMONSTRAÇÃO DOCUMENTAÇÃO FISCAL INIDÔNEA. LANÇAMENTO POR RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA AO REMETENTE DA MERCADORIA. POSSIBILIDADE. A teor dos preceitos inscritos no artigo 28, inciso VII, da Lei Nº 1.254/1996, cabível promover o lançamento fiscal, por responsabilidade solidária, exigindo o crédito tributário devido, em face do remetente de mercadoria de outro estado da Federação ao território do Distrito Federal, acompanhada de documentação fiscal inidônea, assim considerada aquela que representa operação a destinatário comprovadamente inexistente, sobretudo quando se demonstra de maneira robusta que a empresa atuada solidariamente tinha conhecimento deste fato. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrio no artigo 43, § 3.º, e incisos, da Lei Nº 4.567/2011, c/c

artigo 102, I, “a” da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso voluntário para, inicialmente à maioria de votos, rejeitar a preliminar arguida, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar o do Cons. Relator que a suscitou e da Cons. Ana Cláudia de Macedo que o acompanhou.

Sala das Sessões, Brasília/DF, Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0040-003756/2015 - SEI-DF, Recurso Voluntário nº 448/2018, Recorrente: COELHO & EVARISTO LTDA EPP, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo OAB/DF 15.050, Recorrida: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 27 de agosto de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 72/2020

EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. LFE ENTREGUE SEM INFORMAÇÃO. RETIFICAÇÃO E PAGAMENTOS DO IMPOSTO POSTERIOR AO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. DEDUÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A DESTEMPO PROCEDIDA PELO FISCAL AUTUANTE. Conforme se depreende dos elementos que instruem o processo, corroborados pela legislação de regência, notadamente artigo 138 do Código Tributário Nacional, as retificações da escrita fiscal eletrônica, com o respectivo recolhimento do imposto, procedidos posteriormente ao início da ação fiscal, não tem o condão de fazer incidir os benefícios do instituto da denúncia espontânea, de maneira a extinguir o crédito tributário, notadamente a aplicação da respectiva multa de ofício, juros e correção monetária, devendo, simplesmente, os valores pagos pela empresa, serem deduzidos do crédito tributário lançado, o que fora observado pela autoridade fiscal autuante. NORMAS PROCEDIMENTAIS. NULIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INOCORRÊNCIA. Tendo o fiscal autuante demonstrado de forma clara e precisa os fatos que suportaram o lançamento, oportunizando ao contribuinte o direito de defesa e do contraditório, bem como em observância aos pressupostos formais e materiais do ato administrativo, nos termos da legislação de regência, especialmente artigo 142 do CTN, não há que se falar em nulidade do lançamento. PAF. APRECIACÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. Com arrio no artigo 43, § 3.º, e incisos, da Lei Nº 4.567/2011, c/c artigo 102, I, “a” da Constituição Federal, às instâncias administrativas não compete apreciar questões de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, cabendo-lhes apenas dar fiel cumprimento à legislação vigente, por extrapolar os limites de sua competência. Recurso Voluntário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, Brasília/DF, 27 de agosto de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-000426/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 162/2018; Embargante: MATABOI ALIMENTOS S.A. Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Embargada: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 84/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. REQUISITOS. NÃO COMPROVADOS. RECURSO MERAMENTE PROTETATÓRIO. Cabem Embargos de Declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011. Como não foi demonstrado nenhum desses elementos, os Embargos devem ser desprovidos. O recorrente apenas rediscute matéria amplamente debatida no julgamento do acórdão em comento, o que caracteriza e reforça a intenção protelatória do recurso, pelo inconformismo no resultado do julgamento. Portanto, caso sejam opostos novos Embargos com o mesmo objeto deve ser aplicado o disposto no parágrafo 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também, à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011 caso sejam opostos novos embargos com o mesmo objeto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

ROMILSON DUARTE Presidente

ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

Processo: 0040-001122/2012 - SEI/DF; Reexame Necessário Nº 10/2017; Recorrente: FERRARI E CIA LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do DF; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 17 de Setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 85/2020

EMENTA: ICMS. LEI Nº 5.172/1966 - CTN. AUTO DE INFRAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. ACERTO DA DECISÃO SINGULAR. DESPROVIMENTO. Correta a

decisão singular que, em estrita obediência à legislação de regência, reconheceu a decadência do direito da Fazenda Pública de constituir o crédito tributário, sob qualquer fundamento legal que se pretenda aplicar, ainda que se admita o início da contagem do prazo decadencial da data em que a autoridade fazendária tomou conhecimento da ocorrência do fato gerador, nos termos do § 4.º, do Art. 150, c/c Inc. I, do art. 173, da Lei Nº 5.172/1966-CTN.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do reexame para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0128-001.803/2015 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 216/2019; Embargante: PCM DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.; Advogado: Djalma dos Anjos Rodrigues OAB/SP 257.345; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 16 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 86/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Cabem embargos de declaração quando houver decisão omissa, contraditória ou obscura, nos termos do art. 96 da Lei 4.567/2011. Não sendo demonstrado nenhum desses elementos, como na hipótese dos autos, os embargos devem ser desprovidos. EFEITOS INFRINGENTES. NÃO ACATAMENTO. PROTELAÇÃO. CONSTATAÇÃO. Os embargos não podem conduzir à renovação do julgamento que não se ressente de nenhum vício e, muito menos, à modificação do julgado. Os Embargos não merecem prosperar, quando a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de omissão e/ou contradição, vêm a ser opostos com o inadmissível objetivo de infringir o julgado, em ordem a viabilizar um indevido reexame da causa pelo inconformismo de seu resultado, com intenção manifestamente protelatória, devendo ser aplicado o disposto no § 2.º do art. 96 da Lei Nº 4.567/2011, caso sejam opostos novos embargos. Embargos de Declaração que se desproveem.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0129-000.688/2017 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 67/2019; Recorrente: HAMANA KARLLA GOMES DIAS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 17 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 87/2020

EMENTA: ITCD. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DOMICÍLIO. LEI Nº 3.804/2006. RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO. DOADOR. A Constituição da República em seu art. 155, § 1.º, inciso II, fixou a competência para efetuar o lançamento do ITCD ao ente da Federação onde tiver domicílio o doador. E a Lei Distrital Nº 3.804/2006, art. 11, inciso III, estabeleceu como um dos responsáveis solidários pelo pagamento do imposto, o doador. Portanto, a considerar que o doador, “in casu”, tem domicílio no DF, correto o lançamento fiscal em face deste, pessoa natural com centro habitual de suas ocupações no Distrito Federal. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0127-006.251/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 123/2019; Recorrente: JANIELE CARDOSO GODINHO; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 17 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 88/2020

EMENTA: ITCD. LANÇAMENTO. RECLAMAÇÃO. DECLARAÇÃO DO IRPF. NÃO COMPROVAÇÃO DE ERRO. CTN. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior informação de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo. São os termos do art. 147, § 1.º do Código Tributário Nacional. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA. Ao contrário do alegado, demonstram os autos a ocorrência do fato gerador do ITCD, consubstanciado na guia de lançamento, pois originado da própria DIRPF da recorrente, restando, assim, configurada a materialidade da hipótese de incidência do tributo. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00025890/2019-31 - SEI/DF, Recurso Voluntário nº 230/2019, Recorrente: TANIA MARIA FEDEL, Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Data do Julgamento: 18 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 93/2020

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO A TERCEIRO. DINHEIRO EM ESPÉCIE. BEM MÓVEL. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL. EXIGÊNCIA DO IMPOSTO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO – DOADOR. POSSIBILIDADE. Tratando-se de doação de bem móvel, “in casu”, dinheiro em espécie, a legislação de regência distrital, notadamente o artigo 2º, § 3º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 3.804/2006, contempla precisamente a incidência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação a Quaisquer Bens e Direitos – ITCD. E, uma vez constatada a ocorrência do fato gerador do tributo, subsumida, portanto, na hipótese de incidência supra, inexistindo o devido recolhimento do imposto por parte do sujeito passivo (donatário), impõe-se a sua cobrança do responsável solidário – doador, na esteira dos artigos 10 e 11, inciso III, do mesmo Diploma Legal. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso Voluntário para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE – Presidente

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA – Relator

Processo: 0128-000.254/2014 - SEI/DF; Embargos de Declaração Nº 98/2019; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses, OAB/DF 45.912; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 23 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 95/2020

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. DESPROVIMENTO. Não restando comprovada a contradição nem obscuridade no Acórdão combatido, na forma suscitada pela Embargante, impõe-se negar provimento aos Embargos de Declaração, sobretudo quando objetiva rediscutir matéria já devidamente debatida por ocasião do julgamento atacado e devidamente incluído na decisão em comento, bem como quando a Embargante demonstra ter entendido plenamente a conclusão levada a efeito pelo Colegiado Embargado, não prosperando os supostos vícios arguidos. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 23 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0127-005.937/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 131/2019; Recorrente: VIVIANE TORELLI SOARES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 23 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 96/2020

EMENTA: ITCD. CTN. LEI Nº 3.804/2006. REGISTRO DE DOAÇÃO NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF). DECLARAÇÃO RETIFICADORA. FATO GERADOR E LANÇAMENTO DO TRIBUTO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS. A apresentação de declaração retificadora do IRPF, excluindo anterior declaração de doação, desacompanhada de provas inequívocas, não desconstitui o fato gerador do ITCD e nem possui força para anular o lançamento do tributo. A retificação só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento nos termos do § 1º, do art. 147 do CTN. Não há provas de empréstimo a justificar o afastamento do imposto que ocorre com o recebimento de doação de quaisquer bens e direitos conforme o art. 2º, II c/c arts. 10 e 11 da Lei nº 3.804/2006. Recurso Voluntário que se desprové.

DECISÃO: acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00032096/2019-44 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 3/2020; Recorrente: SAMANTA PORTUGUÊZ DE SOUZA GOMES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira; Data do julgamento: 23 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 97/2020

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO ENTRE CONVIVENTES. UNIÃO ESTÁVEL. CÓDIGO CIVIL. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. Nos termos do art. 1.725 do Código Civil, “na união estável, salvo contrato escrito entre os companheiros, aplica-se às relações patrimoniais, no que couber, o regime da comunhão parcial de bens”. A transferência de bens entre conviventes com patrimônio comum não configura doação sujeita a incidência do ITCD –

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 3.804/2006. No caso presente, os documentos acostados aos autos e a certidão de casamento comprovam a convivência em união estável, posteriormente convertida em casamento. A doação entre os conviventes de bens referentes ao patrimônio comum já imperava na época da “doação” realizada (2014) não configurando assim, transferência patrimonial efetiva, de modo que não caracteriza a hipótese de incidência tributária do ITCD, razão pela qual deve ser declarada a nulidade do lançamento tributário questionado. Recurso voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 0128-001867/2015 - SEI/DF; Recurso Voluntário Nº 205/2019; Recorrente: SOUL DANCE ARTIGOS PARA DANÇA EIRELI - ME; Recorrida: Fazenda Pública do DF, Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 24 de setembro de 2020.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 99/2020

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. LEI 4.567/2011. ITEM I. BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. BITRIBUTAÇÃO. NÃO CONSTATAÇÃO. As alegações referentes a remessa para exposição e ao recolhimento de ICMS para outro estado mostram-se irrelevantes para eximir o contribuinte da responsabilidade pelo tributo. Uma vez verificada a situação irregular da mercadoria, as demais circunstâncias não afastam a incidência do imposto. O fato gerador do ICMS cobrado na autuação não foi a remessa de mercadorias para Santa Catarina, nem os produtos eventualmente lá vendidos, mas sim a situação irregular das mercadorias que aqui foi constatada, nos termos do Art. 57, da Lei Nº 1.254/1996. ITEM II. MULTA PRINCIPAL DE 200%. NATUREZA CONFISCATÓRIA. ACERTO NA EXIGÊNCIA. Restando configurado que a Recorrente emitiu documentação fiscal inidônea e ainda remessa, transporte, entrega, recebimento, estocagem ou manutenção em depósito de mercadoria desacompanhada de documentação fiscal idônea, correta está a aplicação da multa de 200%, conforme previsão do Inc. V, alíneas "b" e "d", Art. 65, da Lei Nº 1.254/1996. O Tribunal Administrativo não se manifesta a respeito de possível inconstitucionalidade de norma, quanto a ofensa aos Princípios Constitucionais do Não Confisco, por exorbitar a sua esfera de competência, nos exatos termos do Inc. I, § 3º, do art. 43, da Lei Nº 4.567/2011. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Acorda a 2ª CÂMARA do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 24 de setembro de 2020

ROMILSON AMARAL DUARTE Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 00040-00013706/2019-19 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 100/2019; Recorrente: ROMEU BIZÓ DRUMOND; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 3 de fevereiro de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 43/2020

EMENTA: IPVA. ISENÇÃO. LEI Nº 7.431/1985. REQUISITO. NÃO ATENDIMENTO. Para a outorga de isenção, impõe-se a observância dos requisitos exigidos na legislação isentiva, a patologia descrita como artrite reumatóide CID 10: M05 não se encontra elencada nas definições de deficiência física prevista no art. 4.º da Lei Nº 7.431/1985. As provas dos autos foram insuficientes a demonstrar que o comprometimento da função física do recorrente se apresentasse como uma das formas de deficiência física na lei isenacional. Assim, não restaram preenchidos os requisitos legais previstos para o reconhecimento da isenção pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto do Cons. Paulo Bruno de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Cons. Relator e Rycardo Oliveira, que deram provimento do recurso.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 22 de abril de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Redator

Processo: 00040-00010409/2019-11 SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 123/2019; Recorrente: Recorrente MARCÍLIO GERALDO PEREIRA (solicitante) –MARIA DO SOCORRO FRANCISCA DOS SANTOS (de cujus); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Romilson Amaral Duarte; Data do Julgamento: 8 de maio de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 55/2020

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 3.804/2006. TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS". PATRIMÔNIO. VALOR. LIMITE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. A legislação prevê a isenção do ITCD para os herdeiros ou legatários na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo de cujus, na data do óbito, não ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 6, da Lei Nº 3.804/2006. In caso, restou comprovado que o valor dos bens, objeto da transmissão, ultrapassou o limite para isenção, não fazendo, portanto, jus ao benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE Redator

Processo: 00040-00010438/2019-75 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária Nº: 88/2019; Recorrente: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUSA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Fernando Antonio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 19 de Junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 72/2020

EMENTA ICMS. ISENÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO. CONDIÇÕES. REQUISITO LEGAL NÃO PREENCHIDO. A isenção do ICMS na aquisição de veículo novo, para portadores de necessidades especiais, conforme previsão da Cláusula 3.ª, do Conv. ICMS 38/2012, além dos subitens 130.5 c/c 130.21, do Anexo I, Caderno I, do RICMS está condicionado, entre outros, a que o interessado apresente comprovação de disponibilidade financeira para a aquisição e manutenção do veículo em seu nome, ou de parentes em primeiro grau em linha reta ou em segundo grau em linha colateral, cônjuge ou companheiro em união estável. "In casu", como não houve tal comprovação, o benefício pleiteado não pode ser concedido. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprovê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.

Sala de Sessões, Brasília/DF, em 19 de junho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

Processo: 0040-004510/2010 - SEI/DF; Recurso Extraordinário Nº 54/2018; Recorrente: PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; Advogada: Advogada Carolina Soares Pires – OAB/MG 124.164; Recorrida: 1ª Câmara do TARF; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relatora: Conselheira Eliane Medeiros Leopoldino Gonçalves; Data do Julgamento: 16 de junho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 76/2020

EMENTA: ICMS. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. HIPÓTESES DE ADMISSIBILIDADE. ATENDIMENTO. 1. Considerando que a decisão recorrida não foi unânime, é de se admitir o recurso extraordinário sustentado no inciso I do art. 97 da Lei Nº 4.567/2011, mas o apelo deve ser conhecido somente na parte relativa às matérias que foram decididas majoritariamente pela 1ª Câmara. 2. LEI Nº 4.567/2011. JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Em relação ao laudo técnico juntado aos autos, consumou-se a preclusão consumativa prevista no art. 39, § 3.º da Lei Nº 4.567/2011. LEI Nº 1.254/1996. TARE Nº 102/2006. 3. No período em que apurou o imposto sob as regras do TARE Nº 102/2006, era responsabilidade do contribuinte: (I) emitir normalmente os documentos fiscais exigidos para as operações realizadas, com registros de reduções de base de cálculo previstas em lei, e destaque do ICMS correspondente à base reduzida; (II) escriturar os documentos de entrada e saída tal como emitidos, disponibilizando o Livro Fiscal Eletrônico nos termos da Portaria Nº 210/2006; e, (III) fazer os ajustes próprios do regime especial somente no Livro Registro de Apuração do ICMS. 4. Portanto, o lançamento de ofício efetuado após a cassação do referido TARE não incorreu em erro quando da apuração do imposto devido, vez que tão somente extraiu os valores de débitos por saídas e créditos por entradas escriturados pelo próprio contribuinte no LFE - Livro Fiscal Eletrônico, a quem cabia a responsabilidade de emitir e escriturar os documentos nos termos da lei vigente. IMPOSTO PAGO A MAIOR. RESTITUIÇÃO. COMPENSAÇÃO EM LANÇAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECRETO Nº 33.269/2011. DECRETO Nº 18.955/1997. 5. No caso de recolhimento de tributo em valor maior que o devido, o contribuinte tem direito à restituição, independentemente de protesto prévio, conforme art. 111 do Decreto Nº 33.269/2011. 6. Nos termos do §1.º do art. 57 do Decreto Nº 18.955/1997, a restituição de valores indevidamente pagos a título de ICMS pode ser efetuada por meio de apropriação de créditos, diretamente na conta gráfica - mediante indicação, no Livro Registro de Apuração do ICMS, do valor do crédito apropriado, da especificação do erro em que se fundamenta e do período no qual se verificou o recolhimento a maior - bastando um comunicado anterior por escrito do contribuinte à repartição fiscal. Não há previsão legal para que seja feita compensação de imposto pago a maior em lançamento de ofício, até porque implicaria a retirada do direito imediato à restituição/compensação que a norma garantiu ao contribuinte, independentemente de prévia autorização. Recurso extraordinário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer parcialmente do recurso para, na parte conhecida, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora. Foram votos parcialmente vencidos os dos Cons. Rycardo Henrique de Oliveira, Avelar Schmidt, Juvenil Filho, Romilson Duarte, Ana Cláudia Macedo e Guilherme Salles, que deram provimento parcial ao recurso, com declaração de voto do Cons. Rycardo Henrique de Oliveira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ELIANE MEDEIROS LEOPOLDINO GONÇALVES Redatora

Processo: 00040-00022907/2019-07 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 185/2019; Recorrente: WAGNER DOS SANTOS LOPES; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data de Julgamento: 7 de julho de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 83/2020

EMENTA: IPVA. LEI Nº 4.727/2011. LODF. ISENÇÃO. PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E FRUIÇÃO DO BENEFÍCIO. Irreparável o ato de indeferimento recorrido, pois, além de não ser portador de qualquer das patologias, deficiências e/ou deformidades previstas no art. 1.º, V, "a", 1, da Lei Nº 4.727/2011, o recorrente, na data do fato gerador do imposto cuja cobrança seria atingida pela isenção requerida, estava inscrito na dívida ativa do Distrito Federal e, por isso, não poderia fruir do benefício, na forma como estabelece o art. 173 da LODF. Recurso de Jurisdição Voluntária que se desprové.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente justificadamente o Cons. Juvenil Filho, que foi substituído pela Cons. Suplente Marília Moreira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 07 de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

Processo: 00040-00010954/2019-08 - SEI/DF; Recurso de Jurisdição Voluntária Nº 105/2019; Recorrente: MARIA LIS ALVES DA SILVA (inventariante de espólio); Recorrida: Fazenda do DF; Representante da Fazenda: Procurador Relatora: Conselheira Rosemary Carvalho Sales; Data do Julgamento: 6 de março de 2020.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 85/2020

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. INCISO V DO ART.6. FATO GERADOR A DATA DA ABERTURA DA SUCESSÃO. LEI Nº 10.406/2002, ART. 1687. RECURSO ESPECIAL. CIVIL. DIREITO SUCESSÓRIO. REGIME DE SEPARAÇÃO DE BENS. SEPARAÇÃO CONVENCIONAL. CÔNJUGE SUPÉRSTITE. HERDEIRO NECESSÁRIO. CONCORRÊNCIA COM OS DESCENDENTES. PRECEDENTES. 1. No regime de separação convencional de bens, o cônjuge sobrevivente concorre com os descendentes do falecido, sendo apenas afastada a concorrência quanto ao regime de separação legal de bens particulares do "de cujus". 2. O regime de separação de bens convencional, cessa com o morte do autor da herança, servindo tão somente para separação em vida. Estando correta a base de cálculo, esta terá que ser considerada, pois é inferior ao valor estabelecido como limite para concessão de isenção do ITCD, previsto no inciso V do art. 6.º da Lei Nº 3.804/2006. Recurso Voluntário que se provê.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Antonio Avelar. Foram votos vencidos os da Cons. Relatora, Fernando Rezende, Ana Claudia de Macedo e Paulo Bruno de Oliveira, que negaram provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Cons. Antonio Avelar. Após proclamação da decisão pelo Presidente, a Cons. Relatora solicitou a análise de seu voto como tese jurídica a ser publicada e que conste do acórdão a Tese do Voto Vencido.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de julho de 2020

GIOVANI LEAL DA SILVA Presidente

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Redator

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 45, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Institui o Manual de Procedimentos Administrativos da Prova de Vida Anual do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o Iprev/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal- RPPS-DF, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e o Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as áreas do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal de instrumentos de trabalho que permitam a racionalização dos serviços de forma a agilizar o fluxo de informações, o processo decisório e reduzir a taxa de inadimplência na prova de vida;

CONSIDERANDO a competência para edição de atos normativos e manuais com vistas a permitir a uniformização de procedimentos, rotinas e documentos relativos aos benefícios concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, convalidando os níveis de excelência alcançados na prestação dos serviços deste Instituto aos beneficiários, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos: PROVA DE VIDA ANUAL, que estabelece procedimentos operacionais relativos Ao fluxo das atividades internas inerentes a prova de vida dos aposentados e pensionistas do Governo do Distrito Federal.

SUMÁRIO

1. Apresentação;
2. Público alvo;
3. Regulamentação atual;

4. Objetivo;
5. Termos / Siglas utilizadas;
6. Disposições Gerais; e
7. Processos de Prova de Vida

Art. 2º Os títulos e os capítulos a que se refere o Art. 1º serão atualizados ou substituídos, parcial ou integralmente, sempre que houver alteração da legislação de regência ou necessidade de modernização do fluxo e dos procedimentos previdenciários.

Art. 3º - A versão final do Manual, será disponibilizada no endereço eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, na rede mundial de computadores – internet no site: <http://www.iprev.df.gov.br/manual-de-procedimentos-aposentadorias-e-pensoes/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 328, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino do Plano Piloto e de Sobradinho.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0207, conforme Ofícios nº 8819, 8631 e 8632, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE PLANO PILOTO	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
2	CRE SOBRADINHO	R\$ 230.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 330.000,00
	TOTAL	R\$ 230.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 420.000,00

PORTARIA Nº 329, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no artigo 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tomar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), em despesa de custeio e de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino listadas no Anexo Único.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0186, conforme Ofícios nº 8753, 8754, 8755, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043, 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, para atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas à Coordenação Regional de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar, deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a utilização ficará condicionada à autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO				
Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
2	CRE TAGUATINGA	R\$ 190.000,00	R\$ 190.000,00	R\$ 380.000,00
TOTAL		R\$ 190.000,00	R\$ 340.000,00	R\$ 530.000,00

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XIX, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 48, de 10 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes de Ensino Médio e de Curso Técnico de Nível Médio da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, n.º do Livro de Registros, nome do concluinte, n.º do registro do aluno e n.º da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n.º 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 184/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - ENEM, Livro 01, Emerson da Silva Miranda, 467, 156; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretaria Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n.º 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n.º 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO -

ENCCEJA, Livro 01, Fernando Gabriel da Silva, 468, 156; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretaria Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n.º 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n.º 239, de 30/12/2015 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 01, Isaac Lucas de Oliveira Silva, 480, 160; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretaria Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n.º 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 49/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Diego de Souza Rêgo Rocha, 7682, 160; Reginaldo Rodrigues Costa, 7683, 161; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Ludmilla de Andrade Cardoso, Reg. n.º 2330 - SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 374/2018 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Celia Luzia dos Santos Silva, 7684, 161; Érica Thaís Figueiredo da Silva, 7685, 161; Francisco Wanderson da Silva Rocha, 7686, 162; Josiane Ribeiro Aleixo, 7687, 162; Keila de Araujo Almeida, 7688, 162; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Ludmilla de Andrade Cardoso, Reg. n.º 2330 - SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA, Livro 26, José Nunes Sobrinho, 7709, 169; Katichua Helena da Silva, 7710, 170; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Ludmilla de Andrade Cardoso, Reg. n.º 2330 - SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 BRASÍLIA, credenciado pela Portaria n.º 239, de 30/12/2015 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 01, Alessandra Pereira do Nascimento, 469, 157; Alexsander Costa do Nascimento, 470, 157; Cleizan Moura Dias, 471, 157; David Oliveira da Silva, 472, 158; Felipe Canabrava de Oliveira, 473, 158; Hudson Ferreira Angelo, 474, 158; Marcos Antonio da Silva Junior, 475, 159; Jarvis Chimenes Pavão, 476, 159; Matheus Pereira dos Santos, 477, 159; Patric Uelinton Salomão, 478, 160; Vânia Sousa Silva, 479, 160; Diretor Wagdo da Silva Martins, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretaria Escolar Márcia Flávia Neres de Souza, Reg. n.º 3206 - CEP - Escola Técnica de Ceilândia.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, credenciado pela Portaria n.º 03, de 12/01/2004 - SEDF, e conforme Portaria n.º 227/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - ENCCEJA, Livro 26, Amanda Ribeiro Ruella Carvalho, 7689, 163; Artur Barros das Chagas, 7690, 163; Aryane Beatriz Fernandes Souza, 7691, 163; Danielly Sousa Fernandes, 7692, 164; Eduardo Mendanha da Silva, 7693, 164; Gabriel Arruda Parrião, 7694, 164; Jeenyffer de Jesus Vieira Fontes, 7695, 165; Jefferson Costa da Silva, 7696, 165; Jerson Loureiro Aguiar, 7697, 165; Kediley José Nascimento dos Santos, 7698, 166; Larissa Costa da Silva, 7699, 166; Laudiceia Pereira Alecrim Carvalho, 7700, 166; Luiz Henrique dos Santos Celestino, 7701, 167; Marcelo Pereira Fernandes da Silva, 7702, 167; Matheus Eduardo Lourenço Pinto, 7703, 167; Matheus Fraga dos Santos Albernáz, 7704, 168; Thalita Nunes Martins, 7705, 168; Thomaz Pimentel Nascimento, 7706, 168; Vanessa Costa Soares, 7707, 169; Yasmin Marcelle Azevedo Antunes, 7708, 169; Diretora Romênia Resende Boaventura, DODF n.º 01, de 02/01/2020; Secretária Escolar Ludmilla de Andrade Cardoso, Reg. n.º 2330 - SEDF.

COLÉGIO KADIMA, recredenciado pela Portaria n.º 261, de 12/08/2019 - SEEDF: ENSINO MÉDIO - MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA/EAD, Livro 24, Naiana de Souza Resende, 13812, 04; Isac Állan Dantas Tertuliano, 13813, 05; Felipe Rodrigues Farias, 13814, 05; Rejane Maria Carvalho Genuíno, 13815, 05; Ana Beatriz Sousa de Lima, 13816, 06; Jose Admilson Cardoso Martins, 13817, 06; Arthur Lima Rezende, 13818, 06; Leonardo Triunfo Leitão da Silva, 13819, 07; Wanderley Rodrigues de Paula, 13820, 07; Stéfany de Vasconcelos Gomes, 13821, 07; Eduardo Oliveira de Amorim, 13822, 08; Maria Aparecida de Carvalho Gonçalves, 13823, 08; Sammia Lassli Borges Leite, 13824, 08; Maria Elane Pereira da Silva, 13825, 09; Mateus Santana de Souza, 13826, 09; Julio Cesar da Silva, 13827, 09; Larissa Paola Santana da Silva, 13828, 10; Kamila Jordana de Sousa Castro, 13829, 10; Gabriela da Silva Pereira Pinheiro, 13830, 10; Diego Barros Souza, 13831, 11; Olivia dos Santos Galvão, 13832, 11; Marcelo Tavares de Araujo, 13833, 11; Esther Ferreira Neves, 13834, 12; Tiago Rodrigues da Silva, 13835, 12; Wanderlúcia Silva Pereira, 13836, 12; Bruno Alves de Amorim, 13837, 13; Vitória Regina Silva de Aquino, 13838, 13; Sidirlei da Silva Nunes, 13839, 13; Dayane Lima Silvestre, 13840, 14; Wanderley Nunes Soares Filho, 13841, 14; Andressa Estefane dos Santos Silva, 13842, 14; Fillipe Gomes dos Santos, 13843, 15; Pedro Paulo de Oliveira, 13844, 15; Gardênia de Jesus Santos Nonardo, 13845, 15; Elaine Cristina Dias Barboza, 13846, 16; Jennifer Sant' Ana Campos de Souza, 13847, 16; Anna Luísa de Araujo Silva, 13848, 16; Eduardo Resende Brandalise Schweitzer, 13849, 17; Rodrigo Sousa Lopes, 13850, 17; Thiago Vieira de Carvalho, 13851, 17; Lais da Silva Mota, 13852, 18; Lucas Souza Correia Fagundes, 13853, 18; Myrla Christi de França Sousa, 13854, 18; Krislaynne Mirella Pires Oliveira, 13855, 19; Lucas Leonardo Vieira Amandio, 13856, 19; Taís Soares da Silva, 13857, 19; Fernando Gomes dos Santos, 13858, 20; Hayany Flyth Gonsalves da Silva Santos, 13859, 20; Jean Gomes Rodrigues, 13860, 20; Samanta Carvalho de Souza, 13861, 21; Alice Pereira dos Santos, 13862, 21; Paulo dos Santos Monteles, 13863, 21; Emerson Pereira da Rocha Leal, 13864, 22; Sueli Fernandes Vieira, 13865, 22; Anderson Dutra Barboza, 13866, 22; Marleide Tavares da Silva, 13867, 23; Renan Cardoso da Silva, 13868, 23; Jéssica Lourenço de Alencar Santos, 13869, 23; Ana Paula de Sousa Jardim Coelho, 13870, 24; Alexandro Pires do Nascimento, 13871, 24; Andressa Ribeiro Gonçalves da Silva, 13872,

24; Fernanda Teodoro Lima, 13873, 25; Vanessa Cardoso de Almeida, 13874, 25; Geberson Cezar Braga Filho, 13875, 25; Thalyta Bonfim da Silva, 13876, 26; Dayane de Sousa, 13877, 26; Lucas Oliveira dos Santos, 13878, 26; Ellen Karen da Conceição Pacheco, 13879, 27; Pablo Henrique da Rocha Souza, 13880, 27; Matheus Cruz Barboza, 13881, 27; Miguel Adriano de Oliveira Lima, 13882, 28; Djalma Fagundes da Costa, 13883, 28; Felipe Helfenstein, 13884, 28; Manuela Gomes da Silva, 13885, 29; Emerson Douglas Santana Gomes, 13886, 29; Declieux de Moraes Diniz, 13887, 29; Diógenes Luís Martins, 13888, 30; Jefferson Kaique Moreira Silva, 13889, 30; Julio de Lacerda Filho, 13890, 30; Carlos Antonio da Silva, 13891, 31; Alexandre Coelho Guimarães de Souza, 13892, 31; Denis Henrique Cezario de Paula, 13893, 31; Marco Aurélio Tavares de Araújo, 13894, 32; Thamires de Jesus Zeba, 13895, 32; Rafael Carvalho Santana, 13896, 32; Thiago Guilherme Rodrigues Nery, 13897, 33; Larissa Cardoso de Freitas, 13898, 33; Wisllane Rodrigues Pires Barbosa da Cruz, 13899, 33; Matheus Henrique da Silva Carvalho, 13900, 34; Yan Pereira de Abadia Andrade, 13901, 34; Carlos Daniel Alexandre da Costa Maia, 13902, 34; Jennyfer Elizangela Nunes de Santana, 13903, 35; Victor Guilherme Freitas Martins, 13904, 35; Izaquiel Ribeiro dos Santos, 13905, 35; Josiclenia Maria Ferreira, 13906, 36; Mariana Lucena Alves, 13907, 36; Lunara Moreira de Almeida, 13908, 36; Sara Lorrane Rodrigues Lima, 13909, 37; Alan Jesus da Silva, 13910, 37; Giovanni Rocha de Souza, 13911, 37; Claudio Roberto de Matosinhos, 13912, 38; Delvani Ricardo dos Reis, 13913, 38; Mislene Soares Dias Mendonça, 13914, 38; Rodrigo Dorneles Dias, 13915, 39; Jeferson Thiago Ferreira de Almeida, 13916, 39; Fernanda Pereira dos Reis de Abreu, 13917, 39; Monica da Conceição, 13918, 40; Amanda Cardoso, 13919, 40; Gian Carlos Ribeiro, 13920, 40; Gabriel de Souza Rodrigues, 13921, 41; Selma Fatima de Souza, 13922, 41; Diego Henrique Ribeiro, 13923, 41; Luciana Francisca de Sousa, 13924, 42; Ariana Lemos Tomaz, 13925, 42; Ivan Rocha de Oliveira, 13926, 42; Robson Pires Anastacio, 13927, 43; Luzinete Rodrigues da Fonseca Viana, 13928, 43; Amanda de Lima Marciano, 13929, 43; Kemy Komalio Rodrigues Guimaraes, 13930, 44; Joao Victor Duarte Neves, 13931, 44; Fabio Ney Guimaraes Carinhonha, 13932, 44; Gustavo Avelar Lima, 13933, 45; Elizeu Pio Rosa, 13934, 45; Leticia Kelly Campos de Magalhaes, 13935, 45; Luciana Alves de Oliveira, 13936, 46; Gabriela Damaso Machado, 13937, 46; Amanda Vieira de Caires, 13938, 46; Vilson Celestino da Silva, 13939, 47; Tatiana Batista Silva, 13940, 47; Samira Castelo Rodrigues, 13941, 47; Walkemir da Silva Barros, 13942, 48; Lorrann Alves Perreira Epitacio, 13943, 48; Guilherme Coelho Ribeiro, 13944, 48; Rafael Oliveira dos Santos, 13945, 49; Bruno de Oliveira Viana, 13946, 49; Gabriel Filipe Oliveira Silva Procopio, 13947, 49; Andre Felipe Pedrosa, 13948, 50; Samuel Santiago Pinto, 13949, 50; Paulo Vitor Sampaio, 13950, 50; Diretor Eliseu Kadesh Rosa Assunção, Reg. n.º 1277 - FAMATEC; Secretário Escolar Marco Antônio Costa Rosa, Reg. n.º 2009 - CIP - Colégio Integrado Polivalente (Sede I).

RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio - Modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA/EAD, do CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, publicada no DODF n.º 193, de 09/10/2020, ONDE SE LÊ: "...Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 117 - CEUB...", LEIA-SE: "...Diretora Márcia Moura de Souza, Reg. n.º 4307 - MEC..."

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 186, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 134, de 24 de maio de 2019, publicada no DODF nº 98, de 27 de maio de 2019, página 25, para prosseguir na apuração das irregularidades descritas no Processo Disciplinar nº 00080.00175239/2018-81, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 22 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227, incisos XV e XXIV, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, publicado no DODF nº 169, de 05 de setembro de 2019, e tendo em vista o disposto nos artigos 211, parágrafos 1º e 2º, e 217, ambos da LC nº 840/11, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo disciplinar, a ser promovido pela Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, visando à apuração de eventual responsabilidade administrativa descrita no Processo nº 00431-00017008/2018-27;

Art. 2º Comunicar a instauração desta ação disciplinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para conclusão deste processo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgado apenas o seu extrato.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 753, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.001.735/2009, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 1004 de 27 de novembro de 2012, publicado no DODF nº 18, de 24 de janeiro de 2013, para onde se lê: " (...) 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486/2002, (...) ", leia-se: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 52 e 53, da Lei nº 10.486/2002, (...) " ;

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 754, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.907/2007, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP nº 669 de 09 de julho de 2007, publicado no DODF nº 41 de 28 de fevereiro de 2012, para onde se lê: " (...) 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486, (...) ", leia-se: "(...) 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º e 53, da Lei nº 10.486 (...) " ;

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 755, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.016/2011, resolve: RETIFICAR a Portaria DIPC nº 714 de 16 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 218 de 18 de outubro de 2013, para onde se lê: " (...) 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, (...) ", leia-se: "(...) 37, inciso I, 39, § 1º, 52, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, (...) " ;

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 312, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais prevista no inciso II do § 1º do Art. 255 e 257 da Lei Complementar nº. 840/2011 c/c incisos VIII e XL do Artigo 100 do Decreto 27.784/2007 e, tendo em vista as questões de fato e de direito apontadas no Processo nº 00055-00059636/2019-69, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 00055-00059636/2019-69 em razão da inexistência de prova nos autos de infração disciplinar, nos termos do art. 244, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

INSTRUÇÃO Nº 762, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere os incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o horário de funcionamento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, bem como os critérios de lotação e movimentação dos servidores da Carreira de Atividades de Trânsito e de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º O quantitativo de servidores lotados em cada unidade da Autarquia deverá ser definido pela Diretoria de Administração Geral – DIRAG, que poderá se valer do auxílio técnico das unidades da Gerência de Gestão de Pessoas/DIRAG/DETRAN-DF e da Gerência de Planejamento e Modernização Administrativa – GERPLAN/DIROPF/DETRAN-DF.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário padrão de funcionamento em todas as Unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF será das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser reduzido ou ampliado mediante interesse da Administração.

Parágrafo único. As unidades destinadas às atividades de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e aquelas destinadas a assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais à população, como as unidades orgânicas vinculadas a serviços e operações de engenharia de trânsito, poderão ter funcionamento diferenciado, exigindo-se, no segundo caso, autorização expressa da Diretoria de Administração Geral – DIRAG.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO
Seção I
Da Carga Horária

Art. 4º A jornada de trabalho para os servidores da Autarquia é de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, conforme interesse da Autarquia, nos seguintes moldes:

I - de segunda-feira a sexta-feira no regime de 8 (oito) horas diárias, com intervalo máximo de 2 horas;

II - em regime especial de 7 horas diárias, ininterruptas ou não, adicionando-se 5 horas semanais como sobressalentes, podendo ser cumpridas em escalas por meio de convocação, com vistas ao cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais.

§1º O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados de carreiras com jornada de trabalho diferente de 40 horas semanais e aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Trânsito, da Carreira de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

§2º Aos ocupantes de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança se aplica a jornada de trabalho estabelecida no inciso I, do artigo 4º, excetuando-se aqueles que trabalham em regime de escala.

§3º Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitando o limite fixado no caput, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive por meio de convocação de servidores.

Art. 5º O planejamento das escalas de serviço dos Agentes de Trânsito será elaborado pela Unidade de Planejamento de Operações – UPOP, sob a orientação da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito – DIRPOL, na forma como dispuser a legislação específica.

Seção II
Do Banco de Horas

Art. 6º Fica instituído o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, exceto aos ocupantes de cargos de natureza especial.

§1º As horas trabalhadas que excederem as horas de trabalho do servidor, devidamente acordadas entre a Administração e o servidor, serão consideradas excedentes e computadas como crédito no banco de horas, cabendo à chefia imediata o total controle, devendo o registro ser especificado expressamente na folha de ponto.

§2º As faltas justificadas, atrasos ou saídas antecipadas, somente serão computadas como débitos no banco de horas mediante requerimento prévio do interessado, por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e autorização expressa da chefia imediata.

§4º A compensação do saldo no banco de horas deverá ser realizada em até 6 meses da ocorrência, preferencialmente até o último dia útil do mês subsequente, extinguindo-se o direito em 31 de dezembro do ano a que se referir.

Art. 7º O sistema de banco de horas é incompatível com a gratificação por exercício de atividades em período de descanso de que trata a Lei nº 6.164/2018, bem como com qualquer outro instituto que preveja contraprestação pecuniária pelo exercício excedente as horas de trabalho regulares.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO
Seção I

Dos Critérios para Lotação

Art. 8º Fica expressamente definido que:

I - o servidor ocupante do cargo de Especialista em Atividades de Trânsito deverá ser lotado preferencialmente em unidade correspondente a sua área específica, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público, salvo exercício de cargo público em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente aos cargos de natureza especial.

II - o servidor ocupante do cargo de Analista em Atividades de Trânsito poderá ser lotado em todas as áreas da Autarquia, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

III - o servidor ocupante do cargo de Técnico em Atividades de Trânsito será lotado preferencialmente nas unidades com atendimento ao público, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

IV - o servidor ocupante do cargo de Agente de Trânsito deverá ser lotado em unidade correspondente a sua área específica, mantendo as atribuições do cargo para o qual foi selecionado por intermédio de concurso público.

§1º Os Agentes de Trânsito, quando lotados em outras diretorias que não a DIRPOL, somente poderão exercer atividades administrativas no exercício de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança.

§2º A inobservância do disposto no artigo 8º poderá ocasionar desvio de função, sujeitando o responsável às penalidades legais, cabendo à Gerência de Gestão de Pessoas comunicar à Diretoria de Administração Geral qualquer irregularidade evidenciada, a qual adotará as devidas providências.

Art. 9º O servidor exonerado do exercício de cargo público em comissão, cargo de público de natureza especial ou função de confiança poderá solicitar o seu retorno à lotação de origem, cabendo à Diretoria de Administração Geral se pronunciar quanto a conveniência e oportunidade do pleito, que decidirá por reconduzir o servidor a lotação de origem ou designá-lo para nova lotação atendendo o interesse da Administração, na forma estabelecida no artigo 8º da presente Instrução.

Seção II

Dos Critérios para Alteração de Lotação

Art. 10. A alteração de lotação do(s) servidor(es) poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, no interesse da administração;

II - por permuta;

III - por procedimento de remoção; ou

IV - a pedido do servidor, desde que observado o disposto no § 3º deste artigo.

§1º A mudança de lotação de ofício, ocorrerá;

I - por determinação da DIRAG, mediante justificativa, dispensada a manifestação prévia da Gerência de Gestão de Pessoas caso ocorra dentro dos parâmetros estabelecidos com base no artigo 2º ou por interesse público devidamente justificado;

II - Por determinação da DIRAG, mediante manifestação prévia da GERPES, quando o servidor for colocado à disposição do setorial de pessoal ou para readequação do quantitativo de servidores, readaptação, disposição, redistribuição, reestruturação do órgão ou extinção de unidade.

§2º A mudança de lotação por permuta deverá ter a aprovação das chefias e do diretor da área de ambos os servidores, e somente será efetivada após homologação da DIRAG.

§3º O servidor interessado na mudança de lotação, formalizará o pedido via SEI devendo constar a unidade de interesse, a autorização da chefia e da diretoria imediatas, as quais expressarão que a movimentação do servidor não trará prejuízo à administração, cabendo à GERPES averiguar tanto a disponibilidade/perfil de lotação no local de interesse do servidor quanto o quantitativo de vagas daquela unidade.

§4º Na hipótese de indeferimento do pedido de empate a lotação no interesse do servidor, a DIRAG, após manifestação da GERPES, definirá a unidade de lotação do servidor, mediante o interesse da administração.

§5º O indeferimento de que trata o parágrafo anterior não dá direito ao servidor a optar por outra lotação diversa da indicada no requerimento inicial.

§6º A GERPES, sempre que demandada por meio do endereço eletrônico: gerpes@detran.df.gov.br, informará quais unidades possuem disponibilidade de vagas.

§7º Havendo mais de um interessado para a mesma vaga, a análise caberá à GERPES, respeitando, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

I - data de admissão, priorizando-se em caso de empate a matrícula mais antiga;

II - possuir maior tempo de atividade, salvo as licenças previstas no art. 130 da Lei Complementar nº 840/2011;

III - estar a mais tempo na lotação atual;

IV - for qualificado com o maior número de cursos profissionalizantes nos últimos cinco anos;

V - ter sido agraciado com medalhas ou condecorações; e

VI - servidor mais idoso.

Art. 11. Quando, por motivo de afastamento de servidor ou por necessidade de serviço, restar prejudicada a execução das atividades de algum setor, a GERPES poderá designar, de ofício e no interesse da administração, um servidor para exercício provisório em outra unidade da autarquia.

Art. 12. Terá assegurado o retorno à lotação de origem, o servidor afastado/licenciado:

I - por motivo de tratamento da própria saúde;

II - por motivo de doença em pessoa da família;

III - para o usufruto de licença maternidade e paternidade;

IV - convocação para serviço obrigatório;

V - concessão de férias e abono de ponto;

V - ausências elencadas no artigo 62, da Lei Complementar nº 840/2011.

Parágrafo único. O usufruto de licenças e afastamentos não elencados no caput somente garantem o retorno do servidor à lotação de origem caso não excedem, na totalidade, a 6 (seis) meses de usufruto, incluindo-se no computo as prorrogações, se houver.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas, omissões, casos fortuitos e de força maior decorrentes da aplicação desta instrução e as situações de necessidade de serviço serão decididas e administradas pela Diretoria de Administração Geral – DIRAG, que poderá se valer de consulta a Procuradoria Jurídica do DETRAN-DF, quando entender necessário.

Art. 14. A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTEC, providenciará, com auxílio da Diretoria de Administração Geral, o sistema de banco de horas para todos os servidores lotados no DETRAN/DF, nos moldes desta instrução.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução nº 135, de 22 de março de 2013, a Instrução nº 1.080, de 30 de dezembro de 2014 e a Instrução nº 112, de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 16. Ficam expressamente revogados os artigos 8º e 10 da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015.

Art. 17. O artigo 7º, da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A mudança de escala de serviço dos Agentes de Trânsito será definida e coordenada pela Dirpol, que divulgará a disponibilidade de vagas, observado o disposto nesta Instrução.”

Art. 18. O artigo 12, da Instrução nº 826, de 12 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Terá assegurado o retorno à escala de origem, desde que conveniente e oportuno para a Administração, o servidor afastado em virtude de nomeação para ocupar cargo público em comissão ou função de confiança.”

Art. 19. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ZÉLIO MAIA DA ROCHA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, mais especificamente com fulcro no art. 2º, item III, alínea "f" da Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020 e considerando as justificativas apresentadas no Despacho nº 49126879, do Processo nº 00055-00019868/2020-18, resolve:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para promover a análise da execução dos serviços prestados conforme o Contrato Emergencial nº 02/2019, instituída por meio da Instrução nº 228, de 22 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 181, de 23/09/2020, a contar do dia 23 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON MOURA E SOUSA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Cria, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), unidades exclusivamente para fins de gestão de processos e tramitação documental da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e: Considerando o Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, que criou a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária; Considerando as particularidades do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, cuja estrutura de funcionamento administrativo é complexa, com reflexos perante os órgãos de Justiça Criminal, demandando ajustes para a efetividade de tramitação de processos através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), resolve:

Art. 1º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Gerência de Empenho e Orçamento (UGEO), a Unidade de Programação Orçamentária (UNIPRO) e a Unidade de Execução de Empenho (UNIEMP), na Diretoria de Execução Orçamentária, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à eficiência organizacional, haja vista a multiplicidade e complexidade de atribuições constantes no Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, Anexo III.

Art. 2º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Liquidação (UNILIQ), a Unidade de Pagamento (UNIPAG) e a Unidade Contábil (UNCONT), na Diretoria de Execução Financeira, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à eficiência organizacional, haja vista a multiplicidade e complexidade de atribuições constantes no Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, Anexo III.

Art. 3º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Contratos (UCONTR), a Unidade de Convênios (UNCONV), na Diretoria de Contratos e Convênios, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à eficiência organizacional, haja vista a multiplicidade e complexidade de atribuições constantes no Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, Anexo III.

Art. 4º Criar, em caráter excepcional, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Unidade de Atas (UNIATA), na Gerência de Controle Administrativo, para atender aos atuais fluxos de tramitação documental e à eficiência organizacional, haja vista a multiplicidade e complexidade de atribuições constantes no Decreto 40.833, de 26 de maio de 2020, Anexo III.

Art. 5º Esclarecer que a permissão de usuários nas unidades criadas por esta Portaria será concedida aos servidores lotados nas unidades imediatamente superiores e aos servidores oficialmente designados e oficializados por estes à unidade setorial de gestão do sistema SEI da SEAPE/DF.

Art. 6º Nas Unidades de apoio criadas por esta Portaria, somente será disponibilizada a função de assinatura do cargo efetivo dos servidores vinculados.

Art. 7º A criação das unidades mencionadas nesta Portaria não caracteriza qualquer aumento de despesa, não gera vínculo de exercício em cargo em comissão ou de natureza especial aos servidores vinculados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 143, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão que tem como objetivo propor o regulamento para o serviço de mototáxi no Distrito Federal, conforme instituído pela Portaria nº 109, de 09 de julho de 2020, publicada no DODF nº 137, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Regulamenta no âmbito do DER-DF - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 106, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Aplicam-se no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF, no que couber, a adoção dos procedimentos e orientações para o cumprimento das determinações constantes da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019, que Disciplinou no âmbito do Poder Executivo Federal a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC nos casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Art. 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência e suspensão de até 30 dias, nos termos dos artigos 199 e 200 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 3º Esta normativa visa modernizar e atualizar o procedimento correicional, dando maior celeridade nos processos administrativos apuratórios de menor potencial, citando como exemplo a Controladoria-Geral da União/Corregedoria-Geral da União.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 37, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo nº 00400-00046311/2019-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 38, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00030143/2018-73 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DE DIREITOS DO NEGRO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DO NEGRO DO DISTRITO FEDERAL (CDDN) DE JULHO DE 2020

Aos dezoessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às quinze horas e onze minutos, na plataforma online, iniciou-se a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal do mês de julho. Estavam presentes: O Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, a Sra. Conselheira Uaiara Couto de Mendonça, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, a Sra. Conselheira Juliana Pereira de Souza Silva, Representante Titular da Fraternidade Universalista da Divina Luz Crística (FUDLC), a Sra. Conselheira Renata Melo Representante Titular Ação de Mulheres pela Equidade (AME), a Sra. Conselheira Ana Paula Gomes Matias, Representante Suplente Ação de Mulheres pela Equidade (AME), a Sra. Conselheira Mariléia Silva de Paula, Representante Titular da Secretaria Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SEPPIR) do Ministério da Mulher, Sr. Conselheiro Marco Antônio Evangelista da Silva, Representante Titular da Fundação Cultural Palmares e o Sr. Conselheiro Pablo Feitosa Nunes Amorim, Representante do Instituto Nacional Afro Origem (INAO). ABERTURA: Verificado o quórum regimental, pela Secretária

Executiva, iniciou-se a reunião. O Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, Presidente do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal recebeu o Colegiado. ORDEM DO DIA: 01) O Sr. Presidente Diego Moreno de Assis e Santos, apresentou os andamentos dos Processos e Demandas que o CDDN acompanha. 02) O Sr. Presidente Diego Moreno explanou a respeito do processo aberto junto a Comissão Permanente de Análise e Avaliação de Registro e Tombamento Cultural para registro das atividades culturais das Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (Povos de Terreiro) como Patrimônio Imaterial que se encontra em análise pela referida Comissão. 03) O Presidente do CDDN informou ao Colegiado a respeito da devolutiva da NOVACAP no que tange a construção de uma UBS no local onde são feitos os rituais. O Processo encontra-se judicializado. 04) O Presidente relatou os procedimentos que o CDDN desempenhou no caso das agressões à Mãe Baiana e os acompanhamentos que o Colegiado tem realizado. 05) O Sr. Diego Moreno informou ainda as medidas adotadas no caso de ataque a símbolos religiosos pelo Pastor na Comunidade do Vale do Amanhecer, com o registro de Boletim de Ocorrência e encaminhamento para MPDFT para as devidas apurações. 06) Por fim, o Presidente do Conselho, Sr. Diego Moreno informa que fora encaminhado os processos para apuração da PMDF e da PCDF a respeito da Abordagem violenta de policial ao homem negro, na Região administrativa de Planaltina. 07) a Sra Conselheira Mariléia Silva de Paula, Representante Titular da Secretaria Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SEPIR) do Ministério da Mulher, informar a respeito do Prêmio Boas Práticas em Políticas Familiares Municipais, Seleção pública premiaria detentores de manifestações culturais afro-brasileiras e Seleção de organizações para compor o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR). 08) A Sra. Conselheira Uíara Couto de Mendonça, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, solicita maior participação do Colegiado para visibilidade do Conselho das mídias sociais. 09) Conselheira Juliana Pereira de Souza Silva, Representante Titular da Fraternidade Universalista da Divina Luz Crística (FUDLC), solicita maior agilidade para aprovação dos conteúdos para publicação. 10) a Sra. Conselheira Ana Paula Gomes Matias, Representante Suplente Ação de Mulheres pela Equidade (AME) e Conselheira Juliana Pereira de Souza Silva, Representante Titular da Fraternidade Universalista da Divina Luz Crística (FUDLC) irão representar o Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal na Live: Mulheres Negras, desigualdades sociais e garantia do Direito Humano à alimentação e nutrição adequadas, em comemoração ao Julho das Pretas. ENCERRAMENTO: Às dezesseis horas e vinte e dois minutos encerrou-se a Reunião Ordinária do CDDN do mês de julho de 2020. O Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal teve as seguintes determinações. DELIBERAÇÃO: 01) O Colegiado irá apoiar com conteúdos e disseminação da página do CDDN no Instagram. 02) Toda publicidade deverá ter maior agilidade para aprovação. 03) As minutas das Atas deverão ser encaminhadas eletronicamente para apreciação e aprovação do Colegiado. ENCAMINHAMENTOS: 01) O CDDN deverá acompanhar os casos relatados pelo Sr. Presidente Diego Moreno e reiterar solicitação, se for o caso. 02) O Presidente Diego Moreno solicitará a ASCOM da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal apoio para confeccionar materiais para publicidade no que tange a pauta da igualdade racial. Por fim, e para constar, eu, Uíara Couto de Mendonça, Secretária Executiva do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal, lavrei a presente ata que, por ter sido aprovada pelo conselho, é assinada pelo seu Presidente do CDDN, Sr. Diego Moreno de Assis e Santos, e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO CONSELHO FISCAL

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos dias dez de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se na terceira sessão ordinária de dois mil e vinte na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guarã, Brasília - DF. Sob a Presidência do Conselho Fiscal o Sr. Clidimar Pereira Soares, os conselheiros titulares Karla Fernandes Carneiro e Antonio Carlos Elteto de Oliveira e participando da reunião o Srº Edimar Souza Lima como conselheiro suplente. Participaram como convidados os servidores da FUNAP: Cleone de Souza Rocha (Diretor da diretoria adjunta de assuntos Administrativos e Financeiros) e Deuselita Pereira Martins (Diretora Executiva da FUNAP- DF), Carolina Alves (Gerente de contabilidade). Verificada a existência de quórum, foi aberta a sessão. Deu-se início a leitura da pauta com a leitura da Ata 02/2020 da reunião anterior documento (SEI nº 46853940). Após discussão foi aprovada por unanimidade a Ata da segunda reunião ordinária de 2020. Passou-se então a discussão quanto a prestação de contas da FUNAP referente ao ano 2019, onde ficou definido uma reunião extraordinária para o dia vinte e cinco de setembro de dois mil e vinte, às 10:00 onde será apresentado o parecer final com as considerações do conselho fiscal da FUNAP. Foi definido o cronograma de reuniões com o conselho fiscal nos dias oito de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, seis de novembro de dois mil e vinte, às dez horas e dois de dezembro de dois mil e vinte, às dez horas. Foi definido ainda que o conselho fiscal irá emitir dois pareceres semestrais e um anual referente ao exercício de 2020, por fim foi solicitado o envio dos balancetes mensais do primeiro semestre. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião. Para constar, eu, Karla Fernandes Carneiro, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, Presidente do Conselho Fiscal; KARLA FERNANDES CARNEIRO, Conselheira Titular; ANTONIO CARLOS ELTETO, Conselheiro Titular.

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos dias oito de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, o Conselho Fiscal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal reuniu-se na quarta sessão ordinária de dois mil e vinte na sala de reuniões localizada na sede da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP/DF, no SIA Trecho 2 lotes 1835/1845 - Guarã, Brasília - DF. Sob a Presidência do Conselho Fiscal o Sr. Clidimar Pereira Soares, os conselheiros titulares Karla Fernandes Carneiro e Antonio Carlos Elteto de Oliveira. Participaram como convidados os servidores da FUNAP: Cleone de Souza Rocha (Diretor da diretoria adjunta de assuntos Administrativos e Financeiros) e Keila Souza Monteiro (Assessora da diretoria adjunta para assuntos administrativos e financeiros). Verificada a existência de quórum, foi aberta a sessão. Deu-se início a leitura da pauta com a leitura da Ata da 1ª reunião extraordinária documento (SEI nº48818922). Após discussão foi aprovada por unanimidade Ata da 1ª reunião extraordinária. Passou-se então a discussão a análise quanto a prestação de contas da FUNAP referente ao ano 2020, onde ficou definido que o conselho fiscal irá analisar semestralmente a prestação. Para dar prosseguimento no parecer semestral o conselho fiscal fez as seguintes solicitações: 1) Relação de contratos referente ao exercício de 2020; 2) Balanço/balancete referente ao primeiro semestre de 2020; 3) conciliação bancária referente ao primeiro semestre de 2020; 4) processo licitatório; 5) almoxarifado mensal referente ao primeiro semestre; 6) relatório de patrimônio emitido pelo SIGGO juntamente como o relatório contábil e estimativa das receitas e 7) relatório de atividades do 1º semestre da FUNAP (ações realizadas pela Administração. Foi informado pelo srº Cleone de Souza Rocha (Diretor da diretoria adjunta de assuntos Administrativos e Financeiros) que a fundação poderia estar sem contador no presente momento, tendo em vista a nomeação da atual ocupante em outro órgão. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a reunião. Para constar, eu, Karla Fernandes Carneiro, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os conselheiros presentes. CLIDIOMAR PEREIRA SOARES, Presidente do Conselho Fiscal; KARLA FERNANDES CARNEIRO, Conselheira Titular; ANTONIO CARLOS ELTETO, Conselheiro Titular.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 222.01 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

UG 190.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

PARA: UO 09.128 - Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI

UG 190.128 - Administração Regional de Sobradinho II - RA XXVI

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15.451.6209.1110.8168	44.90.51	100	R\$ 300.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para custeio da obra de colocação de bloquetes em Sobradinho II, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em atendimento ao Despacho NOVACAP/PRES (Doc. SEI/GDF 48996379), consoante Ofício Nº 13/2020-GAB Dep. Rafael Prudente (Doc. SEI/GDF nº 489723420 e Comprovante de Ofício Eletrônico Nº 8307 (Doc. SEI/GDF nº 48996337).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e, vigorará até 31/12/2020.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor-Presidente da NOVACAP

Titular da UO Concedente

OSMAR DA SILVA FELÍCIO

Administrador Regional de Sobradinho II

Titular da UO Executante

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 8º, inciso III, alínea “f”, da Portaria nº 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07 de dezembro de 2018, página 23, em conformidade com o artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e o Decreto nº 37.669/2016, resolve: CONCEDER Licença Paternidade com prorrogação ao servidor KEVES DIOGO FERNANDES FREITAS DA CONCEIÇÃO MAGALHAES, matrícula 01846418, no período de 14/09/2020 a 13/10/2020, conforme Processo 00431-00018500/2020-34.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

Dispõe sobre a concessão de Inscrição de Entidade de Assistência Social a VESP - VILA ESPERANÇA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento nos artigos 3º e 9º da Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com o art. 3º da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme disposto na Resolução CAS/DF nº. 21/2012 e suas alterações, e ainda:

Considerando o art. 26 da Resolução nº. 21/2012 – CAS/DF e suas alterações, que estabelece que a entidade deverá apresentar anualmente ao CAS/DF documentos para acompanhamento e fiscalização, sob pena de cancelamento da inscrição, resolve:

Art. 1º Conceder Inscrição de Entidade de Assistência Social, sob o nº 211/2020, por prazo indeterminado, à VESP - VILA ESPERANÇA, inscrita no CNPJ: 10.744.626/0001-66, com sede na QNN 29 Módulo C, Ceilândia/DF, para realização do Serviços de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva no âmbito da Assistência Social, conforme deliberado na 8ª Reunião Plenária Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 08 de outubro de 2020, devidamente exarada no Processo SEI nº 00431- 00004935/2020-00.

Art. 2º A entidade deverá ser acompanhada para verificação do início das atividades, que deverá ocorrer no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de concessão da Inscrição junto ao CAS/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JÚLIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Conselho

(*)Replicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 193, de 09 de outubro de 2020, Página 20.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece valores de referência para a determinação da demanda de água por atividade, para fins de outorga prévia ou de direito de uso de recursos hídricos em corpos hídricos de domínio do Distrito Federal e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, art. 2º, incisos IV, VI e VII, e no art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, incisos I, II, III, VII, VIII e XVII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, no que consta dos autos do Processo SEI nº 0197-000147/2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de referência para a estimativa das demandas de água a serem observadas pela Adasa nas análises dos requerimentos de outorga prévia e de outorga de direito de uso de recursos hídricos, em corpos de água de domínio do Distrito Federal e naqueles delegados pela União ou Estados, conforme tabelas constantes do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes finalidades de uso:

I – Abastecimento humano: água destinada à ingestão, higiene, limpeza e demais demandas humanas básicas;

II – Aquicultura: uso da água para produção de organismos aquáticos, como a criação de peixes, moluscos, crustáceos, anfíbios e de plantas aquáticas em tanques escavados, açudes ou ainda a criação intensiva com uso de tanque rede, em açudes, lagos e represas;

III – Comercial: uso da água em estabelecimentos comerciais para prestação de serviços e abastecimento de população flutuante;

IV – Construção Civil: uso da água como insumo do processo produtivo na execução de obras na construção civil;

V – Criação/dessedentação animal: uso da água na dessedentação animal e nos processos de criação e engorda de animais;

VI – Industrial: uso da água como insumo do processo produtivo industrial, na refrigeração e combate a incêndios em empreendimentos industriais, e em atividades semelhantes;

VII – Irrigação de culturas: uso da água na agricultura com o intuito de satisfazer as necessidades hídricas das plantas, considerando as peculiaridades de cada cultura;

VIII – Irrigação paisagística: uso da água para irrigação de jardins, gramados e para composição paisagística de propriedades em fontes, espelhos d'água, cascatas, chafarizes, piscinas e outros usos similares; e

IX – Mineração: uso da água no aproveitamento de recursos minerais, para consumo final ou insumo de processo produtivo, podendo englobar a exploração, a exploração e o beneficiamento das substâncias minerais.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Adasa, em conformidade com a disponibilidade hídrica, com os princípios da conservação e da racionalidade dos usos dos recursos hídricos.

Art. 4º Revoga-se a Instrução Normativa Adasa no 2, de 11 de outubro de 2006, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES

ANEXO I

Valores de referência de demanda de água para uso em diferentes finalidades

Tabela I – Demanda para abastecimento humano em áreas não atendidas pela concessionária

Uso – Abastecimento Humano	Consumo (L/dia/habitante)	Coefficiente máximo de perdas
Assentamentos e área rural	110	1,00
Condomínios verticais residenciais	130*	1,10
Residências isoladas	150*	1,00
Condomínios horizontais residenciais	150*	1,20

(*) Nas Regiões Administrativas Lago Sul, Lago Norte, Jardim Botânico e Park Way e em outras regiões com padrões de consumo semelhantes, a critério da Adasa, poderá ser considerado o valor de referência de até 150 L/dia/habitante para condomínios verticais residenciais e até 200 L/dia/habitante para residências isoladas e condomínios horizontais residenciais.

Fontes: Companhia de Planejamento do Distrito Federal, 2018; Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, 2016; Relatórios de Monitoramento Regular do Consumo de Água Tratada no Distrito Federal, Adasa, 2018-2020.

Tabela II – Demanda para aquicultura

Uso – Aquicultura	Consumo (L/dia/m² de área do tanque)
Tanque escavado não revestido	12
Tanque escavado revestido	4

Fonte: Emater/DF.

Tabela III – Demanda para uso na construção civil

Uso – Construção Civil	Consumo (L/dia/m² de área construída)
Obras de construção civil	20 a 280, de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa

Fonte: Marques et al., 2017

Tabela IV – Demanda para uso comercial

Uso – Comercial	Consumo (L/dia)
Ambulatórios (por leito)	25
Clínica médica (por paciente/dia)	100
Creches (por criança)	50
Escolas / Externatos (por aluno)	50
Escritórios (por funcionário)	50
Estabelecimentos comerciais (por funcionário)	80
Hospitais/Casas de saúde (por leito)	250
Hotéis (por hóspede)	120
Hotéis com cozinha e lavanderia (por hóspede)	250
Igrejas (por assento)	2
Lavagem de automóveis (por veículo/dia)	60
Lavanderias (por kg de roupa/dia)	50
Mercados (por m²)	5
Restaurantes (por refeição/dia)	25
População flutuante em estabelecimentos comerciais em geral (por pessoa)	10 a 100, de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa
Sistemas de refrigeração de shopping centers, aeroportos e afins	Calcular demanda de acordo com memorial descritivo a ser apresentado à Adasa

Fontes: Instrução Normativa Adasa nº 2, de 11 de outubro de 2006; Resolução nº 4/2003, do CRH - Pernambuco; FECOMERCIO, 2010; SIMAE/SC, 2019; INTESA (GVAA), 2014.

Tabela V – Demanda para dessedentação/criação animal

Uso – Dessedentação Animal	Consumo (L/dia/animal)
Bovinos de corte	50
Bovinos de leite	85
Bubalinos	60
Caprinos e ovinos	20
Equinos e asininos	40
Frangos de corte	0,35
Galinhas de postura	0,15
Suínos	20

Fonte: Nota Técnica nº 364/2007/GEOUT/SOF-ANA.

Tabela VI – Demanda para irrigação

Uso – Irrigação	Demanda (mm/ciclo)	Duração do ciclo (dias)
Abóbora	350	115
Abóbora híbrida	350	105
Abóbora italiana	400	80
Abóbora menina	500	110
Acelga	300	65
Agrião	750	130
Alface	200	60
Alho	850	150
Almeirão	200	65
Atemóia	2000	365
Banana	3000	365
Batata	500	100
Batata-doce	500	120
Berinjela	700	180
Beterraba	350	80
Brócolis	700	135
Café	2400	365
Cebola	500	120
Cebolinha	500	180
Cenoura	450	90
Chicória	200	65
Chuchu	1200	365
Coentro	200	50
Couve	700	180
Couve-chinesa	260	60
Couve-flor	350	100
Ervilha torta	300	90
Espinafre	400	70
Feijão-de-corda	300	90
Feijão-vagem	300	90
Gengibre	500	240
Goiaba	2000	365
Graviola	2000	365
Guariroba	1000	365
Hortelã	400	150
Inhame	500	160
Irrigação paisagística	360	180
Jabuticaba	2000	365
Jiló	700	150
Laranja	2000	365
Lichia	2000	365
Limão	2000	365
Mandioca	650	24
Mandioquinha	850	300
Manga	2000	365
Maracujá	800	365
Maxixe	400	100
Melão	350	80
Milho-verde	500	90
Morango	700	200
Mostarda	350	80
Nabo	350	60
Pepino	500	90
Pimenta	600	240
Pimentão	550	240
Quiabo	500	200
Rabanete	100	30
Repolho	400	90
Rúcula	270	50
Salsa	550	130
Soja	600	120
Sorgo	430	100
Tangerina	2000	365
Tomate	700	140
Trigo	550	120
Uva	1000	365

Fontes: Informativo da Produção Agrícola- IPA da Emater DF, com adaptações baseadas em literatura e práticas de campo; Lima et al., 2002.

Tabela VII – Eficiência a ser considerada para sistemas de irrigação

Sistema de Irrigação	Eficiência (%)
Aspersão por sistema autopropelido	70
Aspersão por sistema convencional	80
Aspersão por sistema de malha	80
Aspersão por sistema de pivô central	85
Aspersão por sistema deslocamento linear	85
Aspersão por sistema pivô central com LEPA	90
Gotejamento	90
Gotejamento subterrâneo - tubo poroso	90
Micro aspersão	85
Sulcos	60
Tubos perfurados	70

Fonte: Adaptado do Manual de Outorga da ANA, a partir de contribuições da Emater/DF.

Tabela VIII – Demanda para uso industrial, por produto

Uso – Industrial (por produto)	Consumo
Acabamento de metais	1 m³/t
Aço	250 m³/t
Agroindústria (algodão)	0,3 m³/t
Agroindústria (cacau)	1,2 m³/t
Agroindústria (café)	0,1 m³/t
Agroindústria (hortaliças minimamente processadas)	4 m³/t
Agroindústria (mandioca)	4 m³/t
Agroindústria (polpa de frutas)	7 m³/t
Agroindústria (soja)	0,9 m³/t
Alimentos desidratados	4 m³/t
Borracha sintética	200 m³/t
Cerâmica	0,01 m³/m² de azulejo
Computador	30 m³/computador
Conservas	40 m³/t
Cunicultura	2 L/dia/coelho
Destilaria de álcool	9,1 m³/t de cana
Eleto-eletrônico	25 m³/1000 placas a 26 m³/1000 ap. eletrônicos
Eletrometalurgia	37 m³/t
Extração de óleo de soja bruto	2000 L/t
Extração de óleo de soja refinado	3500 L/t
Farinheira	2,5 m³/t processada
Fecularia	6 m³/t
Garrafa pet	16 L/garrafa
Gasolina	7 m³/t
Indústria de embutidos	5 L/kg de carne
Indústria química (cloro-soda)	4 m³/t
Indústria química (sais-minerais)	11 m³/t
Maltearia	9 m³/ton de malte processado
Metal-mecânica	1 m³/t
Petroquímica	800 m³/t
Refino de petróleo	0,5 m³/m³
Sabão e velas	1 m³/t
Tijolo	2 L/kg produzido
Tinturaria	150 m³/t
Usina de açúcar e álcool	20 m³/t

Fontes: Rebouças et al., 1999; Resolução nº 04/2003, do CRH - Pernambuco; Instrução Normativa Adasa nº 02, de 11 de outubro de 2006; SUDERHSA, 2006; Manual de procedimentos técnicos e administrativos de outorga de direito de uso de recursos hídricos da ANA, Agosto/2013 (Atualizado em 03/12/2014).

Tabela IX – Demanda para uso industrial, por atividade

Uso – Industrial (por atividade)	Unidade da atividade*	Retirada (m³)	Consumo (m³)	Observações
Abate de animais, exceto suínos	t animal vivo	2	0,25	Coefficiente de retirada igual a 1 m³ por animal abatido foi convertido adotando-se peso médio de 500 kg por animal (IBGE, 2010).
Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	t animal vivo	4 – 12	0,5 – 1,5	Coefficiente de retirada de 0,4 a 1,2 m³ por animal abatido foi convertido adotando-se peso médio de 100 kg por animal (IBGE, 2010). Para abate de aves deve-se adotar o limite inferior do intervalo apresentado.
Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	t produzida	19 – 104	3,5 – 20	Dados para beneficiamento de fios tecidos e malhas.
Confeção de artigos do vestuário e acessórios	mil peças	11,9	2,2	
Coqueiras	t coque	12,4	2,5	
Curtimento e outras preparações de couro	pele processada	0,47 – 1,0	X	
Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	m³ produzido	1,24	0,47	
Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	m³ de concreto	0,25	0,25	Dados válidos para artefatos de concreto.
Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário	mil peças	2,1 – 8,2	1,8 – 6,9	Dados para linha lar e artigos técnicos.
Fabricação de artigos de malharia e tricotagem	mil peças	3,32	0,64	Dados para meias e acessórios.
Fabricação de bebidas não-alcoólicas	m³ produzido	1,4 – 3	0,9	
Fabricação de biocombustíveis	t cana processada	2	2	O valor apresentado é a média, e o intervalo pode variar de 1 a 5 m³/t de cana.
Fabricação de calçados	par de calçados	0,0021	0,0004	
Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	TSA – tonelada seca ao ar	25,9 – 46,8	3,2 – 5,8	
Fabricação de cimento	t produzida	0,08 – 0,40	0,08 – 0,40	O limite inferior refere-se a processo de produção de cimento a seco.
Fabricação de conservas de frutas, legumes e outros vegetais	t matéria-prima	18,75	3,75	
Fabricação de embalagens de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado	t papel	0,46	0,33	
Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	unidade produzida	0,0985	0,0197	Para estimar o coeficiente de geração de efluente utilizou-se 80% do coeficiente de retirada.
Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	t produzida	1,25	0,25	
Fabricação de malte, cervejas e chopes	m³ produzido	4 – 5,4	0,8 – 1,2	Foi feita estimativa de efluente para o limite superior adotando-se a geração de efluente igual a 78% do coeficiente de retirada.
Fabricação de máquinas e equipamentos	unidade produzida	2,2 – 9,7	0,4 – 1,9	Foi adotado o valor de 20% do coeficiente de retirada para estimar o consumo.
Fabricação de óleos e gorduras vegetais e animais	t matéria-prima	0,2 – 14	X	Dados referentes a óleos e gorduras vegetais.

Fabricação de outros produtos alimentícios	t produzido	4,72	0,95	
Fabricação de papel, cartolina e papel cartão	t papel	10 – 46,3	1,8 – 8,4	Para fábricas integradas (produção de celulose e papel) às faixas são: 38,0 – 63,0 m³/t de papel, 4,0 – 21,0 m³/t de papel, 34 – 42,0 m³/t de papel para os coeficientes de retirada, consumo e retorno respectivamente.
Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	par de calçados	0,0038	0,0008	
Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	t produzida	1,39	0,53	
Fabricação de peças (louça sanitária)	peça (louça sanitária)	0,0471	0,01	Foi adotado o valor de 20% de coeficiente de retirada para a estimativa do coeficiente de consumo.
Fabricação de produtos de borracha	t produzida	16,2	3,2	Foi adotado o valor de 20% de coeficiente de retirada para a estimativa do coeficiente de consumo.
Fabricação de produtos de carne	t produzida	12	1,5	
Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis	1.000 m³ madeira	3,2	0,84	
Fabricação de produtos de material plástico	t produzida	0,23	0,05	Foi adotado o valor de 20% do coeficiente de retirada para a estimativa do coeficiente de consumo.
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	t produzida	2,65	1,24	
Fabricação de produtos derivados do petróleo	barris petróleo	0,188	0,038	
Fabricação de produtos diversos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado	t papel	13 – 27	4 – 9	
Fabricação de produtos do fumo	t matéria-prima	31,25	6,25	
Fabricação de produtos e preparados químicos diversos	t produzida	0,5 – 60	0,0 – 10	
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	t produzida	312,5	62,5	
Fabricação de produtos químicos inorgânicos	t produzida	3 – 6	2 – 4	
Fabricação de produtos químicos orgânicos	t produzida	2 – 70	1 – 40	Adotou-se o intervalo apresentado para produtos químicos intermediários para plastificantes, resinas e fibras que apresenta a faixa mais ampla. Produtos químicos orgânicos não especificados (retirada = 2 – 15 m³/t; efluente = 1 – 11 m³/t) Produtos petroquímicos básicos (retirada = 4 – 17 m³/t; efluente = 2 – 13 m³/t).

Fabricação de resinas e elastômeros	t produzida	2 – 15	1 – 4	
Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	t produzida	1,2 – 1,7	0,6 – 0,8	
Fabricação de tecidos de malha	t produzida	36	6	Dados de malharia integrada (processos de fabricação de tecidos de malha mais processo de beneficiamento de malhas). Os intervalos referentes à fabricação de malha crua, o coeficiente de retirada, consumo e efluente são respectivamente: 17,5; 2,7 e 14,8 m³/t. Beneficiamento de malha: 18,9; 3,5 e 15,4 m³/t.
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes, lacas e produtos afins	t produzida	1	0,7	
Fabricação de vidro e de produtos do vidro	t produzida	0,3 – 10	0,1	
Fabricação de vinho	t de uva	2,5	0,5	
Fabricação e refino de açúcar	t de açúcar	17	17	Valor médio
Fabricação e refino de açúcar	t de cana processada	8,0 – 35	8,0 – 35	Usinas novas/modernas (limite inferior) e usinas antigas (limite superior).
Fundição	t produzida	5	1	Foi adotado o valor de 20% do captado para estimar o consumo.
Impressão e reprodução de gravações	t material acabado	0,17 – 9	0,03 – 1,8	
Laticínios	m³ de leite	1,1 – 2	X	O efluente apresentado é superior ao de captação uma vez que há produção de soro.
Metalurgia dos metais não ferrosos	t produzida	1,24 – 3,5	0,25 – 0,7	
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de alimentos para animais	t produzida	1,7 – 3	0,3 – 1,2	
Preparação e fiação de fibras têxteis	t produzida	115 – 118	22 – 23	Intervalos apresentados para fiação integrada (fabricação de fios crus mais beneficiamento). Fabricação de fios crus o coeficiente de retirada, consumo e efluentes são respectivamente: 11,56 – 14,57 m³/t, 1,41 – 2,01 m³/t e 10,15 – 12,55 m³/t. Beneficiamento de fios: 103,87; 20,47 e 83,39 m³/t.
Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	t produzida	12,5	2,5	
Produção de ferro-gusa e de ferroligas	t produzida	1,25	0,25	
Produção de tubos de aço, exceto tubos sem costura	t produzida	1,25 – 52,5	0,25 – 10,5	
Siderurgia	t aço bruto	33,6	8,7	Dados para valores médios. Limite mínimo para o coeficiente de retirada, consumo e efluente são iguais, respectivamente a: 1,37 m³/t; 1,23 m³/t; 0,08 m³/t, e os limites superiores iguais a: 81,68 m³/t; 26,93 m³/t e 79,39 m³/t.
Tecelagem, exceto malha	t produzida	42 – 48	7,0 – 8,0	Dados para tecelagem integrada (fabricação de tecidos planos crus mais processo de beneficiamento de tecidos planos). Fabricação de tecidos planos crus o coeficiente de retirada, consumo e efluente são respectivamente: 13,3 – 19,2; 1,7 – 2,9; 11,6 – 16,3 m³. Beneficiamento de tecidos beneficiado iguais a: 28,96; 5,5 e 23,4 m³/t.

*(t = tonelada = 1.000kg)

Fontes: Confederação Nacional da Indústria – CNI. Uso da Água no Setor Industrial Brasileiro - Matriz de Coeficientes Técnicos. Brasília, 2013; Marques et al., 2017.

Tabela X – Demanda para uso na mineração, por atividade

Uso – Industrial (por atividade)	Unidade da atividade*	Retirada (m³)	Consumo (m³)	Observações
Aparelhamento de pedras e fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	t produzida	0,41 – 7,27	0,08 – 1,45	Limite inferior utilizado para fabricação de cal. Limite superior utilizado para aparelhamento de pedras. Foi adotado o valor de 20% do coeficiente de retirada para a estimativa do coeficiente de consumo.
Extração de carvão mineral	t produzida	6,25	1,25	
Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	t produzida	6,25	1,25	
Extração de minerais metálicos não ferrosos não especificados anteriormente	t produzida	1,86	1,58	
Extração de minerais não metálicos não especificados anteriormente	t produzida	6,25	1,25	
Extração de minério de alumínio	t produzida	3,42	2,91	Adotou-se para captação e efluente a mesma relação da classe de minerais metálicos não ferrosos.
Extração de minério de estanho	t produzida	6,25	1,25	
Extração de minério de ferro	t produzida	1,05	0,18 – 1,00	
Extração de minério de manganês	t produzida	6,25	1,25	
Extração de minério de metais preciosos	t produzida	0,14 – 1,78	0,05 – 1,67	Água adicional retirada devido a mineração: 0,11 a 2,49 m³/t.

*(t = tonelada = 1.000kg)

Fonte: Confederação Nacional da Indústria – CNI. Uso da Água no Setor Industrial Brasileiro - Matriz de Coeficientes Técnicos. Brasília, 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, o retorno presencial ao trabalho de todos os servidores, justificado pela necessidade de elaboração de políticas direcionadas à retomada urgente das ações com vistas à recuperação do Setor Turístico, tão afetado com a Pandemia, considerando a edição do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 2º Cabe às chefias imediatas, com a supervisão da Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal, a organização do trabalho presencial, priorizando a preservação da saúde de servidores e estagiários, de acordo com as diretrizes previstas no artigo 3º do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

§ 1º Incumbe à chefia imediata apresentar ao respectivo superior hierárquico proposta fundamentada de autorização excepcional de revezamento de servidores no ambiente presencial, com a alternância de turnos ou dias, sem deixar de observar a carga horária legal.

§ 2º As propostas previstas no § 1º serão consolidadas pelos respectivos dirigentes das unidades e encaminhadas ao Gabinete, com vistas à deliberação da Secretária de Estado de Turismo, em observância ao artigo 3º, I, do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 3º Fica mantido o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e temporário, para os servidores enquadrados no artigo 6º do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 4º Os servidores enquadrados no artigo 6º deverão preencher e assinar, por meio de processo SEI específico, o Formulário de Autodeclaração Grupo de Risco, constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em processo individual (PESSOAL: TELETRABALHO - AUTODECLARAÇÃO GRUPO DE RISCO), com a ciência da chefia imediata; bem como encaminhar para a Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro.

§ 1º Os servidores deverão anexar no processo SEI respectivo, no prazo de até 10 dias do preenchimento do formulário de que trata o caput deste artigo, a comprovação médica que ateste a condição declarada, quando for o caso.

§ 2º Caberá à chefia imediata o controle da atividade em regime de teletrabalho acima especificado, por meio de relatórios individuais de atividades apresentados semanalmente, em processo administrativo eletrônico, os quais serão subscritos pelo servidor e pela

chefia imediata, conforme modelo padrão constante do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que servirá para aferição da sua frequência.

§ 3º Os estagiários que se enquadrarem nos casos previstos no artigo 6º do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020, deverão imprimir, preencher e assinar o Formulário de Autodeclaração Grupo de Risco, com o posterior encaminhamento ao supervisor, que deverá atuar processo próprio para o órgão ou unidade, com posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas (SETUR/SUAG/DIGEP).

Art. 5º Os serviços de atendimento ao público serão realizados em observância aos termos do artigo 4º do Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020.

Art. 6º O ingresso de servidores, colaboradores, fornecedores, estagiários e visitantes nas dependências da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal ficará condicionado ao rígido cumprimento das medidas de segurança e recomendações das autoridades sanitárias, especialmente:

I – utilização de forma adequada de máscaras de proteção facial, nos termos da Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, e do Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020;

II – aferição de temperatura na entrada do Edifício-Sede e setores que tenham acesso ao atendimento ao público;

Parágrafo Único. Não será permitida a entrada em caso de temperatura igual ou superior a 37,8 °C ou de constatação de estado gripal.

Art. 7º Os executores dos contratos de prestação de serviço, cuja mão-de-obra atue nas dependências da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19, bem como deverão substituir eventual funcionário que apresente os sintomas da doença, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º A empresa prestadora de serviço de conservação e limpeza deverá ser comunicada pelo executor do contrato para que intensifique o serviço de limpeza nas dependências da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, em especial nas áreas e locais com risco de maior contaminação, como corrimãos, maçanetas, elevadores, banheiros, copas, sofás e bebedouros, de acordo com os protocolos de medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. As empresas de Brigada e Vigilância deverão cumprir os protocolos de medidas de segurança em suas áreas específicas.

Art. 9º O servidor que utilizar veículo da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para suas atividades deverá usar máscara de proteção durante todo o percurso.

Parágrafo Único. O número máximo de pessoas por unidade de transporte será de 03 (três), incluindo o motorista.

Art. 10. Durante os efeitos da presente Portaria, as reuniões ocorrerão preferencialmente com a utilização de videoconferência ou meio virtual.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Turismo do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000294/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

II- Processo nº 00480-00003441/2019-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

III- Processo nº 00480-00003443/2019-05, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

IV- Processo nº 00480-00001154/2020-05, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000347/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

II- Processo nº 0480-000163/2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

III- Processo 0480-000031/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

IV- Processo nº 0480-000524/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

V- Processo nº 0480-000159/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

VI- Processo nº 00480-00003202/2018-77, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

VII- Processo nº 00480-00006293/2018-01, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

VIII- Processo nº 00480-00006914/2017-67, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

IX- Processo nº 00480-00001192/2019-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

X- Processo nº 00480-00003010/2019-41, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

XI- Processo nº 00480-00003291/2019-32, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

XII- Processo nº 00480-00003444/2019-41, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 7, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 00480-00003145/2019-15, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020;

II- Processo nº 00480-00001059/2018-89, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 65, de 14 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 157, de 19 de agosto de 2020.

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos do artigo 1º, 2º e 3º:

I - elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ACÓRDÃO Nº 451/2020

Ementa: Monitoramento, acompanhamento e controle do recolhimento dos débitos e multa aplicadas pelo Tribunal. Recolhimento do débito aplicado aos Srs. Enoque Ferreira Calado e Reneil Júnior Silva Araújo, por meio da Decisão nº 3.385/09-APM (Processo nº 812/01). Quitação.

Processo: 19.300/16-e

Nome/Função/Período: Enoque Ferreira Calado, Diretor do Centro de Ensino Médio – Escola Industrial de Taguatinga – CEMEIT e Reneil Júnior Silva Araújo, Técnico de Informática, pessoa estranha aos quadros da Secretaria de Estado de Educação, informalmente contratado pelo Diretor do CEMEIT para realização de serviços.

Órgão:Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica:Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do MPJTDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, no sentido de dar quitação aos responsáveis indicados, com fundamento no artigo 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do recolhimento do débito que lhes fora imputado (R\$ 17.146,69) por meio da Decisão nº 3.385/09-APM (Processo nº 812/01).

ATA da Sessão Ordinária nº 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 452/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2016. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo: 23276/18-e

Nome/Função/Período: Eric Seba de Castro, CPF: ***.787.061-**, Diretor-Geral, de 1º.1

a 31.12.16 e Silvério Antônio Moita de Andrade, CPF: ***.366.851-**, Diretor do Departamento de Administração Geral, de 1º.1. a 31.12.16.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das impropriedades registradas: 1) nos subitens 1.1 (falta de autorização prévia para a liquidação e pagamento de despesas); 1.2 (ausência de relatórios circunstanciados); 2.2 (falhas na execução e acompanhamento contratual) e 2.3 (ausência do termo de recebimento provisório e definitivo dos serviços executados) do Relatório de Inspeção nº 07/2018 - DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (e-doc 17E5D669-e); 2) nos itens 1 (ativo – saldos a regularizar), 2 (passivo – obrigações pendentes de regularização) e 3 (atos potenciais diversos – saldo em contratos/convênios com prazo de vigência expirado) do Relatório Contábil Anual – Exercício 2016 (e-doc B40A4792-e); 3) nos subitens 1.1 (bens móveis não localizados); 1.2 (bens em tomada de contas especial) e 2.2 (bens em cessão de uso) do Relatório – Bens Móveis nº 51/2017 (e-doc 687C4381-e); 4) nos subitens 1.1 (imóveis que se encontram ocupados por terceiros); 1.2 (edificações que se encontram em mau estado de conservação); 1.3 (terrenos que se encontram potencialmente sem demarcação e/ou sem placa indicativa de propriedade do imóvel); 1.4 (imóvel TEI nº 3298/04 – QS 427, AE, Lote 01); 2 (bens imóveis não incorporados); 2.1 (imóveis a regularizar) e 2.2 (obras em andamento) do Relatório de Bens Imóveis nº 51/2017 (e-doc 687C4381-e); Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 453/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 2016. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 23276/18-e

Nome/Função/Período: Cícero Jairo de Vasconcelos Monteiro, CPF: ***.727.611-**, Diretor-Geral/Substituto, de 12.12 a 31.12.16 e Márcio Marquez de Freitas, CPF: ***.565.141-**, Diretor do Departamento de Administração Geral/Substituto, em 31.12.16.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 454/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação.

Processo: 25513/14-e (Apenso nº: 040.001.536/14 - 3 vols.)

Nome/Função/Período: Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário de Estado, de 1º.1 a 31.12.13 e Eduardo Octávio Teixeira Alvares, Subsecretário de Administração Geral/Interino, de 1º.1 a 16.9.13 e Subsecretário de Administração Geral, de 17.9 a 31.12.13.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: a) no Relatório de Auditoria nº 60/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 379/383 do processo apenso): 1) subitem 2.1 – Falhas na elaboração de projeto básico; 2) subitem 2.4 – Falhas no cálculo dos benefícios e despesas indiretas (BDI) 3) subitem 2.5 – Falhas na fiscalização e acompanhamento dos contratos b) no Relatório Contábil Anual do Exercício 2013 (fls. 277/282 do processo apenso): 1) subitem 1.05 – Divergência na conciliação dos Convênios; 2) subitem 2 – Inconsistência no controle dos contratos com vigências expiradas.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias para o saneamento das impropriedades e prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos presentes autos, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção/prevenção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária nº 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 455/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Material da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG/DF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 25513/14-e (Apenso nº: 040.001.536/14 - 3 vols.)

Nome/Função/Período: Reinaldo Chaves Gomes, Secretário de Estado/Substituto de 7.1 a 11.1.13; Ricardo Vale da Silva, Secretário de Estado/Substituto, de 12.1 a 16.1.13; Maria América Menezes Bonfim Hamú, Secretária de Estado/Substituta, de 29.10 a 5.11.13; Izaia da Silva Rocha, Subsecretário de Administração Geral/Substituto, de 7.1 a 21.1.2013; Bernadete Meyre Saraiva Barbosa Costa, Subsecretária de Administração Geral/Substituta, de 1º.7 a 10.7.13 e de 29.10 a 17.11.13 e Denison Cruz Ferreira, Chefe do Núcleo de Material, de 1º.1 a 31.12.13.

Órgão: Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Presidiu a sessão, durante o julgamento deste processo, o Vice-Presidente, Conselheiro Márcio Michel.

MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 456/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Recomendações de providências corretivas à jurisdicionada. Quitação plena aos responsáveis.

Processo: 24568/14-e (Apenso n.º 040.001.248/2014, 140.000.005/2010, 140.000.605/2012 e 10.342/2011 - volumes digitalizados).

Nome/Função/Período: Marco Antônio da Silva Marques, Diretor de Administração Geral-Substituto, de 15.7 a 29.7.13 e de 20.12 a 19.12.13; José Airton Rodrigues Araújo, Diretor de Administração Geral, de 20.12 a 31.12.13; Marton Luís Silva Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1.º.1 a 5.12.13 e Valdomira Pereira De Carvalho Barros, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 18.12 a 31.12.13.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 457/2020

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Paranoá – RA VII. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Recomendações de providências corretivas à jurisdicionada. Quitação dos responsáveis.

Processo: 24568/14-e (Apenso n.º 040.001.248/2014, 140.000.005/2010, 140.000.605/2012 e 10.342/2011 - volumes digitalizados).

Nome/Função/Período: Cezar Castro Lopes, Administrador Regional, de 1.º/1 a 31/12/13 e Ana Carolina Neves dos Santos, Diretora de Administração Geral, de 1.º/1 a 14/7/13 e de 30.7 a 19.12.13.

Órgão: Administração Regional do Paranoá – RA VII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens: 3.1 (ausência de notoriedade perante público e mídia, direcionamento de contratação artística), 3.2 (aquisição de bens sem estudo técnico que comprove a necessidade e burla ao princípio constitucional de licitar), 3.3 (Quantitativos de serviços superestimados para a fabricação e montagem das paradas de ônibus), 3.5 (Atesto de despesas destituído de validade jurídica) e 4.1 (Ausência de registro, conciliação e acompanhamento dos créditos a receber e recebidos dos contratos de permissão de uso de área pública), do Relatório de Auditoria n.º 52/2016 – DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, bem como, do constante nos parágrafos 7.5.1 ao 7.5.3 da Informação n.º 126/2017SECONT/3ºDICON (fracionamento de despesas).

Recomendações (LC/DF n.º 01/1994, art. 20): Determinação aos atuais gestores e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá – R.A. VII que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II; 19 e 24 da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 458/2020

Ementa: Tomada de contas anual – TCA. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII. Exercício financeiro de 2012. Contas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo: 19721/13-e

Nome/Função/Período: Gesiel Miguel da Silva, Administrador Regional, de 1.º/1 a 8/8/12; Josivan Barbosa Gonzaga, Administrador Regional-Substituto, de 2/1 a 16/1/12 e de 4/6 a 18/6/12; Josemar Oliveira Santos, Diretor de Administração Geral, de 1.º/1 a 20/8/12; Adoniron Judson Gonçalves Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1.º/1 a 31/12/12 e Silvano Ângelo Lima, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 20/8 a 3/9/12.

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fundamento no artigo 17, I, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o parágrafo único do artigo 203, do Regimento Interno do TCDF (Resolução n.º 296 de 15/09/2016), julgar regulares as contas dos responsáveis acima indicados.

II - com fundamento no artigo 24, I, da Lei Complementar n.º 1, de 9 de maio de 1994, e da Decisão n.º 50/98, considerar quites com o erário distrital os responsáveis supracitados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 459/2020

Ementa: Tomada de contas anual – TCA. Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII. Exercício financeiro de 2012. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo: 19721/13-e

Nome/Função/Período: Donizete dos Santos, Administrador Regional, de 9/8 a 31/12/12 e Gabriel Cabral dos Santos de Oliveira Miranda, Diretor de Administração Geral, de 21/8 a 31/12/12.

Órgão: Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas no Relatório de Auditoria n.º 17/2014 – DIRAGI/CONAG/SUBCI/CGDF: 3.3 (descumprimento à Decisão n.º 4.033/2007 TCDF quanto ao uso da tabela SINAPI), 3.7 (impropriedades na apresentação nas propostas de preços das três empresas participantes de licitação).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar n.º 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retromencionadas;

II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar n.º 1/94, considerar quites com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 5229, de 7 de outubro de 2020.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por: unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Marcos Felipe Pinheiro Lima.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Presidente

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Conselheiro-Relator

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR MARIA DE FÁTIMA APARECIDA SITTA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 06300015, de Gerente, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR FERNANDO GOMES DE ARAUJO ALMEIDA, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 06300015, de Gerente, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR PATRÍCIA LOPES DE SOUSA TOMÁS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300037, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR RENE SOARES DA SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300037, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR SIMONE DE FATIMA MOTA SOARES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300060, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR ANA PAULA RODRIGUES DE MORAES ALENCAR para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300060, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR JOÃO FELIPE DA COSTA MARTINS do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300032, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR CARLOS EDUARDO ORTENZI CAMACHO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300032, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR DENISE CUNHA ORTIGA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300026, de Assessor Especial, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR RENATA DE PAULA GOMES MENEZES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300026, de Assessor Especial, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR JESSYKA ZANNA SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300033, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR ANTÔNIO LUIZ ALMEIDA PEREIRA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 06300033, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR RENARO DE SOUSA CARDOZO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300029, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

NOMEAR RODRIGO TRINDADE LUZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 06300029, de Assessor Especial, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal.

EXONERAR FLAVIA ROSANA DE SOUZA FARIA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300062, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR MARCELO DE SOUZA SATURNINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300062, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR SILVANA ARANTES SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300074, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR MICHAEL LIMA DE MACEDO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300074, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR JEFFERSON DOS REIS PEREIRA LIMA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300056, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR LUCIANA AIRES DO RÊGO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300056, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300077, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR SÉRGIO DA SILVA LAGO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300077, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR ZIRLENE CONCEIÇÃO DE AGUIAR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300058, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR GABRIELA GONTIJO ROCHA GASPARINO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300058, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR SORAYA MARIA RÉSIO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300057, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR RAFAELA NASCIMENTO SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300057, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR LOHANA CAMPOS PEREIRA BRITO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300092, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR ÍTALO ALVES DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300092, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR MARIA EDUARDA VALETTE ILOCA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300065, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR CARLA PEREIRA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300065, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR ULISSES MENEZES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, SGRH 06300078, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR VITORIA APARECIDA MARTINS DA CUNHA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, SGRH 06300078, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR RODRIGO DAMASCENO SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300070, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR KENNEDY ROBERTO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 06300070, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR GUSTAVO DOS SANTOS PEREIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300069, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR GLAUBER MAURÍCIO DE SOUSA MACHADO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300069, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR JÉSSICA PAULA FARIAS DE MACEDO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300070, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR ANA CRISTINA FERREIRA COUTINHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300070, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR LARISSA LOPES DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300073, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR EPITÁCIO JOSÉ DA TRINDADE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300073, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR JENER LUIZ DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300085, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR LUCAS DE CASTRO ARAÚJO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300085, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR INDIANY DOS SANTOS ALVES do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300079, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR RAFAEL LEITE BARROS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300079, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR MIRIAN ANDRADE DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300075, de Assessor, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR ELONEIDE MARTINS DE SOUZA SALES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SGRH 06300075, da Junta Comercial do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR DEBORA NERY DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500631, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO WAGNER SILVIO ALQUIMIM para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 05500631, de Diretor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR FERNANDA LINO BARBIERI TOSI do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500633, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR RICARDO CESAR DA SILVA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500633, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

EXONERAR MARCOS VINÍCIUS BATISTA DE PAIVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500634, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

NOMEAR KATIA OLIVEIRA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 05500634, de Assessor, da Diretoria do Centro Olímpico e Paralímpico do Riacho Fundo, da Coordenação de Centros Olímpicos e Paralímpicos das Regiões Administrativas XVII, VI, V e II, da Unidade de Gestão e Administração dos Centros Olímpicos e Paralímpicos da Subsecretaria dos Centros Olímpicos e Paralímpicos, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 26 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2020, página 09, o ato que nomeou IRIS ROBERTA COELHO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803613, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Estrutural, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR IRIS ROBERTA COELHO DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar da Estrutural, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, página 24, o ato que nomeou IOLANDA ELISIA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803523, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR SÉRGIO GABRIEL DE ALMEIDA RIBEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Gama I, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 10 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 173, de 11 de setembro de 2020, página 51, o ato que nomeou TIAGO SOARES RODRIGUES para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 02802813, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RERICK BRASILEIRO DA VEIGA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, de Assessor Especial, da Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de junho de 2020, publicado no DODF nº 121 de 30 de junho de 2020, página 31, o ato que nomeou BRUNO MARCOS GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 00000321, de Assessor Técnico, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MARCOS MONTEIRO DE ARAÚJO SÁ para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Diretoria de Transportes, da Coordenação de Logística, da Unidade de Administração, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 02 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, página 24, o ato que nomeou MATEUS DA SILVA SOUZA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803516, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR LARA DAMASCENO CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO, no Decreto de 26 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 163, de 27 de agosto de 2020, página 10, o ato que nomeou ALEX VINICIUS DE OLIVEIRA GOMES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803534, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANA KAROLINA LOPES PEREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Brasília, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRÍCIA DUARTE DA SILVA GONÇALVES, matrícula 246.785-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02802989, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 14 de setembro de 2020.

NOMEAR NAYANE PESSOA DE OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Chefe de Saúde, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JAIME SANTANA DE SOUSA, matrícula 0242648-X, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, SGRH 02802783, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ANGÉLICA CORDOVA MACHADO, matrícula 246851-4, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 02802810, de Chefe, de Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANILO AUGUSTO MARTINS SILVA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-03, de Chefe, de Assessoria de Comunicação, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR JAIME SANTANA DE SOUSA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, de Chefe, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de outubro de 2020, publicado no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, página 24, o ato que nomeou CLEONICE ALVES LEITE para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 02803352, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de outubro de 2020, publicado no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, página 24, o ato que nomeou DÉBORA JEANE DE OLIVEIRA BATISTA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 00000643, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 1º de outubro de 2020, publicado no DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020, página 24, o ato que nomeou MARCELO IGLESIAS TEIXEIRA para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02803354, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALINNE CARVALHO PORTO, matrícula 217.942-3, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 02803352, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ALINNE CARVALHO PORTO, matrícula 217.942-3, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000694, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR EVERALDO LIMA DE ANDRADE para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 00000694, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA, matrícula 02213524, do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802831 de Ouvidor, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR CARINA RIBEIRO FREITAS PRESTES DA COSTA, matrícula 02213524, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-04, SGRH 00000643, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MICHELLE DE PAULA SILVEIRA, matrícula 217.949-0, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, SGRH 02803354, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, LAENNY CHRISTY MONTEIRO PINTO RUFINO, matrícula 242.541-6, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 15 de outubro de 2020.

NOMEAR JANAINA PERES PENA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, TIAGO RICHARD DA SILVA MORA, matrícula 242.654-4 do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802865, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Execução da Concessão dos Cemitérios, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MATHEUS RODRIGUES LOBO MONTEIRO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802865, de Assessor, da Diretoria de Fiscalização e Execução da Concessão dos Cemitérios, da Subsecretaria de Assuntos Funerários, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR DANIELLE MELO SILVA, matrícula 1.689.324-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000812, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MILENA ABRAHÃO KHOURY para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH B0000812, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR AUGUSTO DARELLI LOMBELLO, matrícula 243.550-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02803689, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VIVIANE GOMES LIMA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02803689, de Assessor Especial, da Secretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR NEUZA MARTINS GOMES, matrícula 246.768-2, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803528, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ANDRÉ LUIZ DE LIMA LOPES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803528, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Taguatinga Norte, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR JOADES DE OLIVEIRA ALVES JUNIOR, matrícula 243.667-1, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803621, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR MAIARA VALESCA SOARES DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803621, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR VITORIA REGIA MACHADO, matrícula 243.669-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803539, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ALINE DE OLIVEIRA CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803539, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Sudoeste/Octogonal, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR CARLA RAFAELA DA SILVA COSTA, matrícula 243.699-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803618, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Vicente Pires, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RAQUEL ARAGÃO DE SOUZA MENDES CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803618, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar de Vicente Pires, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR PAULO OLIVEIRA SANTOS, matrícula 243.578-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803636, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR VARGUINHA DE SOUSA NEVES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SGRH 02803636, de Plantonista, da Coordenação do Sistema de Denúncias de Violação dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 16 de julho de 2020, publicado no DODF nº 134, de 17 de julho de 2020, página 30, o ato que nomeou THOMAZ DE SIQUEIRA AQUINO, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...THOMAZ DE SIQUEIRA AQUINO...", LEIA-SE: "...THOMAZ DE SIQUEIRA ARAUJO...".

No Decreto de 08 de setembro de 2020, publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2020, página 13, o ato que exonerou JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...JOSÉ RIBAMAR DA SILVA...", "...Símbolo CPE-07...", LEIA-SE: "...JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA...", "...Símbolo CNE-07..."; o ato que nomeou IVANILDO CARLOS DE SOUZA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CPE-07...", LEIA-SE: "...Símbolo CNE-07..."; o ato que exonerou MÁRIO FERNANDO TORRES DE ASSUNÇÃO GUTIERRES, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CC-08...", LEIA-SE: "...Símbolo CPC-08..."; o ato que nomeou DIOGO VIANA DA SILVA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CC-08...", LEIA-SE: "...Símbolo

CPC-08..."; o ato que exonerou JESSICA RACQUEL MOURA DE BARROS, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-07...", LEIA-SE: "...Símbolo CPE-07..."; o ato que nomeou DEIDSON BRIAN ROCHA DOS REIS OLIVEIRA, ONDE SE LÊ: "...Símbolo CNE-07...", LEIA-SE: "...Símbolo CPE-07..."; o ato que exonerou MARCELO ROSEMBERG SILVA SOUSA, ONDE SE LÊ: "...MARCELO ROSEMBERG SILVA SOUSA...", LEIA-SE: "...MARCELO ROSEMBERG SILVA E SOUSA..."; o ato que nomeou CLÁUDIO SIMÕES DOS SANTOS, ONDE SE LÊ: "...de Diretor do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Escola Penitenciária do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...de Diretor do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica..."; o ato que exonerou IVANI MATOS SOBRINHO, ONDE SE LÊ: "...de Diretor do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica, da Escola Penitenciária do Distrito Federal...", LEIA-SE: "...de Diretor do Centro Integrado de Monitoração Eletrônica...".

VICE GOVERNADORIA

CHEFIA DE GABINETE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 24, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida no Art. 1º, inciso III da Portaria nº 18, de 29 de julho de 2015 e em vista do Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VAGNER JÚNIO MOURA PAZ, matrícula nº 1.691.302-7, Assessor Técnico, Símbolo CC-05, da Gerência de Planejamento Financeiro e Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, CÉSAR AUGUSTO COSTA GONÇALVES, matrícula nº 1.693.140-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Planejamento Financeiro e Orçamentário, da Diretoria de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Orçamento, Finanças e Contratos, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, no período de 13/10/2020 a 22/10/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo SEI 00014-00000143/2020-23.

PAULO CESAR PAGI CHAVES

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 145, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve: SUSPENDER, por imperiosa necessidade de serviço, as férias da servidora CAROLINA ANGELICA SANCHEZ GOMES, matrícula 1.698.051-4, Secretária Executiva, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, marcadas para os dias 13/10/2020 a 30/10/2020, a contar de 14/10/2020. Fica assegurado à referida servidora o gozo do período suspenso posteriormente.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso II, do artigo nº 41, do Decreto nº 32.598/2010 e no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar DAYSE MARTINS PINHEIRO DE SOUSA, matrícula 0276692-6, e RITA DE CÁSSIA MARTINS ARAÚJO, matrícula 0275019-8, para atuarem, respectivamente, como executor e suplente do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 02/2020 – ArPDF e das Notas de Empenho nº 2020NE00145 e 2020NE00146, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo, referente respectivamente das Atas de Registro de Preço nº 9013/2019 e 9020/2019, conforme consta no Processo SEI nº 00151-00000450/2020-01.

Art. 2º Cabe aos designados às atribuições previstas no parágrafo 5º do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o artigo 85 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, o artigo 8º do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, o disposto na Portaria/SEGAD nº 144, de 14 de outubro de 2015, e, ainda, considerando o disposto no artigo 17 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, referente ao exercício financeiro de 2020.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão: RITA DE CÁSSIA MARTINS ARAÚJO, matrícula 275.019-8, na qualidade de Presidente; EDSON JOSÉ FEITOSA RIBEIRO, matrícula 276.058-4, e VALÉRIA DOS SANTOS ROCHA, matrícula 274.433-3, na qualidade de Membros.

Parágrafo único. A Comissão terá o período de 3 a 9 de dezembro de 2020 para ser elaborado o Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, e encaminhado à autoridade que designou a Comissão até o dia 11 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto nº 41.277/2020.

Art. 3º Determinar ao Chefe do Almoxarifado que, na qualidade de Agente de Material, promova o cadastro no sistema SIGMA.net dos servidores que compõem a Comissão, com perfil de auditoria interna, conforme artigo 1º da Portaria/SEPLAN nº 73, de 16 de abril de 2014.

Art. 4º Ficam expressamente proibidas as movimentações de materiais no almoxarifado, no período do inventário, ressalvados os casos em que não ocorrerem os lançamentos obrigatórios.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DO ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.725, de 20 de dezembro de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 32.598/2010, o Decreto nº 16.109/1994, a Instrução Normativa nº 01 de 17 de agosto de 2015, e, ainda, considerando a Instrução Normativa nº 06 de 09 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão de Inventário Patrimonial, referente ao exercício de 2020, do Arquivo Público do Distrito Federal.

Art. 2º Designar para compor a Comissão os seguintes servidores: ANDREON FREY, matrícula 274.601-8, GUSTAVO SILVA CAIXETA, matrícula 276.541-1, EDSON JOSÉ FEITOSA RIBEIRO, matrícula 276.058-4, VALÉRIA DOS SANTOS ROCHA, matrícula 274.433-3, e GILMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula 274.212-8.

Parágrafo único. A presidência da Comissão será exercida pelo servidor ANDREON FREY, matrícula 274.601-8, sendo substituída nos impedimentos legais pelo servidor GUSTAVO SILVA CAIXETA, matrícula 276.541-1.

Art. 3º A Comissão terá até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da data da publicação da Ordem de Serviço, para apresentar Relatório ao Ordenador de Despesas, composto pelo Termo de Guarda e Responsabilidade por Localização, devidamente assinado, relação de bens não constantes na carga geral, assim como aqueles não localizados e, ainda, as informações sobre as providências adotadas pelas unidades administrativas, caso haja alguma situação pendente de regularização.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão, excepcionalmente, auxiliar na regularização do patrimônio mobiliário alocado na sede deste Arquivo Público do Distrito Federal, em possíveis casos de alteração decorrente da recente reforma.

Art. 5º Os responsáveis por cada setor deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 6º Os servidores que não seguirem as normas aqui estabelecidas estarão sujeitos às penalidades legais previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 7º O Relatório de Inventário Patrimonial será elaborado pela Comissão, na forma do art. 72 do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, devendo sua conclusão atender ao disposto no parágrafo único do artigo em referência.

Art. 8º Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante o período de vigência da presente Ordem de Serviço, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos, ou de imperativa necessidade.

Art. 9º Os normativos que nortearão a elaboração do inventário serão a Instrução Normativa nº 01—SUCON/SEF, de 17 de agosto de 2015, Instrução Normativa nº 06/2020—SUCON/SEEC, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE - RA XVIII no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094 de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 39.898 de 18 de junho de 2019 que cria a Secretaria de Estado de Governo e, Considerando o Decreto distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano causado ao Erário do Distrito Federal, objetivando o seu integral ressarcimento, relacionado ao processo SEI 00149-00000197/2020-08 e à Nota Técnica N.º 2/2020 - RA - XVIII/GAB/CPTCE.

Art. 2º Designar os servidores LADJANY SOUSA DE AQUINO, matrícula: 0175464-5, servidora efetiva ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental; ROSI MERE MARTINS CONTE, matrícula: 1693718-X e CLAUDIO ALVES CHERICI NOGUEIRA, matrícula: 0158265-8, para integrarem a referida comissão, a fim de realizar os trabalhos inerentes a presente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único: Designar a servidora LADJANY SOUSA DE AQUINO, matrícula: 0175464-5, servidora efetiva ocupante do cargo de Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental como presidente da Comissão.

Art. 3º Designar o servidor JOÃO LUCAS DA SILVA, matrícula: 1699483-3, como suplente da Comissão.

Art. 4º A Comissão e seus integrantes ficam desde logo autorizados a executar todos os trabalhos necessários ao deslinde processual, devendo todas as Unidades do Administração Regional do Lago Norte prestar as informações que lhes forem requeridas.

Art. 5º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 90 (noventa) dias, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 6º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dessa Tomada de Contas Especial poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa, preceituado no art 11, inciso II, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 7º Revogar a Ordem de Serviço nº 29, de 10 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 173, página 53, de 11 de setembro de 2020

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Administrador Regional

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: CONCEDER Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "a", casamento, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LÚCIO BRAZ ALVES MARQUES, matrícula Nº 36.427-4, no período de 30.09.2020 a 07.10.2020, conforme certidão de casamento apresentada, conforme Processo SEI nº 00055-00053229/2020-81.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no que dispõe o Decreto de Substituição nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR URIEL RODRIGUES GOMES, matrícula nº 1.690.458-3, Chefe do Núcleo de Atendimento e Protocolo, da Gerência de Administração da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-06, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, WAGNER TEIXEIRA LIMA DE SOUZA, matrícula nº 1.693.780-5, Gerente de Cultura, Esporte e Lazer, da Diretoria de Articulação da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional do Paranoá, Símbolo CC-08, no período de 14 a 24 de dezembro de 2020, referente ao período de férias do titular.

FRANCISCO ALVES COSTA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13, do Decreto n.º 39.736, de 28 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Comitê Interno de Governança Pública - CIG no âmbito da Administração Regional do Paranoá do Distrito Federal, instituído pela Ordem de Serviço Nº 58, DE 28 DE Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 230 de quarta-feira, 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica assim composto o Comitê Interno de Governança Pública: Sérgio Costa Damaceno, matrícula nº 1.689.275-5, Administrador Regional; Michele Ferreira Nacfur, matrícula nº 1.691.171-7, Chefe da Assessoria de Planejamento; Carlos Fernando Pereira Ferreira, matrícula nº 1.689.660-2, Chefe da Assessoria Técnica; Lecivalda de Fátima Cardoso, matrícula 1.689.886-9, Coordenadora de Administração Geral; Josiane Maria Coelho de Freitas, matrícula nº 1.691.826-6, Coordenadora de Licenciamento, Obras e Manutenção, e Ana Beatriz Peixoto de Oliveira, matrícula 1.692.423-1, Gerente de Administração.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da portaria original.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA
CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 1º, da Ordem de Serviço nº 226, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 232, de 06 de dezembro de 2019 (32486207), no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR WELINGTON CARLOS SANTOS, matrícula 1.691.105-9, Assessor, para substituir o Gerente, da Gerência de Execução de Obras, da Diretoria de Obras, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, da Administração Regional de Ceilândia, pelo o período de 13.10.2020 a 27.10.2020, por necessidade do serviço.

ADERVAL CARLOS DE ANDRADE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar Comissão de Sindicância para investigar, no caso de sindicância e apurar, suposto desaparecimento do Processo Administrativo nº 0142.001693/2005, em atendimento ao Despacho- RA-XII/COAG (40002572), pertencente ao Processo Sei 00142-00000798/2019-66.

§1º – Dos membros da Comissão:

I – Presidente: ANTÔNIO SOARES FEITOSA – Matrícula nº 00924628;

II – Membro Titular I: MARIA IVONETE SOUZA SILVA – Matrícula nº 4242-42;

III – Membro Titular II: MARILENE GOMES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 167113-19;

IV – Membros suplentes: CLAUDECI FERREIRA MARTINS – Matrícula nº 17456-97; e BENEDITO DO NASCIMENTO – Matrícula nº 4255-83;

§2º. O Presidente da Comissão possui o condão de determinar o secretário da Comissão, bem como da substituição de qualquer membro da comissão por um dos suplentes;

I – No caso de Impedimento ou necessária substituição do Presidente da Comissão o mesmo realizará a substituição indicando que membro Presidirá a Comissão;

II – Caso o membro que assuma a Presidência da Comissão seja membro titular da comissão, além da indicação da substituição do Presidente este indicará o membro suplente que assumirá enquanto membro da Comissão Processante;

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante será de 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, resultando assim em 120 dias no caso de Sindicância, art. 214, §2º, Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 3º A Comissão que injustificadamente protelar o início dos trabalhos violará os incisos I, III, VI, XI, XIII do art. 180, recaiando nas infrações previstas no art. 190, inciso I e III, bem como na infração grave do art. 193, inciso III, da Lei Complementar nº 840/2011;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2020, página nº 29.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, Inciso XXXVIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094/2017, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão para realizar o Inventário Anual de Material do Almoarifado.

Art. 2º Designar LAERCIO TEODORO DE CARVALHO, matrícula nº 168.734-67, na qualidade de presidente, MICHELLE NEVES DE FARIAS, matrícula nº 169.130-51, ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº 169.822-74, na qualidade de membros.

Art. 3º A referida Comissão terá o prazo até 11 de dezembro de 2020 para promover o Inventário físico do almoxarifado e apresentar o relatório final.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARILENE GOMES DE OLIVEIRA, matrícula: 167.113-19, digitadora, para substituir sem vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições PAULO RIBEIRO DA SILVA NERY, matrícula 169348-06, Símbolo DFG-16, de Chefe, da Ouvidoria, da Administração Regional de Samambaia, no período de 21/10/2020 à 30/10/2020, em função de férias do titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Artigo 42, do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ROSILENE MARIA FERREIRA, matrícula 0174565-4, Assessora Técnica do Gabinete, em substituição a UMBELINA PEREIRA DE ARAUJO, matrícula 1687318-1, Auxiliar de Processamento e MARIA REGINA COSTA RESENDE BARBOSA, matrícula 0174661-8, em substituição a ANA CRISTINA VIANA DE MELO, matrícula 1693613-2, Assistente Técnica, para sem prejuízo de suas funções, atuarem como Executor e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 005/2018, firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO e a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, objeto do Processo SEI nº 00307-00001117/2019-01.

Art. 2º Compete ao executor e ao suplente as seguintes atribuições:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme art. 67, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 26 de fevereiro de 2004;

b) atestar as notas fiscais /faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado.

Art. 3º O Executor e o Suplente devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo nº 41, do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria nº 78, de 12 de fevereiro de 2019, e, ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato nº 40.213/2020, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de deslocamento terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta Dependente, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal - (GDF), por demanda, no âmbito do Distrito Federal e Entorno, conforme Processo nº 00040-00004059/2019-46, a saber:

a) SEBASTIÃO MANUEL MENDES, Assessor, matrícula 1694464-X, e IGOR DOS SANTOS COSTA, Assessor Técnico, matrícula 1699949-5, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Suplente no âmbito da ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY Processo SEI nº 00305-00000106/2020-95 - doc. 48841252.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 382, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00002682/2020-06, resolve: DESIGNAR ALISSON LIRA DA ROCHA, matrícula 190.047-1, para substituir DANIEL DA SILVA MELLO, matrícula 190.483-3, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Procedimentos e Controle de Sistemas Contábeis, da Subsecretaria de Contabilidade, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 10 a 27 de novembro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 383, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00030044/2020-77, resolve: DESIGNAR CICERO ROBERTO DE MELO, matrícula 276.223-4, para substituir GLADIS ZENKNER SARTINI, matrícula 32.347-0, Chefe, Símbolo CPE-07, da Assessoria de Educação Fiscal, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 09/11/2020 a 18/11/2020, por motivo de férias regulamentares.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 384, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00030603/2020-49, resolve: DESIGNAR GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA, matrícula 109.045-3, para substituir CRISTIANE ARAUJO DE FARIA, matrícula 109.053-4, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, da Coordenação de Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 10 a 19 de novembro 2020, por motivo de férias regulamentares.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de outubro de 2020

Processo: 00600-00007227/2020-60. Interessada: LETÍCIA DIAS VIEIRA CAMPOS. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora LETÍCIA DIAS VIEIRA CAMPOS, matrícula nº 1.443.410-5, Técnica Administrativa, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para ter exercício na Função de Confiança, Símbolo TC-FC-01, de Auxiliar de Gabinete, do Gabinete, da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, § 3º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, nos arts. 2º, 5º, 7º e 21, §4º, do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00080-00177710/2020-91. Interessada: ELVIA PEREIRA DE SOUSA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora ELVIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 241.671-9, Técnica de Atividades Culturais, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Diretora, da Diretoria de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 26, II, art. 27, I, , art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 0080-001452/2003. Interessada: GLÁUCIA HELENA DOS SANTOS GEBRIM. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a instrução contida no Despacho – SEEC/SEGEA/SUGEP/COACEP/DICER, de 14/10/2020, e em face da delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019:

1) TORNO SEM EFEITO o Despacho do Secretário de Estado de Governo, de 25/08/2014, publicado no DODF nº 175, de 26/08/2014, p. 7, bem como sua retificação, publicada no DODF nº 207, de 02/10/2014, pág. 32, que regularizou a cessão da servidora GLÁUCIA HELENA DOS SANTOS GEBRIM, matrícula nº 31.413-7, Professora de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

2) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, em caráter excepcional, a prorrogação da cessão da servidora supracitada ao TJDF. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: 1º/01/2008 a 31/12/2011. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º, da Lei nº 2.469, de 21/10/1999.

3) AUTORIZO, para fins de regularização funcional, a cessão da servidora em epígrafe, ao TJDF, para continuar exercendo o Cargo em Comissão, Código CJ-2, de Coordenadora, da Central de Apoio aos Juizados Especiais. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: a contar de 1º/01/2012. III - FUNDAMENTO LEGAL:

no período de 1º/01/2012 a 09/01/2020, com base nos arts. 152, §3º, 153, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e, a partir de 10/01/2020, com esteio nos arts. 152, VI, 153, I e II, 154, I, do mesmo diploma legal, e arts. 2º, 5º e 7º do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018.

4) Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a adoção das medidas pertinentes.

ISAÍAS APARECIDO DA SILVA

Substituto

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de outubro de 2020

PROCESSO: 00040-00029329/2020-65. INTERESSADO: GUILHERME ANTONIO VIANA FERREIRA JUNIOR. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor GUILHERME ANTONIO VIANA FERREIRA JUNIOR, matrícula nº 213.815-8, Monitor de Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas, nos termos do artigo 22, da Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria nº 86, de 08 de maio 2014, à servidora CINTIA LITRAN OLIVEIRA, matrícula nº 1.430.685-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00040-00011627/2020-07.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio de 2014, e considerando ainda o contido no artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Gestão Fazendária, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 5.212, de 13 de novembro de 2013 e, de acordo com o disposto na Portaria Conjunta nº 05, de 16 de maio 2014, ao servidor JORGE ROBERTO PINHEIRO DE VASCONCELLOS, matrícula nº 91.559-9, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por ter concluído curso de graduação, no percentual de 15% (quinze por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00040-00029726/2020-37.

CLEBER JOSÉ ALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 657, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e a previsão do art. 5º, IV, da Lei nº. 6.455/2019, publicada no DODF nº. 246 de 27/12/2019, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 5º, IV, da Lei nº. 6.455/2019 e do art. 61, §1º da Portaria nº. 74/2015, ANA C. MORAIS GODOY FIGUEIREDO, matrícula nº. 1.670.874-1, para a atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Multiprofissional em Gestão para Políticas Públicas para Saúde da COREMU SES, da data da publicação e até 28/02/2021. Processo SEI nº 00064-00002641/2020-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e até 28/02/2021.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 753, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº 248 de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23/02/2018, publicado no DODF nº 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar nos termos do art. 25, incisos II e III, da Portaria nº. 204/2014 e item 1.9 do Edital nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, a servidora MARTA ROCHA DAVID, matrícula nº. 152.918-8, da atividade de preceptor do Programa de Residência Médica em Neonatologia da COREME HMIB, a contar de 25/06/2020. Processo SEI 00064-00003156/2020-78.

Art. 2º Dispensar nos termos do art. 25, incisos II e III, da Portaria nº. 204/2014 e item 1.9 do Edital nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, a servidora CARMÉLIA MATOS SANTIAGO REIS, matrícula nº 121.639-2, da atividade de supervisora e preceptora do Programa de Residência Médica em Dermatologia da COREME HRAN, a contar de 22/05/2019. Processo SEI 00064-00003156/2020-78.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 793, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº 248 de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23/02/2018, publicado no DODF nº 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, em razão de designação para outro programa de residência, LUIS AUGUSTO DE SOUZA SILVA, matrícula nº 1.672.198-5, da atividade de preceptor do Programa de Residência Médica em Psiquiatria da COREME HSVP, a contar de 23/07/2020. Processo SEI 00060-00318654/2020-25.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 795, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), e com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 204/2014, resolve:

Art. 1º Designar, excepcionalmente, LUCIANA DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 153.149-2, para a atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME SES, da data da publicação até o retorno da licença-maternidade da preceptora NABILLA NEVES FROTA SOUZA, matrícula nº 1.658.620-4. Processo SEI 00060-00468435/2019-52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 796, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/4, objeto do Edital nº 19, de 22 de março de 2018, publicado no DODF nº 57, de 23/03/2018, e considerando a designação constante na Portaria nº 553, de 11 de junho de 2018, publicada no DODF nº 114 de 18/06/2018, pág. 18, resolve:

Art. 1º Dispensar com fundamento no art. 63 da Portaria nº 74/2015 e no Parecer nº 021/2020-PGCONS/PGDF, ANA CAROLINA GONTIJO PASSOS, matrícula nº 1.659.961-6, da atividade de preceptor do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, a contar de 28/01/2020. Processo SEI 00060-00299789/2018-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 797, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de

2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência em Área Profissional de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS) e considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde - modalidade Uniprofissional e Multiprofissional - 2018/2, objeto do Edital nº 25, de 06 de dezembro de 2017, publicado no DODF nº 13, de 18/01/2018, cujo resultado final restou homologado por meio do Edital nº 04, de 27 de fevereiro de 2018, publicado no DODF nº 40 de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 63 da Portaria nº 74/2015, o servidor CLEBER DOS SANTOS PINTO, matrícula nº 134.716-0, da atividade de preceptor do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem em Centro Cirúrgico da COREMU SES, a contar de 05/07/2020. Processo SEI 00060-00153149/2020-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 798, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), e considerando a designação da Portaria nº. 721 de 06 de setembro de 2019, publicada no DODF nº 173 de 11/09/2019, pág. 22, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, MARKUS V. REIS BARBOSA MENEZES, matrícula nº 1.443.943-3, da atividade de preceptor colaborador do Programa de Residência Médica em Clínica Médica da COREME HRT, a contar de 12/05/2020. Processo SEI 00060-00195459/2020-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

PORTARIA Nº 800, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VII do art. 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, considerando o Regulamento dos Programas de Residência Médica da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, que tem como instituição executora a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e como formadora a Escola Superior de Ciência da Saúde (ESCS), considerando o Processo Seletivo de Preceptores de Ensino para os Programas de Residência Médica 2018/1, objeto do Edital nº 39, de 27/12/2017, publicado no DODF nº 248, de 29/12/2017, com resultado final homologado pelo Edital nº 03, de 23/02/2018, publicado no DODF nº 40, de 28/02/2018, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO OLIVEIRA E LIMA, matrícula nº 1.441.933-5, para a atividade de preceptor do Programa de Residência Médica em Pediatria da COREME HMIB, a contar da publicação. Processo SEI 00060-00231034/2020-82.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 444, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-00060-00474214/2019-13 (42859553), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020A - SES/DF, celebrado com a empresa CIRÚRGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros, conforme processo nº 00060-00474214/2019-13, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula 1.436.554-5, 2. EVELYN HEINZEN, Matrícula 1673743-1 lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG para atuar como Executor(es) Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 252/2020 - SES/DF (42859553) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 445, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-00060-00474214/2019-13 (42859553), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

252/2020B – SES/DF, celebrado com a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros, conforme processo nº 00060-00474214/2019-13, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula 1.436.554-5, 2. EVELYN HEINZEN, Matrícula 1673743-1 lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG para atuar como Executor(es) Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 252/2020 - SES/DF (42859553) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 447, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-00060-00474214/2019-13 (42859553), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e/ou Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020C – SES/DF, celebrado com a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) Aquisição de material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros, conforme processo nº 00060-00474214/2019-13, a saber: 1. FERNANDA PEREIRA PASCOTTO TORRES, Matrícula 1.436.554-5, 2. EVELYN HEINZEN, Matrícula 1673743-1 lotado(a) no(a) GEPRO/DIPRO/SULOG para atuar como Executor(es) Titular no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 252/2020 - SES/DF (42859553) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 272, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: DESIGNAR NELSON CELESTINO DA CARRA JÚNIOR, matrícula nº 138.870-3, ocupante do cargo auxiliar de enfermagem, para substituir o cargo de Chefe da Assessoria de Acompanhamento de Diligências de Órgãos de Controle, símbolo CPE-07, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00431341/2020-61.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEN DE SERVIÇO Nº 858, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 10º, na portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07/08/18, resolve: CONCEDER Licença Prêmio Por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionada, nos termos da Lei complementar 840, de 23/11/2011, e Lei nº 221/90, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzido os meses por ventura usufruídos: Nome: ZILENA LUCIA LOPES, Matrícula nº 01352350, 5º Quinquênio, de 21/03/2015 a 17/04/2020.

MARINA DE SOUSA CARVALHO

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 642, de 01 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; CONSIDERANDO o Anexo I da referida portaria, resolve:

Art.1º Designar MILENA ZAMIAN DANILOW, matrícula 1677223-7, Referência Técnica Distrital Colaboradora da Pneumologia, com carga horária de 10 horas semanais, durante 180 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 198, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a publicação da Portaria nº 642, de 1º de novembro de 2017, publicada no DODF nº 218, de 14 de novembro de 2017, modificada pela Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I, da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018. Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar DAMIÃO MARCELO PONTES FEITOSA, matrícula: 0157814-6, lotado no HRAN, que contribuirá com 10 horas semanais para exercer a função de RTD COLABORADOR de Cirurgia Plástica, durante 6 (seis) meses.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 200, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Dispensar MARTA DE FATIMA RODRIGUES DA CUNHA GUIDACCI, matrícula 0132526-4, da função de Referência Técnica Distrital em Alergia/Imunologia Colaboradora.

Art. 2º Designar THALITA RODRIGUES DIAS, matrícula 1675503-0, para exercer a função de Referência Técnica Distrital em Alergia/Imunologia Colaboradora, com carga horária de 05 horas semanais.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a publicação da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018. Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91 de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO VIEGAS BARBOSA, matrícula: 1672832-7, lotado na SAIS, que contribuirá com 20 horas semanais para exercer a função de RTD COLABORADOR de Cirurgia Geral.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; Considerando a publicação da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que institui a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I, da Portaria nº 1032, de 17 de setembro de 2018. Considerando a publicação da Ordem de Serviço nº 91, de 13 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar MARCELLA BEATRIZ GUIMARÃES VEROLLA MOLINA, matrícula 16799003, lotada na Unidade de Ginecologia e Obstetrícia-SES/SRSNO/HRPL/GACIR/UGO, que contribuirá com 20 (vinte) horas semanais para exercer a função de RTD COLABORADOR de Ginecologia e Obstetrícia.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GARCIA BARBOSA

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 264, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

DISPENSAR MATHEUS JOSE DE MEDEIROS, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.688.218-0, de substituir o(a) Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cessando os efeitos da Ordem de Serviço nº 119, de 01/07/2019, publicada no DODF nº 122, de 02/07/2019.

DESIGNAR NAYARA RIBEIRO DAMASCENO DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 1.677.756-5, para substituir o(a) Chefe do Núcleo de Tecnologia da Informação, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria Administrativa, do Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

JOSEANE GOMES FERNANDES VASCONCELLOS

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020 (*)

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso X, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Abono Permanência, a partir de 30/09/2020, equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao(a) servidor(a) DULCINEIDE CRISTINA XAVIER DE LIZ, matrícula nº 136.115-5, cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com lotação no NENF/GAMAD/HAB, com base no da Emenda Constitucional nº 41/2003, ressaltando que não foram utilizados períodos de licença prêmio por assiduidade no apuração do tempo de serviço para a concessão deste benefício, de acordo com o processo SEI nº 00060-00389461/2020-59.

ALEXANDRE LYRA DE ARAGÃO LISBOA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicada no DODF nº 192, de 08 de outubro de 2020, página 19.

HOSPITAL MATERNO INFANTIL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com base no Decreto nº 38.982, de 10 de abril de 2018, publicado no DODF nº 69, de 11 de abril de 2018, página 17, Portaria nº 708 de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e Decreto de 17 de abril de 2020, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2020, página 19, resolve: DESIGNAR LIVIA DE SA CRISTOFIDIS BESSA, matrícula nº 14387298, ocupante do cargo de Nutricionista, para substituir oficialmente a chefia do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente, do Hospital Materno Infantil de Brasília, nos afastamentos e impedimentos legais do titular.

MARINA DA SILVEIRA ARAUJO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JUSCIMAR DIVINA PEREIRA DE AGUIAR, matrícula 1402051-3, como executora do CONTRATO N.º 037/2020-NCC/CODAG/FHB, e MARINA DE MELO LIMA PAIVA, matrícula 1402195-1, como executora substituta, objeto do processo nº 00063-00004560/2020-97.

Art. 2º Designar ANTÔNIO CARLOS FERNANDES LOPES, matrícula 1401888-8, como executor do CONTRATO N.º 037/2020-NCC/CODAG/FHB, e MARCIO CHARLES DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula 1698438-2, como executor substituto, objeto do processo nº 00063-00004560/2020-97.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE NONINO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada, CLEITON VITAL DOS SANTOS, Professor, matrícula nº 205.582-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52005965, de SUPERVISOR do Centro de Ensino Fundamental 01 de Brasília, da Coordenação Regional de Ensino de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 22 de setembro de 2020.

DISPENSAR MARCIA DA SILVA BARBOSA, Professora, matrícula nº 230.351-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006103, de SUPERVISORA da Escola Classe 22 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 25 de agosto de 2020.

DESIGNAR LILIANE PEREIRA CAMPOS, Professora, matrícula nº 32.281-4, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006103, de SUPERVISORA da Escola Classe 22 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR RAIMUNDO TEIXEIRA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.330-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006403, de CHEFE DE SECRETARIA da Escola Classe 65 de Ceilândia, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR RAQUEL GONCALVES RANGEL, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 215.493-5, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008834, de SUPERVISORA do Jardim de Infância 06 do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, CÉLIO MIQUETT DUARTE DA SILVA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 243.382-6, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52006847, de SUPERVISOR do Centro de Ensino Fundamental 02 da Estrutural, da Coordenação Regional de Ensino do Guará, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de outubro de 2020.

DISPENSAR, por estar sendo nomeada para outra função gratificada, CARINE DA SILVA PAULA CARVALHO, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 239.760-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006920 de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Educação Infantil da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR REBECA BREDER SANTOS NOGUEIRA, Professora, matrícula nº 26.062-2, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006921, de SUPERVISORA do Centro de Educação Infantil da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR CARINE DA SILVA PAULA CARVALHO, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 239.760-9, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006921, de SUPERVISORA do Centro de Educação Infantil da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR SARA CABRAL SILVEIRA, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 239.584-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52006920, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Educação Infantil da Candangolândia, da Coordenação Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, AURECI BUENO DE SOUZA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 45.703-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007378, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de outubro de 2020.

DESIGNAR LUSIMAR FONSECA CORREIA FELIX, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 30.667-3, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007378, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Ensino Fundamental 03 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, LAURA MARCIA VIDIGAL RIBEIRO DE ARAUJO, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 31.087-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007332, de CHEFE DE SECRETARIA da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2020.

DESIGNAR ANA CLAUDIA SILVA, Técnica de Gestão Educacional, matrícula nº 31.193-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007332, de CHEFE DE SECRETARIA da Escola Classe 12 de Sobradinho, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DESIGNAR LETICIA ASSIS DE MENDONÇA, Monitora de Gestão Educacional, matrícula nº 213.962-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007688, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro Educacional 04 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, RAFAELA NUNES MARQUES, Professora, matrícula nº 201.804-7, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007535, de SUPERVISORA da Escola Classe 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 2020.

DESIGNAR GABRIELA REYES DE GOMES PIRES, Professora, matrícula nº 239.512-6, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007535, de SUPERVISORA da Escola Classe 11 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, a pedido, CASSIO HENRIQUE GOMES, Professor, matrícula nº 239.046-9, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52007621, de SUPERVISOR do Centro de Ensino Fundamental 03 de Taguatinga, da Coordenação Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 14 de outubro 2020.

DISPENSAR, a pedido, JULIANA GONCALVES RICCI, Professora, matrícula nº 201.044-5, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52007922, de SUPERVISORA do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de outubro de 2020.

DESIGNAR SANDRA DO COUTO RIBEIRO, Pedagoga-Orientadora Educacional, matrícula nº 176.259-1, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-01, SGRH 52007922, de SUPERVISORA do Centro de Ensino Médio 414 de Samambaia, da Coordenação Regional de Ensino de Samambaia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por motivo de aposentadoria, MARIA IVONETE CORREIA PASSOS, Professora, matrícula nº 31.143-X, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008184, de SUPERVISORA da Escola Classe 218 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 06 de outubro de 2020.

DESIGNAR JUCICLEIDE SIQUEIRA DA SILVA MORAIS, Professora, matrícula nº 203.371-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008184, de SUPERVISORA da Escola Classe 218 de Santa Maria, da Coordenação Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

DISPENSAR, por estar sendo designado para outra função gratificada, VALDIR ALVES BEZERRA, Agente de Gestão Educacional, matrícula nº 210.302-8, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008368, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Ensino Fundamental NOVA BETANIA, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 28 de setembro de 2020.

DISPENSAR, a pedido, JULIO CESAR PEREIRA ROCHA, Técnico de Gestão Educacional, matrícula nº 213.299-0, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008422, de CHEFE DE SECRETARIA do Centro de Ensino Fundamental JATAI, da Coordenação Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 27 de setembro de 2020.

DISPENSAR, a pedido, ADELICIO JUNIO DA SILVA NUNES, Professor, matrícula nº 239.442-1, da Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008436, de SUPERVISOR do Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02 de outubro de 2020.

DESIGNAR GEOVANIA MARIA PEREIRA, Professora, matrícula nº 229.033-2, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, SGRH 52008436, de SUPERVISORA do Centro de Educação Infantil 304 do Recanto das Emas, da Coordenação Regional de Ensino do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 17 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 180, de 22 de setembro de 2020, página 32, o ato que DESIGNOU FABIANA ANGELICA COSTA, Professora, matrícula nº 37.350-8, para exercer a Função Gratificada Escolar, Símbolo FGE-02, de SUPERVISORA da Unidade de Integração Feminina do Gama, da Coordenação Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 334, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00178314/2020-81, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, FLORA TEIXEIRA MOTA DE PAULA, matrícula 231.314-6, do cargo de Analista de Gestão Educacional, padrão B3-NQ1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 335, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00177213/2020-92, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MATHEUS ANTONIO ALMEIDA CRUZ, matrícula 239.786-2, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 336, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00163970/2020-89, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MANOEL ALVES DA SILVA FILHO, matrícula 214.463-8, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 10-PPV3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 337, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, que lhe confere a Portaria nº 314, de 10/09/2019, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, e tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto de período de férias da servidora RIANE NATÁLIA SOARES VASCONCELOS, matrícula nº 216.567-8, referente ao exercício de 2020, marcadas para os períodos de 30/09/2020 a 09/10/2020 e de 18/11/2020 a 27/11/2020, ficando assegurada à servidora a fruição nos períodos de 03/11/2020 a 12/11/2020 e de 07/12/2020 a 11/12/2020, conforme processo nº 00080-00149169/2020-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 338, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a suspensão, por necessidade do serviço, do usufruto do segundo período de férias da servidora DEBORAH REJANE NOGUEIRA DA SILVA LOMBA, matrícula nº 211.561-1, referente ao exercício de 2020, marcada para o período de 19/10/2020 a 30/10/2020, ficando assegurada à servidora a fruição no período de 30/11/2020 a 11/12/2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 339, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 314, de 10 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Suspender o usufruto do 3º período de férias de ADNA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 32.209-1, da Gerência de Suporte e Oferta às Instituições Educacionais Parceiras, da Diretoria de Acompanhamento da Oferta Educacional, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, referente ao exercício de 2020, marcada para o período de 05 de outubro a 14 de outubro de 2020, por motivo de necessidade de serviço. O servidor deverá usufruir férias relativas aos dias suspensos no período de 19 de outubro a 28 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 340, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Portaria nº 321, de 25 de setembro de 2019, e com fundamento na Portaria nº 210, de 19 de junho de 2019, e na Portaria nº 145, de 09 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento remunerado para estudos, sem prejuízo de seu salário, à servidora CLARISSA MOREIRA BARROS, matrícula 211.755-X, da Carreira Magistério Público, no 2º semestre de 2020, para cursar Mestrado Profissional em Artes da Cena, na Escola Superior de Artes Célia Helena, em São Paulo, pelo período de 19/10/2020 a 19/10/2022, com liberação na carga horária de 40 (quarenta) horas, considerando o Processo nº 00080-00171572/2020-36.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 07, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020 (*)

A SUBSECRETARIA DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições amparada pelo Decreto nº 41.149, de 25 de agosto de 2020, e tendo em vista a determinação do Titular desta Pasta, insere no artigo 1º, da Portaria nº 262, de 14 de setembro de 2020, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho/GT para procederem a revisão integral de todos os processos atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privada, termos de cooperação técnica, portarias conjuntas ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, fundamentado na Portaria nº 262 de 14 de setembro de 2020.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho/GT:

I - revisar todos os processos em andamento atinentes a contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privada, termos de cooperação técnica, portarias conjunta ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, no âmbito da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

II - revisar os processos que já foram encerrados, entretanto, ainda não liquidados e pagos, ou seja, objeto de reconhecimento de dívidas ou inscrição em restos a pagar, no âmbito da Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

III - analisar os documentos escopo do trabalho e, havendo dúvidas de natureza jurídica, relatá-los à Subsecretaria para deliberação e consulta à Assessoria Jurídico-Legislativa.

IV - analisar os documentos escopo do trabalho e, havendo dúvidas relacionadas à controle e à fiscalização de atos administrativos, relatá-los à Subsecretária para deliberação e encaminhamento à Unidade de Controle Interno-UCI.

V - analisar, proceder às recomendações/apontamentos realizados pela Assessoria Jurídico-Legislativa e/ou Unidade de Controle Interno-UCI e retorná-los para a verificação do cumprimento das recomendações ou da justificativa técnica produzida, hábil a afastar a necessidade de cumprimento de tais apontamentos.

VI - elaborar Relatório Circunstanciado sobre a situação processual dos contratos, consórcios, convênios, concessões, parcerias público-privada, termos de cooperação técnica, portarias conjunta, ou qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, apontando a existência de possíveis irregularidades, se sanáveis ou insanáveis, bem como outras informações que julgarem relevantes.

VII - submeter o Relatório Circunstanciado à aprovação da Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Art. 3º Designar para compor o Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro membro:

I - Grupo 1:

a) IOLANDA MARIA PAULINO TEIXEIRA FALCÃO, matrícula 31.064-6;

b) GABRIELA ABREU DE AVIZ, matrícula 240.825-2;

c) GILSILENE DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO, matrícula 66.992-X.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, descontando-se desse prazo o tempo em que ficará à disposição da Assessoria Jurídico-Legislativa-AJL ou Unidade de Controle Interno-UCI, unidades estas responsáveis por subsidiar na tomada de decisão da Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

§1º O prazo acima indicado poderá ser revisto em situações excepcionais, especialmente, em razão do volume de processos em curso que exigirão análise pormenorizada.

§2º A revisão do prazo deverá ser motivada e submetida à aprovação da Subsecretária de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 190, de 06 de outubro de 2020, página 33.

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 460.000.192/2011 e 00080.00120273/2018-19.

Art. 2º Designar ELIANE BARBOSA DA SILVA, matrícula 20.200-2, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 188, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 465.000.337/2014 e 00080.00200468/2018-41.

Art. 2º Designar PAULA VALLICCHELI YAMAOKA, matrícula 226.697-0, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 471.000.219/2016 e 00080.00029071/2017-52.

Art. 2º Designar JOÃO DE DEUS LOPES JÚNIOR, matrícula 24.791-X, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 00080-00079083/2020-23 e 00080.00082703/2020-10.

Art. 2º Designar FLÁVIA RODRIGUES GUIMARÃES, matrícula 44.496-0, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DODISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso V, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, e considerando o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar dano causado ao Erário do Distrito Federal relacionado aos processos nº 480.000.171/2014 e 00080.00204691/2019-49.

Art. 2º Designar THIAGO ROQUE DE SOUSA RORIZ, matrícula 213.652-X, para no prazo ora estabelecido, conduzir a Tomada de Contas instaurada neste ato.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA MARIA CUNHA GONDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2020

PROCESSO SEI nº: 00050-00024286/2020-94; INTERESSADO: ATHENEU DE SOUZA COSTA JUNIOR. ASSUNTO: Procedimento de Investigação Preliminar nº 4/2020 – SSP; Acolho a Nota Técnica SEI-GDF nº 321/2020 – SSP/GAB/AJL (45596541), da Assessoria Jurídico-Legislativa, e o Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina 15 (45327961), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784/1999, c/c. Lei distrital nº 2.834/2001, adoto como razão de decidir pelo arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar em relação ao servidor ATHENEU DE SOUZA COSTA JUNIOR, matrícula SSP nº 1.661.391-0, agente de polícia aposentado, pela ausência de tipificação na infração disciplinar de participação de gerência ou administração de sociedade privada, tipificada no inciso X, art. 117, da Lei nº 8.112, de 1990. Autos à Subsecretaria de Administração Geral para ciência, publicação da decisão e demais atos pertinentes. Por fim, remetam-se os autos à Polícia Civil do Distrito Federal para apuração, caso entendam pela existência de elementos probatórios mínimos da infração disciplinar em comento, referentes ao período em que o servidor esteve lotado na corporação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Em 1º de setembro de 2020

REFERÊNCIA: Processo Sigiloso nº 00050-00024294/2020-31. INVESTIGADA: ERICA PRIMITIVA DE ALMEIDA MONTENEGRO, Coordenadora da Coordenação de Articulação Institucional da Subsecretaria de Ensino e Valorização Profissional da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (2015 a 2016), matrícula nº 270.127-8. ASSUNTO: Procedimento de Investigação Preliminar nº 07/2020 – SSP. I - Acolho a Nota Técnica SEI-GDF nº 327/2020 – SSP/GAB/AJL (46129377), da Assessoria Jurídico-Legislativa, e o Relatório 17 da Comissão Permanente de Disciplina (45556008), desta Pasta, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal n. 9.784/1999, c.c. Lei distrital n. 2.834/2001, adoto como razão de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos haja vista que não restou comprovado que a então servidora ERICA PRIMITIVA DE ALMEIDA MONTENEGRO incorreu na infração disciplinar prevista no art. 193, X, *caput*, da LC nº 840/2011. II - Remetam-se os autos à Subsecretaria de Administração Geral, via Secretaria Executiva de Gestão Integrada, para proceder à publicação da presente decisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO DO SECRETÁRIO

Em 21 de setembro de 2020

Acolho a Nota Técnica SEI-GDF nº 345/2020 – SSP/GAB/AJL (47156210), da Assessoria Jurídico-Legislativa, e o Relatório Final da Comissão Permanente de Disciplina 13 (44272453), por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei federal nº 9.784/1999, c/c. Lei distrital nº 2.834/2001, adoto como razão de decidir pelo arquivamento do Procedimento de Investigação Preliminar em relação ao servidor ANTÔNIO CARLOS NUNES, matrícula nº 167.1919-0, Assessor da

Coordenação de Políticas Sociais, lotado na Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade - SUPREC, da Secretária de Segurança Pública, desta Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, pela ausência de tipificação na infração disciplinar de participação de gerência ou administração de sociedade privada, prevista no inciso X, art. 193, da Lei nº 840, de 2011. Autos à Subsecretaria de Administração Geral para ciência, publicação da decisão e demais atos pertinentes.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 19 de outubro de 2020

Processo SEI/GDF 00428-00001319/2020-39. Interessado: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Assunto: PRORROGAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no inciso I do art. 1º do Decreto nº 37.215, de 29 de março de 2016, a prorrogação de permanência da mobilização dos policiais militares: 2º SGT QPPMC LUIS CLAUDIO SOUZA DE ASSIS - Mat. 21.882/0 e 2º SGT QPPMC CLAUDIO ROBERTO PINTO - Mat. 22.788/9, para continuarem atuando junto à Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de dar cumprimento aos termos do Convênio de Cooperação Federativa nº 24/2017, celebrado entre a União e o Distrito Federal, e ainda o disposto no parágrafo 9º do art. 5º da Lei Federal nº 11.473/2007, sem ônus para o órgão cessionário, e de acordo com a manifestação do Comando da Polícia Militar do Distrito Federal e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Informação Técnica SEI-GDF nº 180/2020 - CM/AJL (49224231) e sua cota de aprovação (49232826), pelo período de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar de 23/10/2020;

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se os autos do processo à Polícia Militar do Distrito Federal para a adoção das providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com artigo 8º, inciso I do Decreto Federal nº 10.443/2020, considerando a informação contida no Ofício nº 11692/2020-CPDP/TJDF de 08/10/2020, resolve: REINCLUIR nas fileiras da Corporação, na condição Sub Judice, o CB QPPMC RONICLAUDIO DA SILVA SANTANA – Mat. 732.410-3, a contar de 28 de setembro de 2020, com base no Parágrafo Único do Art. 12, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial do STJ na Petição nº 13736/DF (2020/0257012-6), no âmbito do Processo nº 2014.01.1.050857 – TJDF. II - Ao Departamento de Gestão de Pessoal para colocar o policial militar em lixeira na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 354, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, inciso I do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.002.747/2016. resolve: REFORMAR, ex officio, o 1º SGT QPPMC OCIVALDO BATISTA, matrícula 13.753/7, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso II e 96, Inciso V, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com os artigos 20 §§ 1º, inciso I e § 4º e 24 inciso IV, § 1º; Art. 26, inciso II; da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; e isentá-lo de acordo com os dispositivos legais: Art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, Art. 30, § 2º, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, Art. 35, Inciso II, Alínea “b”, c/c o Art. 6º Caput, Inciso XIV, da Lei nº 7.713 de 22 de dezembro de 1988 e por ser portador de moléstia especificada em lei e contar mais de 30 (trinta) anos de serviço

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

PORTARIA Nº 372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 20, inciso I do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 054.000.924/1994 resolve: RETIFICAR a Portaria PMDF nº 176 de 11 de julho de 2013, DODF nº 143, de 12 de julho de 2013, referente ao CEL PM REF ALCIR DA SILVA FAULHABER, MAT. 00.096/5, para ONDE SE LÊ: “...Artigo 87, inciso II; 94, inciso I, alínea “a” e artigo 96, inciso V da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.475 de 13 de maio de 1986; artigos 20, incisos, I, II, III, IV, V e VI, § 1º inciso I; 21, inciso VI; artigo 63, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de

2002; artigos 1, 14, 16 da Lei 11.134 de 15 de julho de 2005, alterada pela Lei 11.757 de 28 de julho de 2008; artigos 115 e 117 da Lei 12.086 de 06 de novembro de 2009...”, LEIA-SE: “...artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 7.289/1984, na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/2009, combinado como artigo 20 §§ 1º, inciso I, 4º, da Lei nº 10.486/2002...”.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 324, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, da Comissão Central de Executores, o 1º SGT QPPME VALDEMIR WAGNER MARIANO, Mat. 17.752/0, da Função de 1º Membro, e o 2º SGT QPPMC MARCELO CARNEIRO DA COSTA, Mat.21.199/0, da Função de 2º Membro, e DESIGNAR, conforme Ofício n. 25/2020 - PMDF/DPTS/SPAT, para a Comissão Central de Executores, o 2º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, Mat. 23.353/6, para a Função de 1º Membro, 1º SGT QPPME VALDEMIR WAGNER MARIANO, Mat. 17.752/0, para a Função de 2º Membro, e o 2º SGT QPPMC MARCELO CARNEIRO DA COSTA, Mat.21.199/0, para a Função de 3º Membro, referente ao Contrato nº 47/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa USATEC BSB VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, nos autos do Processo SEI nº. 00054-00025918/2019-91.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM LUIZ CARLOS DE LIMA FREIRES, Mat. 50.613/3, na Função de Presidente, 2º TEN QOPMA CLEBER CARVALHO DOS ANJOS, Mat. 23.353/6, na Função de 1º Membro, 1º SGT QPPME VALDEMIR WAGNER MARIANO, Mat. 17.752/0, na Função de 2º Membro, e o 2º SGT QPPMC MARCELO CARNEIRO DA COSTA, Mat.21.199/0, na Função de 3º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 325, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar o ST QPPMC JOSÉ ALVES PEREIRA, Mat. 19.961/3, para a Função de Executor, e o 3º SGT QPPMC CRISTIANO LINHARES AGUIAR, Mat. 73.623/6, para a Função de Executor Substituto, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n. 09/2020 e Atas de Registro de Preços n. 28, 29 e 30/2020 e as Notas de Empenho n. 2020NE00401, 2020NE404, 2020NE405 e 2020NE406 e as que poderão surgir deste processo celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas GRITZ COMERCIO DE BRINDES E EMBALAGENS - EIRELI, CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP e VALID SOLUÇÕES S.A, nos autos do Processo SEI n. 00054-00008693/2019-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 327, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, conforme solicitado no Ofício n. 17/2020 - PMDF/DPTS/STRANS (doc. SEI n. 49006973), para as Comissões Centrais de Executores, o CB QPPMC MARCOS PAULO OLIVEIRA DA VEIGA JARDIM, Mat. 216.307/1, para a Função de 3º Membro, referente aos Contratos n. 58, 59, 60 e 61/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e as empresas FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, EMPORIUM CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA e FAVORITA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Processo SEI nº 00054-00029245/2019-48.

Art. 2º Os demais artigos das Portarias DLF n. 291 (doc. SEI n. 47411699), 289 (doc. SEI n. 47416242), 293 (doc. SEI n. 47424970) e 280 (doc. SEI n. 48026678) permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000638/2005-CBMDF e 0010-000810/2005-CM, resolve: REFORMAR o Coronel BM RRM RICARDO TELMO SIEIRO SOARES, matrícula nº 1399773, contar de 21 de

fevereiro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002 e ainda; II - REGISTRAR a concessão da Gratificação de Função Militar publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2005, nos seguintes termos: "Concedo ao requerente o pagamento e incorporação, em seus proventos, do valor correspondente à Gratificação de Função Militar de que trata a Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, alterada pela Lei nº 2.885, de 09 de janeiro de 2002, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 1º da Lei nº 3.481, de 09 de novembro de 2004, a contar de 11 de agosto de 2005, com base de cálculo integral, correspondente ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (CORONEL BM - GFM 12), contando com 03 (três) anos e 47 (quarenta e sete) dias."

MARCELO TEIXEIRA DANTAS

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-000815/2011-CBMDF, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRM. WILSON ARAÚJO VICTOR MODESTO, matrícula nº 1401160, a contar de 10 de março de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, nos termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001102/2003-CBMDF, resolve: REFORMAR o 3º Sargento BM RRM. JOSÉ ALEXANDRE BRAGA, matrícula nº 1400963, a contar de 13 de junho de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e, observando o que consta do PA nº 0053-001716/2007-CBMDF, resolve: REFORMAR o 1º Sargento BM RRM. ANTONIO GOMES PEREIRA, matrícula nº 1400967, a contar de 22 de setembro de 2020, com proventos integrais, calculados com base na remuneração correspondente ao cargo efetivo em que se deu o ato de transferência para a inatividade, termos do artigo 88, inciso II; 95, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986 - Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal na redação do artigo 110 da Lei nº 12.086/2009, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso I, e 4º, da Lei nº 10.486/2002..

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

SUBCOMANDO GERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos Arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do Art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, combinado com o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: RETIFICAR, nos autos do processo de pensão militar nº SEI - 00053-00075902/2020-91-CBMDF, a Portaria de 28 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 190, de 06 de outubro de 2020, para ONDE SE LÊ: "...com fundamento no § 3º, inciso I do art. 36 da Lei 10.486/2002...", LEIA-SE: "...com fundamento no § 3º, inciso II do art. 36 da Lei 10.486/2002..."

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do Art. 144 do Regimento Interno, resolve: CONCEDER pensão militar a Rosa Maria Brandão Graffitti, a Daianne Brandão Graffitti, a Mayara Brandão Graffitti e a Thayná Brandão Graffitti, respectivamente viúva e filhas maiores do leito, do ex - Subtenente BM (RRm) ADELFO ANTONIO GRAFFITTI, matr.: 1401197, falecido em 22 de julho de 2020, calculada com base no soldo integral de Subtenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 1/1 (um inteiro) para a viúva, com fundamento no § 3º, inciso I do art. 36 da Lei 10.486/2002, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº

10.556/2002; e art. 53, também da Lei 10.486/2002, art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei 3.765/60, nos termos dos arts. 24-B e 24-D, do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada Lei 13.954/2019; combinado com o artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo nº SEI- 00053-00066516/2020-16- CBMDF.

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

POLÍCIA CIVIL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 16 de outubro de 2020

AUTORIZO, com fulcro no artigo 1º, inciso II, alínea "f", do Decreto Distrital nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e no artigo 21, §1º, *in fine*, da Portaria nº. 25, de 18 de março de 2020, o afastamento, mediante dispensa de ponto, do servidor JOSÉ WERICK DE CARVALHO, delegado de polícia, matrícula nº 57.289-6, no período de 09 a 13.11.2020, para a cidade de Belém/PA, a fim de participar da "Viagem de Estudos à Amazônia Oriental", etapa do Curso de Altos Estudos em Defesa, promovido pela Escola Superior de Guerra do Ministério da Defesa, com ônus total para esta Instituição, referente às despesas com diárias, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o servidor, ao final, comprovar participação no evento junto à chefia imediata. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração Geral - DAG para adoção das medidas de sua alçada.

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar TIAGO VELOSO MACHADO, matrícula 178.372-6 e MAYK STEVE RICHTER NOBRE, matrícula 181.501-6, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 06/2020 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00009253/2020-45, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica no Centro de Internamento e Reeducação - CIR, vigente até 19/10/2025.

Art.2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE PAULO DE SOUZA, matrícula 193.718-9 e ISABELA NATALIA DE AQUINO FERREIRA, matrícula 1.686.359-3, respectivamente, como Executor e Suplente do Contrato de Prestação de Serviço nº 04/2020 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00012577/2020-61, firmado com a empresa CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., tendo por objeto o fornecimento de energia elétrica na Penitenciária Feminina do Distrito Federal - PFDF, vigente até 19/10/2021.

Art.2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Convalidar os atos praticados a partir da assinatura do respectivo termo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

PORTARIA Nº 150, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e no artigo 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: ALTERAR o inciso XXXVI, do Art. 1º, da Portaria nº 97, de 25 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 231, de 5 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXVI - Designar DANUBIA ALVES TEIXEIRA RORIZ, matrícula 264.211-5, para substituir a Gerente de Documentação e Arquivo, Símbolo CC-08, em seus impedimentos e afastamentos legais;

LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 370, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve: Art. 1º Designar DOLORES DE MORAIS BARROS GENU, Matrícula 217.699-8, Técnico(a) Socioeducativo, em substituição a RAFAEL LIMA DA CRUZ NETZNER, Matrícula 0217947-4, Técnico Socioeducativo, para atuar como gestor(a) titular da parceria, do objeto constante no processo nº 00417-00038120/2018-15, da Instituição LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, cabendo ao(à) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA WILMA TEIXEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 371, DE 17 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 32.716/2011, resolve: Art. 1º Designar GUILHERME LOCH ALEXANDRE - matrícula 246.632-5, CHEFE (CC -04), em substituição a LUANA SERENO NUNES, matrícula nº 243.708-2-2 - Assessor Técnico, para atuar como gestor suplente da parceria, do objeto constante no processo nº 00417-00038120/2018-15, da Instituição LAR EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA MONT SERRAT, cabendo ao(à) designado(a) as atribuições previstas nos incisos I a VI, do art. 52, do Decreto nº 37.843/2016 e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA WILMA TEIXEIRA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reinstaurar a Comissão de Sindicância destinada a apurar os fatos constantes dos autos do Processo nº 00400-00049965/2019-33, prorrogada por meio da Portaria nº 36, de 24 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 183, de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Reconduzir VANDERSON MARQUES DOS SANTOS, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 134.373-4, THIAGO ALVES CRUZ, Técnico Socioeducativo, matrícula nº 198.127-7, e GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO, Especialista Socioeducativo, matrícula nº 176.798-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância Investigativa, a fim de apurarem os fatos constantes dos autos do processo 00400-00049965/2019-33.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (dias) dias para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, prorrogável por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO
DIRETORIA EXECUTIVA**

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DISTRITO FEDERAL, nomeada no DODF nº 007, de 10 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 24, XI do Decreto nº 10.144, de 19 de fevereiro de 1987, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, no âmbito da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF, para a realização de ajustes contábeis.

Art. 2º Designar CAROLINA ALLVES, matrícula nº 277.700-2, VICENTE HONORATO DANTAS, matrícula nº 275.530-0, ISMAR DE CASTRO ROCHA, matrícula nº 275.532-7, para comporem a Comissão Multidisciplinar.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º, inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar WILL ROBSON REZENDE BONFIM, matrícula 1.661.347-3 e ADRIANO CUNHA MONTEIRO, matrícula 1.661.258-2, para atuarem, respectivamente, como EXECUTOR e SUPLENTE, do Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 42/2020, aquisição de 30 unidades de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP, Material: Gás butano, Unidade De Fornecimento: Botijão com 13 Kg, marca ULTRAGÁS, consoante especificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2019 id. 48352574, da Proposta id. 48311992 que passam a integrar o presente Termo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº00070-00004005/2020-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no Capítulo VII do Decreto 32.598/2010 e Portaria Interministerial 424/2016 de 30 de dezembro de 2016.

Art. 3º A Gerência de Contratos desta Secretaria deverá disponibilizar ao servidor cópia da respectiva nota de empenho, bem como de toda a legislação pertinente, que se fizer necessária ao desempenho das suas funções na execução.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve: CONCEDER a inclusão de carga horária no banco de horas do Adicional de Qualificação-AQ, instituído pelo artigo 09 do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, da servidora LAURA ANGÉLICA FERNANDES FRUTUSO, matrícula nº 1.663.479-9, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, 116 horas, a considerar de 13/10/2020, processo nº 00070-00007489/2019-16.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SECRETARIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, págs. 13, conforme Processo SEI nº 00150-00004938/2020-28, resolve:

Art. 1º Dispensar DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI, matrícula nº 240.522-9, Analista de Atividades Culturais, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiadores e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal - CPAFEPC, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50.

Art. 2º Suprimir o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, concedido ao mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme Processo SEI nº 00150-00005132/2020-57, resolve:

Art. 1º Dispensar DANILO REBOUÇAS DOS REIS, matrícula nº 240.508-3, Técnico de Atividade Culturais, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiadores e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal - CPAFEPC, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50.

Art. 2º Suprimir o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, concedido ao mencionado servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13, conforme Processo SEI nº 00150-00002464/2020-80, resolve:

Art. 1º Dispensar MARINA SANTANA, matrícula nº 240.506-7, Técnica de Atividades Culturais, das atribuições de membro da Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização dos Eventos e Convênios apoiadores e/ou promovidos pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa Distrito Federal - CPAFEPC, constituída por meio da Portaria nº 12, de 20 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 40, de 21 de fevereiro de 2014, páginas 49/50.

Art. 2º Suprimir o pagamento da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, de que trata a Lei nº 334/1992, modificada pelas Leis números 1.778/1997, 2.478/1999, 3.881/2006, 4.413/2009, 4.470/2010 e 5.200/2013, concedido a mencionada servidora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 198, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, págs. 31/32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, pág. 13 e considerando que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por meio da Portaria nº 479, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DODF nº 230, de 04 de dezembro de 2019, página 40, para apurar os fatos constantes dos processos nº 150.002.296/2014, 150.002.184/2014, 150.002.405/2014, 150.002.529/2014 e 150.002.553/2014, cujo prazo foi prorrogado, conforme Portaria nº 108, de 27 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, reinstaurada na Portaria nº 135, de 1º de julho de 2020, publicada no DODF nº 124, de 03 de julho de 2020, página 36, e prorrogado pela Portaria nº 169, de 24 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2020, página 17, não concluindo seus trabalhos no prazo legal, pelas razões invocadas pela Presidente da Comissão no Memorando nº 19/2020 - SECEC/SUPAC/DBNB, de 12 de outubro de 2020, no Processo SEI nº 00150-00002676/2020-67, considerando a complexidade dos fatos constantes do processo e as atividades atribuídas, resolve:

Art. 1º Considerar dissolvida a supra citada Comissão, e Designar, nova Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, cujos trabalhos serão conduzidos por RODRIGO MENDES PEREIRA, matrícula nº 172.890-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, CAIO MARCELO CARVALHO, matrícula nº 172.780-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Geraldo Araújo Bezerra, matrícula nº 174.924-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para sob a presidência do primeiro comporem a mencionada comissão.

Art. 2º Designar ROSÂNGELA DA SILVA SOARES SANTOS, matrícula nº 174.936-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e JEANE NOGUEIRA MACHADO, matrícula nº 174.808-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para exercerem as atribuições de membros suplentes, nos afastamentos legais dos membros titulares da Comissão reinstaurada nesta Portaria.

Art. 3º Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Considerar convalidados todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por este instrumento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir LEILIANE DAS GRAÇAS OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 174.926-9, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, como gestora Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 44/2020, referente ao Projeto "Live do Cerrado – Bem Estar do Servidor" – Processo nº 00150.00005490/2020-60, conforme anteriormente designada pela Ordem de Serviço nº 329/2020, de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2020, página 39.

Art. 2º Incluir LENINHA APARECIDA SILVERIO, matrícula nº 172.745-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para atuar como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 44/2020, referente ao Projeto "Live do Cerrado – Bem Estar do Servidor" – Processo nº 00150.00005490/2020-60, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valor do recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 89, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, e a Portaria nº 41, de 09 de julho de 2019, e a instrução do Processo SEI-GDF nº 00370-00002492/2020-30, resolve: DESIGNAR ANA CLARA SOUZA ROCHA LOPES, matrícula 277.645-6, para substituir o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Execução do FUNDEF, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, no período de 09 a 18 de novembro de 2020, por motivo de férias regulamentares do titular.

LUIZ FERNANDES MAIA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da SEMP/DF, para executar as ações de gestão do SEI-GDF, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes servidores: ANGELINA REJANE DO VALE DE MENEZES, matrícula nº 14308665; LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NÓBREGA, matrícula nº 174845-9 e LUCAS MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 278.025-9, para atuarem como membros, sendo a presidência exercida pelo primeiro.

§1º Nos impedimentos legais, a função de presidente será exercida pela servidora LUCIANA LACERDA BEZERRA DA NÓBREGA, matrícula nº 174845-9.

§2º A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Comitê Setorial de Gestão poderá propor a expedição de normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO ROBERTO DA MATA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 205, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICO a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de MARIA ESTELA DIAS ARGOLLO, matrícula 01768840, referente ao período de 01/04/2020 a 09/04/2020, conforme Processo 00431-00000251/2020-21. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

LARISSA CINTHIA DA SILVA BARRETO LIMA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 27 de abril de 2005, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, página 38, relativa a tempo de serviço prestado pela servidora MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA, matrícula 1047337, ONDE SE LÊ: "...AVERBAR o tempo de serviço prestado pelos servidores a seguir relacionados: Processo: 100.000917/05; Nome: MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA; matrícula 104733-7, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 58 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/11/1980 a 31/12/1980, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000917/05; Nome: MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA; matrícula 104733-7, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 3.548 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 10/04/1981 a 26/12/1990, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000917/05; Nome: MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA; matrícula 104733-7, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 77 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/1995 a 18/04/1995, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000917/05; Nome: MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA; matrícula 104733-7, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 61 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1995 a 31/07/1995, contados para efeito de aposentadoria; Processo: 100.000917/05; Nome: MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA; matrícula 104733-7, Cargo: Assistente Básico em Serviços Sociais, Averba: 149 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/1999 a 27/01/2000, contados para efeito de adicional e aposentadoria...", LEIA-SE: "...AVERBAR tempo de serviço de efetivo serviço prestado pela servidora MARIA VILMA VAZ TEIXEIRA, matrícula 1047337, Auxiliar em Assistência Social: 3.890 (três mil e oitocentos e noventa) dias, correspondendo a 10 anos, 8 meses e 0 dia, relativos aos períodos de 04/11/1980 a 31/12/1980, 10/04/1981 a 26/12/1990, 01/02/1995 a 18/04/1995, 01/06/1995 a 31/07/1995, 01/09/1999 a 27/01/2000, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, contados para efeitos de aposentadoria, e autos do Processo 0100-000917/2005-...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**

RESOLUÇÃO Nº 247, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre designação de novos membros para compor a Comissão de Ética no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB-DF, instituída por meio da Resolução nº 100.000.254/2016, de 04 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

Art. 1º Designar novos membros para a Comissão de Ética no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, para mandato de 02 (dois) anos, a contar de 19 de outubro de 2020, nos termos do disposto no §3º do art. 4º do Anexo III, do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprovou o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal;

Art. 2º Designar, como integrantes titulares, os servidores ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA, matrícula 1095-2, WILMAQUE JOSE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 1139-8 e ROXANE DELGADO ALMEIDA, matrícula 060-4;

Art. 3º Designar, como integrantes suplentes, os servidores ROGERIO VENANCIO SANTANA, matrícula 1159-2 e GEOVANE MARTINS OLIVEIRA, matrícula 413-8;

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão presididos pela servidora ANA CLAUDIA ALVES PEREIRA, matrícula 1159-2 e secretariado pelo servidor WILMAQUE JOSE SOARES DE OLIVEIRA, matrícula 413-8, devendo aos mesmos, observarem as diretrizes descritas no Art. 7º e 9º, do Decreto mencionado acima;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO**SECRETARIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V da Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão de férias, por necessidade de serviço, da servidora DENISE DA SILVA MACHADO RABELO, matrícula 174.692-8, no período de 13 a 24/10/2020, relativas ao exercício de 2020, conforme Processo SEI 04012-00003690/2020-03. Ficando assegurado à servidora a fruição de férias posteriormente.

IVAN ALVES DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 2º da Emenda à Constituição nº 69, de 29 de março de 2012, no artigo 114, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, no § 7º do artigo 2º da Emenda 61, de 30 de novembro de 2012, nos artigos 97-A, incisos I, III e IV da Lei Complementar nº 80/90, e no artigo 56 da Lei Complementar Distrital nº 828, resolve: AVERBAR o tempo de serviço da Defensora Pública, PATRICIA ALBUQUERQUE TAVARES, matrícula nº 245.777-6, cujo quantitativo de 893 (oitocentos e noventa e três) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT, referente ao período de 01/12/2017 a 11/05/2020, contados para efeito de aposentadoria, conforme dispõe o Processo SEI nº. 00401.00017132/2020-19.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 296, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 112, de 24 de julho de 2019, publicada no DODF nº 140, de 26/07/2019, que designou ROSENI DOS SANTOS MACEDO, matrícula nº 1.430.864-9, como substituto eventual da Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR ELIENE SILVA SANTOS, matrícula nº 245.840-3, como substituto eventual da Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Cadastro, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

PORTARIA Nº 297, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Emenda à Lei Orgânica nº 61, de 2012, o artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 c/c com o Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, e ainda, a Portaria nº 175, de 29 de maio de 2019, resolve: REVOGAR a Ordem de Serviço nº 149, de 24 de outubro de 2018, publicada no DODF nº 204, de 25/10/2018, e retificação publicada no DODF nº 212, de 07/11/2018, página 08, que designou ADELAIDE JESUS DE SOUZA, matrícula nº 80.091-0, do Chefe de Departamento de Estágio, Símbolo DFG-10, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

DESIGNAR ALINE BRANQUINHO DA SILVA, matrícula nº 174.414-3, como substituta eventual da Gerente, Símbolo DFG-14, da Gerência de Estágio, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar IRINEU COSTA BRITO, matrícula nº 184.316-8 (Gestor do Contrato); JOÃO MARIA DE SOUZA, matrícula nº 009.728-43 (Fiscal Técnico) e JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, matrícula nº 234.419 (Fiscal Administrativo), para comporem a Comissão Executiva do Contrato nº 011/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a empresa EDISON LUIZ CASAS PINTO - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, conforme consta do processo nº 00401-00011760/2019-57.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 23, de 22/06/2020, publicada no DODF nº 116, de 23/06/2020.

GLADYS FONTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ELIAS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 312.622 (Gestor do contrato) e PRISCILLA PEREIRA MONTEZUMA, matrícula nº 246.849-2 (Suplente), para atuarem como executor e suplente respectivamente do Contrato nº 035/2019, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento decarimbos, sob demanda, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal — DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00024595/2019-01.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 153, de 12/11/2019, publicada no DODF nº 218, de 18/11/2019.

GLADYS FONTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JOYCE VANACI DE ABRANTES SILVA, matrícula nº 234.419 e TATIANA MARIA DAL MAGRO, matrícula nº 242.887-3, para atuarem como Executora e suplente respectivamente do Contrato nº 015/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a VCS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA - ME, cujo objeto consiste na prestação de serviços de chaveiro, conforme consta do processo nº 00401-00011717/2020-25.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67, 73 e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 41, inciso II e parágrafo 5º e incisos, do Decreto nº 32.598/2010 e nas Portarias nº 29 e 125/2004, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A Gerência de Contratos e Convênios desta DPDF deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo Contrato, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções de executor, com base nos normativos vigentes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 35, de 23/07/2020, publicada no DODF nº 140, de 27/07/2020.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

A DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei nº

4.426 de 18 de novembro de 2009, e Decreto nº 31.452 de 25 de março de 2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT ao Defensor Público LUCAS VILELA DE FRANCA FREITAS matrícula nº 245.774-1, pela apresentação do Título de Pós-graduação, no percentual de 15%, a contar de 15 de outubro de 2020, Processo 0401.00009448/2020-37.

JULIANA HÉRICA DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 14 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 196, de 15 de outubro de 2020, pág. 51, o ato que concedeu Gratificação por Habilitação Em Políticas Públicas - GHPP ao servidor: LUCIANO ALVES GOMES, matrícula 125.193-7, ONDE SE LÊ: "...Título de Graduação no percentual de 13%, a contar de 01 de outubro de 2020...", LEIA-SE: "...Título de Pós-graduação no percentual de 20%, a contar de 01 de outubro de 2020..."

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 380, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, incisos V e XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e considerando o que dispõe o Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho e Promoção Funcional dos Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria nº 54, de 2 de abril de 2013, publicada no DODF nº 68, de 3 de abril de 2013, e alterada pela Portaria nº 97, de 5 de março de 2020, publicada no DODF nº 47, de 11 de março de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

I – CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL, matrícula nº 42.052-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II – ALESSANDRA ANGELICA MACEDO TOSTES PORTUGAL, matrícula nº 175.426-2, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

III – VANESSA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 172.651-X, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

IV – ANTONIA WAGNER ANSELMO DANTAS, matrícula nº 245.971-X, Analista de Transportes Urbanos;

V – ÂNGELA QUEIROZ BARROS, matrícula nº 34.457-5, Agente Jurídico, como representante dos servidores.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por CLAUDIA MARIA RIBEIRO VIDAL que será substituída, em suas ausências e impedimentos legais, por ALESSANDRA ANGELICA MACEDO TOSTES PORTUGAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO VIEIRA DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 248, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a composição da Portaria nº 250, de 06 de junho de 2019, que instituiu a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI, nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o inciso XXX do art. 16 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Altera a composição da Portaria nº 250, de 06 de junho de 2019, que instituiu a Comissão de Gestão do Patrimônio Imobiliário – CGPI, nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, para o desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade, e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas, e a transparência das informações, e passa a ter a seguinte composição:

SERVIDOR	MAT.	UNIDADE	CONDIÇÃO
LEONARDO JOSÉ ALVES NERI	617-3	SELIP	Agente Setorial Patrimonial - Presidente
LEANDRO COSTA FERREIRA LEITE	1767-0	SEPAT	Agente Responsável pelo Patrimônio Imobiliário - RPI
VALTER FORMIGA ALBUQUERQUE	1549-2	SESAP	Agente Responsável pela Manutenção Predial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANILCÉIA MACHADO

SEÇÃO III

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA
SECRETARIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO (3º TERMO ADITIVO)

Processo: 001-000.839/2017. Contrato nº 23/2017 – PG/CLDF. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Contratante, e a empresa CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA-ME, Contratada. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, o qual passa a vigorar de 24 de outubro de 2020 a 23 de outubro de 2021. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Partes: Pela Contratante, MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Secretário-Geral, e, pela Contratada, CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXAO – Representante.

CASA CIVIL

EXTRATO AO CONTRATO Nº 09/2020

Processo: 00002-00002096/2020-46. PARTES: Casa Militar do Distrito Federal, Casa Civil do Distrito Federal e VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA ME. OBJETO: Aquisição de material (FECHADURAS E CADEADOS) e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CHAVEIRO, a fim de atender às necessidades da Casa Militar; da Casa Civil e órgãos vinculados, consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 040/2020-COLIC/SCG/SEGEA/SEEC-DF (41858098), a Ata de Registro de Preços nº 0055/2020 - VCS (41857976) e a Autorização SRP nº 2071/2020 (43478259). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 090101; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.9699; Naturezas da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39; Fonte de Recursos: 120. NOTAS DE EMPENHO: 2020NE00454 (43978121), emitida em 22/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Ordinário, e nº 2020NE00455 (43999653), emitida em 22/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 1 - Estimativo. DO VALOR: R\$ 15.543,04 (quinze mil quinhentos e quarenta e três reais e quatro centavos). DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: GUSTAVO DO VALE ROCHA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal, e DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM, na qualidade de Chefe da Casa Militar do Distrito Federal. Pela VCS COMERCIO E SERVIÇOS DE CHAVEIROS E CARIMBOS LTDA ME: VALDEMIR ARAÚJO VIEIRA, na qualidade de Sócio Administrador.

ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO
FEDERAL Nº 02/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002

Processo: 00151-00000450/2020-01 - DAS PARTES: ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL- ArPDF e a empresa CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 03.160.007/0001-69. DO PROCEDIMENTO: O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 035/2019 - SCG/SEPLAG, Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação vigente. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a aquisição de água potável, sem gás, composição normal provenientes de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas que preencham tão somente as condições de potabilidade para região, em níveis aceitáveis pelo ministério da saúde, garrafas de 20 litros, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 0035/2019 (48182792) e a Ata de Registro de Preços nº 9013/2019 (48182999), que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: O valor do contrato é de R\$ 838,50 (oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O: 09102; U.G: 230103; Programa de Trabalho: 13.122.8203.8517.9741; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho: 2020NE00145, emitida em 08/10/2020, sob o evento nº 400091. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. DA ASSINATURA: 19/10/2020. DOS SIGNATÁRIOS: pelo ArPDF: ROSÂNGELA MARIA MACIEL DA ROSA – Superintendente; e pela CONTRATADA: PABLO CRISPIM LOUREIRO, na qualidade de Sócio Administrador.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Processo: 00307.0001117/2019-01. Contrato nº 05/2018, firmado entre a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO – RA-XXVII, CNPJ: 07.266.625/0001-49 (Contratante) e a empresa COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, CNPJ: 07.522.669/0001-92 (Contratada). Objeto: Prorrogação pelo

período de 12 (doze) meses, o qual passa a ter vigência de 15 de Outubro de 2020 a 15 de Outubro de 2020. Legislação: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Partes: Pelo Contratante ANTÔNIO DE PÁDUA AMORIM ARAUJO – Administrador Regional do Jardim Botânico, e, pela Contratada, SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL DOS SANTOS PEREIRA – Gerente de Grandes Clientes.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020 – UASG 974002

A Pregoeira comunica aos interessados, que a fim de atender a demanda dos órgãos e entidades que compõem a administração pública direta e indireta do Distrito Federal e demais órgãos e entidades que venham a ser criados, a Subsecretaria de Compras Governamentais – SCG/SPLAN/SEEC, operacionalizará licitação do PE 086/2020, mediante o Sistema de Registro de Preços, visando a contratação de empresa para a prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI), Roaming Internacional e Internet Móvel, com fornecimento de equipamentos de telecomunicações, em regime de comodato, de acordo com as condições e características constante no Edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 7.957.674,37 Tipo de Licitação: menor preço. Elemento de Despesa: 33.90.39. Abertura das propostas dia 04/11/2020, às 9h30min. Registra-se, que o referido Pregão, o qual encontrava-se adiado “sine die em cumprimento a determinação contida no Inciso II do Despacho Singular 191/2020 – GCMM-TCDF, teve seu prosseguimento autorizado nos termos do item III, letra “a” da Decisão nº 4492/2020- TCDF. O novo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo nº: 040.00032768/2019-11. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2020 - UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa Fagundes Distribuição Ltda no valor total de R\$ 88.200,00. Processo nº: 00480-00001931/2020-11. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog11@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020

RITA LUIZA DE AQUINO DA SILVA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/2020

Processo: 00040-00031857/2019-41, Pregão Eletrônico nº 0089/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 11 de setembro de 2020. Objeto: Registro de Preços de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações. Assinatura da Ata: 19/10/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e item homologado: ALGAR TELECOM S/A - CNPJ: 71.208.516/0001-74, itens 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2020

Processo: 00014-00000323/2020-13, Pregão Eletrônico nº 0099/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 14 de julho de 2020. Objeto: Registro de preços para aquisição de microcomputadores e monitores, NOVOS E EM PRIMEIRO USO, a fim de atender a demanda do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal. Assinatura da Ata: 08/10/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: DATEN TECNOLOGIA LTDA - CNPJ: 04.602.789/0001-01, itens 1, 2, 3 e 4. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018

Processo: 00413-00003288/2018-12 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF x ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de

vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do Contrato, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993; Alteração do valor total que passará de R\$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais) para R\$ 12.257,85 (doze mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), a título de reajuste no percentual de 2,23% pela correção pelo IPCA (IBGE). DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, operando-se a prorrogação a partir de 30/10/2020 a 29/10/2021, inclusive os efeitos financeiros. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente, e pela ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA S/A: HILDA VICTORIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO, na qualidade de Procuradora.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Processo: 00413-00003255/2018-64 - DAS PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF x NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do Contrato, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993; DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, operando-se a prorrogação a partir de 06/11/2020 a 05/11/2021, inclusive os efeitos financeiros. DOS SIGNATÁRIOS: Pelo Iprev/DF: NEY FERRAZ JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente, e pela NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, na qualidade de Sócio.

BANCO DE BRASÍLIA S/A **SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL,** **PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS** **GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES**

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 005/2018

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: DÍGITRO TECNOLOGIA S/A. Objeto do contrato: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas telefônicos instalados no prédio do BRB no SIA. Objetos do aditivo: prorrogação do contrato até 20/04/2023, e inclusão de obrigação à Contratada. Aditivo firmado em: 15/10/2020, por R\$ 49.743,00 (quarenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais, e fonte 1 - geração própria. Signatário pela Contratada, Milton João de Espíndola, Signatário pelo BRB, Cristiane Maria Lima Bukowitz. Processo BRB nº: 041.0001.132/2017. Responsável pela publicação: Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 134/2019

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. Contratada: SERMAN – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA. Objeto do Contrato: serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, higienização e análise da qualidade do ar de sistemas centrais de climatização de ambientes, condicionadores individuais e ventilação mecânica (caixas de ventilação, ventiladores e exaustores) de Dependências do BRB. Objeto do Termo Aditivo: acréscimo da manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização das agências Sudoeste, HRB, Estrutural, Valparaíso, Vicente Pires, Guarã I e Ag. H-MIB, a partir de 21/09/2020, cujo valor global acrescido corresponde a R\$93.070,11 (noventa e três mil, setenta reais e onze centavos). Aditivo firmado em: 21/09/2020. Signatários, pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz e pela contratada: Allan Cezar de Andrade Silva. Processo nº: 41.001.169/2018. Thiago Rocha Ribeiro . Gerente de Área e.e.

VI TERMO ADITIVO AO CONTRATO BRB Nº 231/2015

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ZELLO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto do contrato: prestação de serviços de técnicos de assessoria e desenvolvimento de aplicativos multiplataforma para dispositivos móveis, para atender as necessidades de TI do BRB. Objetos do aditivo: prorrogação excepcional do contrato até 27/11/2021. Aditivo firmado em: 15/10/2020, por R\$ 9.292.500,00 (nove milhões, duzentos e noventa e dois mil e quinhentos reais). As despesas decorrentes do presente contrato correrão com base no orçamento de investimentos e dispêndios, natureza 4 - dispêndio das estatais, e fonte 1 - geração própria. Signatário pelo Contratada, Ailton Da Silva Cruz. Signatário Pelo BRB, Fabiano Pereira Côrtes. Processo BRB nº: 041.0001.010/2015. Responsável pela publicação: Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 194/2020

Contratante: BRB - Banco de Brasília S.A. Contratada: Vip Service Club Locadora e Serviços Ltda. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 058/2019. Objeto: prestação dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros (sistema corporativo), sob demanda, acionado via aplicativo para telefone celular, ambiente web e central telefônica para atendimento às necessidades de deslocamento de pessoas a serviço do BRB - Banco de Brasília S/A, no Distrito Federal, entorno e outras localidades distantes a um raio de 300 (trezentos) quilômetros, considerando a sede do BRB - localizada no Centro Empresarial CNC, Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Bloco B, CEP 70.091-900 - como local de partida. Vigência: 22/10/2020 a 22/10/2021. Valor: R\$ 1.527.278,55 (um milhão, quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Gestor: Jean Felipe Mazépas. Signatária pelo BRB: Cristiane Maria Lima Bukowitz; e pela Contratada: Carlos Alberto de Sá e Teresa

Cristina Reis de Sá. Processo nº: 041.001.438/2018. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro - Gerente de Área e.e.

EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 200/2020

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA LTDA. Contrato BRB nº: 200/2020. Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 051/2020. Objeto: a prestação, em regime de empreitada por preço global, pela CONTRATADA, de serviços de impressão de dados variáveis de documentos, confecção de formulários (layout), acabamento de correspondências a serem encaminhadas, envelopamento de boletos em papel A4 e carnês, autoenvolopamento de documentos, com colagem e serrilhas laterais. Vigência: 09/10/2020 à 09/10/2021. Valor: R\$ 22.498,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Gestor: Fernando Henrique Costa. Signatário pelo BRB: Dario Oswaldo Garcia Junior; e pela Contratada: Andre Freitas Neves. Processo nº: 041.000.716/2020. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO BRB Nº 049/2020

Contratante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. Contratada: ESDEVA INDUSTRIA GRÁFICA LTDA. Objeto: registro de preços para futura contratação dos serviços de impressão de dados variáveis de documentos, confecção de formulários (layout), acabamento de correspondências a serem encaminhadas, envelopamento de boletos em papel A4 e carnês, autoenvolopamento de documentos, com colagem e serrilhas laterais. Pregão Eletrônico nº 051/2020. Vigência: 12 (doze) meses, de 2/10/2020 a 2/10/2021. Valor: R\$ 354.788,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais), sendo 5.000.000 de boletos com valor unitário de R\$ 0,07 e 3.150 Carnês com valor unitário de R\$ 1,52 A. Gestor: Fernando Henrique Costa. Signatário pelo BRB: Dário Oswaldo Garcia Junior; e pela contratada: André Freitas Neves. Processo nº: 041.001.716/2020. As despesas decorrentes da presente Ata correrão com base no Orçamento de Investimentos e Dispendios, Natureza 4 - dispêndio das estatais, e Fonte 1 - geração própria. Thiago Rocha Ribeiro. Gerente de Área e.e.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2020

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 66/2020, processo 00060- 00195949/2019-83, cujo objeto é a aquisição emergencial do medicamento Código SES 665 - MORFINA (SULFATO) CÁPSULA LIBERAÇÃO CONTROLADA 30MG, em favor da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, no valor total de R\$ 4.330,70 (QUATRO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E SETENTA CENTAVOS). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 16 de outubro de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde.

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Termo de Cooperação Técnica nº 03/2020-SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA). CNPJ nº 03.568.867/0001-36. Objeto: estabelecer as normas de cooperação de atividades teórico-práticas entre os Programas de Residência Médica (PRMS) da SES/DF e a UNIÃO por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) por intermédio das respectivas Comissões de Residência Médica (COREME); A cooperação de atividades teórico-práticas restringe-se aos Médicos Residentes regularmente matriculados e frequentes ao respectivo Programa de Residência Médica (PRM). Finalidade: O presente Termo tem por finalidade promover o intercâmbio dos Médicos Residentes da SES/DF e a UNIÃO por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), dos vários PRMS, visando à complementação de possíveis lacunas de conhecimento dos currículos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação. Do Valor: Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos participantes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução; PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução do Objeto do presente Termo de Cooperação não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os participantes; SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A responsabilidade pelo pagamento da bolsa e auxílio-moradia aos residentes permanece a cargo da instituição executora dos programas de residência, ao qual os residentes encontram-se vinculados. Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura, com mútua comunicação para o intercâmbio dos residentes entre as instituições participantes. Data de Assinatura: 01/10/2020. Processo: 00064-00004000/2018-90. Pela SES/DF: OSNEI OKUMOTO Pelo HFA: RUI YUTAKA MATSUDA.

EXTRATOS DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 05/2017 - SES-DF. PARTICIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Empresa Escola Técnica de Saúde LTDA-EPP, mantenedora da Instituição de Ensino Escola Técnica de Saúde (ETS). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2019, no valor de R\$ 8.123,92 (oito mil cento e vinte e três reais e noventa e dois centavos). Assinatura em: 19/08/2020. Pela SES e FEPECS: FRANCISCO ARAÚJO FILHO. Pela EMPRESA ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE LTDA-EPP, e pela Instituição de Ensino ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (ETS): BRENO LIMA KUPPENS. Processo SEI-GDF nº 00064-00000046/2020-54.

ESPÉCIE: 6º Termo de Apostilamento ao Convênio nº 21/2017 - SES-DF. PARTICIPES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e a Anhanguera Educacional Participações S.A, mantenedora da Instituição de Ensino Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (FACITEB). OBJETO: Fixar os valores de contrapartida a cargo da Instituição de Ensino, referente à execução de estágio no 2º semestre de 2019, conforme referencial monetário da Portaria nº 205, de 28 março de 2019, publicada no DODF nº 63, de 03 de abril de 2019, no valor de R\$ 109.205,76 (cento e nove mil duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos). Assinatura em: 27/08/2020. Pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO. Pela Anhanguera Educacional Participações S.A e pela Instituição de Ensino Faculdade Anhanguera de Ciência e Tecnologia de Brasília (FACITEB): ROBERTA ALVES DA SILVA. Processo SEI-GDF nº 00064-00000062/2020-47.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020A

Processo: 00060-00474214/2019-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 252/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 252/2020A - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa CIRÚRGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS, CNPJ nº 61.418.042/0001-31. OBJETO: material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros. ITEM ADJUDICADO: 05,06,07. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 59.628,96. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa LUIZ ANTÔNIO FERNANDES. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020B

Processo: 00060-00474214/2019-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 252/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 252/2020B - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 57.532.343/0001-14. OBJETO: material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros. ITEM ADJUDICADO: 01 ,02. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.149.412,50. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa ALESSANDRA REGINA DA CRUZ. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 252/2020C

Processo: 00060-00474214/2019-13. MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 252/2020. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 252/2020C - SES/DF. PARTES: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, e a empresa MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 25.463.374/0001-74. OBJETO: material médico hospitalar CURATIVO ESTERIL e outros. ITEM ADJUDICADO: 08, 09. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 540.130,50. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar desta publicação. SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Saúde, FRANCISCO ARAÚJO FILHO; pela Empresa CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS. TESTEMUNHAS: GEYSA ANTUNES MARQUES e VICTOR RIBEIRO DA COSTA.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08325

Processo: 00060-0000414775/2020-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa PRATI DONADUZZI CIA LTDA. CNPJ nº 73.856.593/0001-66. OBJETO: AQUISIÇÃO DE METFORMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 850 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 290/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003650 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002935. VALOR: R\$ 230.524,00 (duzentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 15/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08388

Processo: 00060-0000433145/2020-21. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRAMINA DRÁGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 188/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003772 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003037. VALOR: R\$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08389

Processo: 00060-0000433983/2020-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 188/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003776 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003041. VALOR: R\$ 3.406,00 (três mil quatrocentos e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08391

Processo: 00060-0000434841/2020-55. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BAXTER HOSPITALAR LTDA. CNPJ nº 49.351.786/0010-71. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEVOFLURANO SOLUÇÃO INALATÓRIA FRASCO 250 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 188/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003785 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003048. VALOR: R\$ 43.368,00 (quarenta e três mil trezentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08392

Processo: 00060-0000434409/2020-64. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 100 MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 188/2019-BSES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003780 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003045. VALOR: R\$ 120.520,00 (cento e vinte mil quinhentos e vinte reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08396

Processo: 00060-0000397749/2020-05. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ nº 15.031.173/0001-44. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO SOLUÇÃO ENEMA (16 G + 6 G)/100 ML FRASCO OU BOLSA 125 ML A 133 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 161/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003541 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002851. VALOR: R\$ 20.371,44 (vinte mil trezentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08398

Processo: 00060-0000379114/2020-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CODEINA (FOSFATO) COMPRIMIDO 30MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 233/2019-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003413 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002742. VALOR: R\$ 6.306,30 (seis mil trezentos e seis reais e trinta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08399

Processo: 00060-0000379482/2020-66. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE. CNPJ nº 22.530.297/0001-30. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL 70% FRASCO 400G a 500G VÁLVULA "PUMP", conforme Ata de Registro de Preço nº 210/2019-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003419 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002747. VALOR: R\$ 51.958,48 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08400

Processo: 00060-0000368332/2020-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MEDCOMERCE COM.DE MEDE PROD.HOSP.LTDA. CNPJ Nº 37.396.017/0006-24. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TENECTEPLASE PÓ LIOFILIZADO 40 MG FRASCO AMPOLA + SERINGA PREENCHIDA COM 8 ML DILUENTE + ADAPTADOR + AGULHA, conforme Ata de Registro de Preço nº 206/2019-C SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003318 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002671. VALOR: R\$ 499.255,58 (quatrocentos e noventa e nove mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE08401

Processo: 00060-0000383502/2020-01. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CERTA MEDICAMENTOS COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº 11.367.967/0001-22. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PACLITAXEL SOLUÇÃO INJETÁVEL 6 MG/ML FRASCO AMPOLA 50 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 230/2019-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM003439 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM002763. VALOR: R\$ 17.638,53 (dezessete mil seiscientos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 16/10/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRASRESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 418/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que o Pregão em referência, que teve como objeto a aquisição, em sistema de registro de preços, de KIT C/CATETER 24G POLIURETANO 24 GA (OPME), restou fracassado.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

AVISOS DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 455/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CATETER QUICK SET e RESERVATÓRIO, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00422082/2019-44. Total de 3 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 1.873.872,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 456/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de CABO ELÉTRICO MONOPOLAR, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00026837/2020-17. Total de 1 item (exclusividade a MEs/EPPs). Valor Estimado: R\$ 11.278,13. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 09:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 460/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição dos medicamentos, PARACETAMOL COMPRIMIDO e IMUNOGLOBULINA HUMANA INJETÁVEL, em Sistema de Registro de Preços, para atendimento das necessidades da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00216483/2020-09. Total de 04 itens (Ampla concorrência e cota reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.630.870,5028. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 461/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento ATENOLOL COMPRIMIDO 100 MG e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00134036/2020-24. Total de 09 itens (ampla concorrência e cota reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 1.907.490,3302. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 462/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição, em Sistema de Registro de Preços (SRP), de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRA DE RODAS PARA PARAPLÉGICO ADULTO, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atendimento das necessidades da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00294045/2019-30. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cota reservada à ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.950.665,00. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 463/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRA DE RODAS PARA PARAPLÉGICO INFANTIL, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI 00060.00280979/2019-94. Total de 02 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 756.800,0000. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCAO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 464/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição de material de consumo de EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO, com o fornecimento de bombas de infusão, em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00550726/2018-11. Total de 01 Lote com 02 itens (Ampla Concorrência). Valor Estimado: R\$ 7.557.390,5832. Cadastro das Propostas: a partir de 20/10/2020. Abertura das Propostas: 03/11/2020 às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PEDRO PAULO B.D.C. FLEURY
PregoeiroFUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
CENTRO DE COMPRAS

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2020 - UASG 926334 A Fundação Hemocentro de Brasília torna público a realização de Dispensa de Licitação, por Menor Preço por Item, para aquisição de LUYA PARA PROCEDIMENTO NÃO-CIRÚRGICO ISENTA DE PÓ, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos; Processo nº 00063-00004981/2020-18. Valor de R\$ 575.495,60 (quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Data limite de recebimento das propostas 21/10/2020, até às 08:00 horas. O Ato Convocatório nº 17/2020 encontra-se disponibilizado, sem ônus, no sítio: www.fhb.df.gov.br, ou no endereço: Setor Médico Hospitalar Norte-SMHN, Quadra 03, Conjunto A, Bloco 03, Asa Norte – CEP 70710-908 – Brasília/DF.

HENRIQUE SANJIRO YUZUKI FARIAS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2020, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

Processo: 00050-00001493/2020-71-SSP/DF, SIGGO Nº 040603. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ORIGINAL DEDETIZADORA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.685.242/0001-78. Do Objeto: Sub-Rogação do Contrato de Prestação de Serviços Nº 012/2020-SSP/DF, transferindo, assim, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, todos os direitos e obrigações ali contidos, para a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, bem como a fiscalização do instrumento, a partir de sua assinatura. Da vigência: a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 14/10/2020. Signatários: pelo Sub-Rogante: ANDERSON GUSTAVO TORRES, Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; pela Sub-Rogada: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal; pela Contratada: ANTONIO DOS SANTOS OLIVEIRA.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 00054-000312646/2019-52 – PARTES: DF/PMDF x DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA EPP. OBJETO: Rescisão do Contrato n. 56/2019, celebrado para a aquisição de 06 (seis) veículos, do tipo viatura para transporte de enfermos, ambulância, nas classificações de suporte básico (Tipo B) e suporte avançado de vida (tipo D), com base no Parecer Técnico n. 29/2020-PMDF/DLF/AT (Doc. SEI n. 48678741) e no Despacho do Chefe do DLF (Doc. SEI n. 48719976), rescindindo-se em 15/10/2020 de pleno direito. SIGNATÁRIO: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 401/2020

Processo: 00054-00008693/2019-16 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2020NE000401, emitida em 08/10/2020, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170162, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: GRITZ COMERCIO DE BRINDES E EMBALAGENS - EIRELI. CNPJ: 31.778.147/0001-30, no valor de R\$ 1.639,44. OBJETO: Invólucros plástico para acondicionar os CTGRAFS (tipo fornecido para CNH) em PVC cristal 0,30 com aba no formato 92 x 67mm, compatível para comportar o Item 02. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 09/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 28/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 404/2020

Processo: 00054-00008693/2019-16 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2020NE000404, emitida em 08/10/2020, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785170162, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP. CNPJ: 66.605.734/0001-02, no valor de R\$ 836,55. OBJETO: Fornecimento de película para proteção dos dados variáveis em poliéster com 23 micras com cola especial B071 (tipo fornecida para CNH), com as seguintes dimensões: 90cmX80mm largura, compatível para aplicar. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 09/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 30/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 405/2020

Processo: 00054-00008693/2019-16 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2020NE000405, emitida em 09/10/2020, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785179685, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: CONTIPLAN TECNOLOGIA GRÁFICA LTDA EPP, no valor de R\$ 1.649,70. OBJETO: Fornecimento de película para proteção dos dados variáveis em poliéster, com 23 micras com cola especial B071 (tipo fornecida para CNH), com as seguintes dimensões 90cmX80mm largura, compatível para aplicar. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 09/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 30/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 406/2020

Processo: 00054-00008693/2019-16 – Nota de Empenho Ordinário nº. 2020NE000406, emitida em 09/10/2020, UG: 220103, Programa de Trabalho: 06181821785179685, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. Contratada: VALID SOLUÇÕES S.A. CNPJ: 33.113.309/0001-47, no valor de R\$ 19.538,55. OBJETO: Cédulas para confecção do certificado de transferência e guarda de registro de arma de fogo institucional - CTGRAFI Policial Militar, em papel filigranado (marca d'água)

genérica. Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da NE. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n. 09/2020 - PMDF e Ata de Registro de Preços n. 29/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020**

Processo: 00054-00018174/2020-91. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para a prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS e ESTUDOS TÉCNICOS, com modelagem em software BIM (building information modeling), das futuras obras de construção e reforma com ampliação de edifícios/Quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I no Edital: Item 01 - Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS e ESTUDOS TÉCNICOS, com modelagem em software BIM (building information modeling), das futuras obras de construção e reforma com ampliação de edifícios/Quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. Elaboração dos projetos e estudos técnicos para a obra de reforma com ampliação do 4º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal; quant. 1 und; v.u.R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais); Item 2 - Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS e ESTUDOS TÉCNICOS, com modelagem em software BIM (building information modeling), das futuras obras de construção e reforma com ampliação de edifícios/Quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Elaboração dos projetos e estudos técnicos para a obra de reforma com ampliação do 16º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal; quant 1 und; v.u. R\$ 88.999,00 (oitenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais); Item 3 - Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados visando a ELABORAÇÃO DE PROJETOS e ESTUDOS TÉCNICOS, com modelagem em software BIM (building information modeling), das futuras obras de construção e reforma com ampliação de edifícios/Quartéis da Polícia Militar do Distrito Federal, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital. Elaboração dos projetos e estudos técnicos para a obra de reforma com ampliação do 28º Batalhão de Polícia Militar do Distrito Federal. quant. 1 und; v.u. R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais) Adjudicados à empresa ENGEEEN ENGENHARIA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, CNPJ: 11.275.967/0001-00. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 926016.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020**

Processo: 00054-00036919/2019-61. O Departamento de Logística e Finanças da Polícia Militar do Distrito Federal torna público aos interessados o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é registro de preço para futura aquisição de Equipamento de Proteção Individual: Bota de Montaria para Policiamento Ostensivo Montado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I no edital: Item 01 - BOTA SEGURANÇA; quant. 550 und; marca: REITER BOTAS; v.u. R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais) Adjudicados à empresa SELARIA BARBEDO COMERCIO DE MATERIAIS PARA MONTARIA LTD, CNPJ: 02.829.044/0001-54. Os termos de adjudicação e homologação atendem ao Art. 45 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG 926016.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020.

STÉFANO ENES LOBÃO
Ordenador de Despesas

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES****RESULTADO DE LICITAÇÃO - FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2020**

Processo: 00053-00040530/2020-81/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de barcos de alumínio tipo escaler para uso nas atividades aquáticas do CBMDF, conforme Edital e anexos. O DICOA informa que o pregão em epígrafe restou-se FRACASSADO, Item cancelado no julgamento, uma vez que, conforme alegação das empresas, os preços balizados pela Administração Pública para as especificações exigidas estavam inexequíveis, não sendo possível atender ao edital. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2020**

Processo: 00053-00101299/2019-76 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (colar cervical, prancha, óculos, lanterna de pupila, reanimador, quebra-vidro, mochila para cilindro de O₂, imobilizador de cabeça, tirante para prancha, disco abrasivo, luvas de procedimento, faixa de contenção e colchonetes para maca) para utilização no serviço operacional de Atendimento de Emergência Pré-Hospitalar do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FPDF. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 04/11/2020, às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasgovernamentais.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO – DESERTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020**

Processo: 00053-00061196/2020-08 - CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de MATERIAIS EMERGENCIAIS (Cateter/Cânula nasal tipo óculos, tamanho infantil) para o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) do Comando Operacional e também para Diretoria de Saúde (DISAU), conforme Edital e anexos. O DICOA informa que a presente licitação, publicada a abertura no DODF nº 193 e DOU nº 195, para o dia 09/10/2020, foi DESERTA. Inf.: (61) 3901-3614.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

POLÍCIA CIVIL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Diretor do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Parecer nº 570/2020-PGDF/PGCONS e Manifestação Técnica nº 2778/2020-SEI (48128455), constantes do processo em referência, reconheceu a situação de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 174.490,32 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e dois centavos), para fazer face às despesas com aquisição de material de consumo para o IPDNA, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 13 de outubro de 2020. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Civil.

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020**

Processo: 00055-00051204/2019-18. Comunico a suspensão do aludido pregão, publicado no DODF em 05/10/2020. Objeto: Contratação de Prestação de Serviços de Monitoramento e Gestão das Informações de Tráfego e Fiscalização Eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal com uso do Registrador Eletrônico de Infrações de Trânsito REIT II - "PARDAL", conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Mais informações na Gerência de Licitação – e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 16 de outubro de 2020
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO/DF Nº
23.287/2002**

Processo: 04026-00009367/2020-95 - SSPDF, SIGGO nº 041534. Partes: o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, criada pelo Decreto nº 40.833/2020, e a empresa FACTO TURISMO - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.807.420/0001-99. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais, com recursos provenientes da Fonte de Recursos: 100. Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. Unidade Orçamentária: 64101. Programa de Trabalho: 06421621727270006. Natureza da Despesa: 339033. Fonte de Recurso: 100. Unidade Gestora: 640101. Gestão: 00001. Da vigência: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e

sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8666/93. Data da assinatura: 18/10/2020. Signatários: pelo Distrito Federal: AGNALDO NOVATO CURADO FILHO, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal; pela Contratada: ROBERTA TONETTI, Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE****SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
BRASÍLIA****CONTRATO Nº 27/2020**

1) Contrato nº 27/2020 - TCB/TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.; CNPJ: 00.604.122/0001-97; 2) Processo nº 00095-00000565/2020-82; 3) Data de Assinatura: 16 de outubro de 2020; 4) Modalidade: Pregão Eletrônico nº 014/2020; 5) Objeto: prestação de serviços de fornecimento de combustível de forma continuada, serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizado e integrados de gestão de frota e gerenciamento de despesas de abastecimento; 6) Do valor: R\$ 81.976,38 (oitenta e um mil novecentos e setenta e seis reais e trinta e oito centavos); Nota de Empenho Parcial: 2020NE00771; Data de Emissão: 09/10/2020; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339039; Unidade Orçamentária: 26201; Fonte de Recurso: 220; 7) Prazo de Vigência: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado dentro do limite previsto na Lei; 8) Assinantes: P/TCB Diretor Presidente – CHANCERLEY DE MELO SANTANA - Diretor Administrativo e Financeiro – JORGE MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA e P/TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. - FERNANDO TANNUS NARDUCH - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA****CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE
COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Processo: 00417-00037025/2018-96.

O DISTRITO FEDERAL, por meio do CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL – CDCA/DF e da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS/DF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.685.528/0001-53, com sede no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C Edifício Comércio Local - CEP: 70.632-100, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Considerando que o CDCA/DF é o órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF;

Considerando a missão institucional do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - CDCA/DF e sua atuação conforme as diretrizes do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Distrito Federal;

Considerando que é competência do CDCA/DF gerir o FDCA/DF, definindo a política de captação, administração e aplicação dos seus recursos financeiros;

Considerando que o FDCA/DF tem por objetivo prover de recursos financeiros e meios capazes de garantir, de forma ágil, o financiamento de programas, projetos e serviços voltados para a política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil desempenham o papel de ofertar serviços de interesse público sem fins lucrativos, e sua atuação é essencial para o fortalecimento e qualificação das políticas públicas de cunho social;

Considerando que a cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil tem por objetivo a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando que o Edital de Chamamento Público é o principal instrumento por meio do qual a Administração Pública seleciona, de maneira isonômica, Organizações da Sociedade Civil para firmar parcerias no intuito de desenvolver ações de interesse público;

Tornam público o presente Edital de Chamamento Público visando a análise e a seleção de projetos que poderão ser financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, e apresentados por organizações da sociedade civil interessadas em celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com o art.269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na

Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015 do CDCA/DF, na Resolução Normativa nº 84, de 07 de novembro de 2018, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos do CDCA/DF, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos para financiamento com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FDCA/DF, a serem executados por meio de parcerias a serem celebradas entre a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e as Organizações da Sociedade Civil (OSC).

1.1.1 Para os fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações que sejam inovadoras e/ou complementares das políticas públicas no Distrito Federal voltadas para operacionalização de atividades de acompanhamento e atendimento de adolescentes, excepcionalmente até os 21 anos, egressos de medida socioeducativa de internação, semiliberdade e meio aberto com intuito de prepará-los para o processo de transição entre a medida socioeducativa e o retorno a vida familiar e social, com período de duração mínimo de 18 meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

1.2 A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO, cuja minuta se encontra no Anexo VIII deste Edital, e regida pelo disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e suas alterações.

1.3 O presente chamamento público justifica-se para pleno atendimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), art. 94, inciso XVIII, da Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, art. 11, V, bem como da Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

2. PARÂMETROS DA COLABORAÇÃO

2.1 As propostas deverão contemplar as seguintes atividades:

2.1.1 acompanhamento e atendimento de adolescentes egressos, excepcionalmente até os 21 anos, do Sistema Socioeducativo, das medidas de meio aberto, semiliberdade e internação;

2.1.2 oferta de atividades culturais, esportivas e de lazer, bem como debates temáticos e cursos de curta duração para desenvolvimento de competências para o trabalho, com periodicidade quinzenal;

2.1.3 oferta mínima de 4 cursos de capacitação profissional e técnica, com mínimo de 200h/aula ao ano;

2.1.4 acompanhamento escolar e atendimento psicossocial individual e familiar, visando fortalecer cidadania, autonomia e protagonismo, bem como contribuir para redução da reincidência, com periodicidade semanal;

2.1.5 oferta de atividades individuais com acompanhamento de profissionais psicólogos, assistentes sociais e pedagogos com periodicidade semanal;

2.1.6 elaboração de Relatório Mensal das atividades dos(as) adolescentes e Relatório final individual dos(as) adolescentes;

2.1.7 oferta mínima de 200 vagas/mês para todas as atividades. Cada adolescente poderá ser atendido por um período máximo de 12 meses;

2.1.8 disponibilização de bolsas de ajuda de custo mensal no valor de, no mínimo, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada participante durante o período de acompanhamento, até o período máximo de 12 meses.

2.1.9 oferta das atividades e atendimentos em uma, no mínimo, das seguintes regiões:

2.1.9.1 Eixo Sul: Ceilândia, Samambaia, Taguatinga, Recanto das Emas;

2.1.9.2 Eixo Limítrofe: Gama, Brazlândia, Santa Maria;

2.1.9.3 Eixo Norte: Paranoá, Itapoá, Planaltina, São Sebastião.

3. RECURSOS PÚBLICOS

3.1 Serão aplicados recursos do Fundo da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, sendo o valor total de referência para a realização do objeto de R\$ 3.400.000,00 (três milhões quatrocentos mil reais), dos quais 98% a título de Subvenção Social e 2% a título de Auxílio Investimento.

3.2 Fica estabelecido o teto de R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais) por Organização da Sociedade Civil – OSC, podendo ser apresentados até 02 (dois) projetos individuais. O plano de trabalho poderá ser apresentado com valor superior, desde que a proponente garanta arcar com o valor excedente.

3.3 A Organização da Sociedade Civil poderá ainda apresentar 01 (um) projeto de atuação em rede no valor de até R\$ 1.700.000,00 (um milhão setecentos mil reais), sem prejuízo do teto estabelecido no item 3.2.

3.4 O valor das propostas das parcerias não firmadas no exercício financeiro de 2020 serão previstas nas Leis Orçamentárias dos exercícios seguintes, dependendo da sua aprovação para serem executadas.

3.5 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.5.1 Unidade Orçamentária: 44908

3.5.2 Plano de Trabalho: 14.243.6211.9078.0016

3.5.3 Natureza da Despesa: 33.50.43 (R\$3.332.000, 00) e 44.50.42 (R\$ 68.000,00)

3.5.4 Fonte de Recursos: 100

4. REPASSES

4.1 O repasse dos recursos será realizado conforme previsto no cronograma de desembolso previamente aprovado, em conta corrente específica aberta junto ao Banco de Brasília – BRB, ficando a Organização da Sociedade Civil responsável por realizar as despesas conforme cronograma de execução apresentado no Plano de Trabalho

4.2 O cronograma de desembolso deverá ser elaborado em conformidade com o Anexo VI.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a OSC deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada 12 meses.

5. CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

6. ATUAÇÃO EM REDE

6.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, obedecendo aos requisitos contidos no "Capítulo VII – Atuação em rede", do Decreto Distrital nº 37.843/2016, e composta por:

6.1.1 uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

6.1.2 uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

6.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à Administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016

6.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede em até 60 (sessenta) dias.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

7. PROPOSTA SIMPLIFICADA

7.1 A proposta simplificada, que consiste em um resumo do Plano de Trabalho em formato de formulário e contém as informações básicas sobre o projeto, disponível no endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos>, deverá ser preenchido e enviado na fase de seleção, juntamente com uma Planilha Orçamentária das despesas do projeto, também disponibilizada no site eletrônico, para fins de análise do mérito da proposta pela Comissão de Seleção, conforme item 8.1 do presente Edital.

8. ETAPAS DA FASE DE SELEÇÃO

8.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas, de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II:

8.1.1 Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital), da Proposta Simplificada e da Planilha Orçamentária exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos>.

8.1.2 Avaliação do mérito e pontuação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos no item 9 deste Edital pela Comissão de Seleção.

8.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.

8.1.4 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado provisório.

8.1.5 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de recursos.

8.2 A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF não se responsabilizam por eventuais falhas de sistemas eletrônicos e de recebimento que ocorram no envio das propostas.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta simplificada atende aos elementos mínimos previstos no Anexo IV deste Edital e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

9.1.1 As propostas que ofertarem em suas atividades efetivação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentáveis – ODS Agenda 2030, terão automaticamente somados em sua classificação geral 1 ponto.

9.2 A Administração Pública, conforme solicitação da Comissão de Seleção, poderá solicitar a realização de ajustes nas propostas apresentadas, como condição para sua aprovação provisória, a fim de adequá-las aos termos do Edital. O prazo para os ajustes será de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação oficial ao proponente, não permitida a prorrogação, sendo que o não cumprimento do ajuste solicitado ou do prazo estabelecido acarretará a desclassificação da proposta.

9.3 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo III, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento (B), (C), (D), (E), (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição estatutária, e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.5 Serão desclassificadas as propostas que:

9.5.1 estiverem em desacordo com o Edital;

9.5.2 apresentarem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente;

9.5.3 obtiverem pontuação global inferior a 5,0 pontos nos Critérios de Julgamento;

9.5.4 não atenderem aos elementos mínimos ou apresentarem restrição, de qualquer natureza, para atendimento ao público objeto deste Edital, tais como: restrições de faixa etária do adolescente, gênero, cor, presença de deficiência, histórico de abuso de substâncias psicoativas, entre outras situações de vulnerabilidade;

9.5.5 apresentarem identidade de objeto, público beneficiários e o local de atuação/serviço de projeto que já possua financiamento público.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Seleção é unidade colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos relativos a parcerias, será formada por 6 (seis) conselheiros do CDCA/DF, de forma paritária, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

10.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando: tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

10.2.1 O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

10.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.4 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

10.5 Todos os documentos exigidos no edital serão apresentados em cópias, podendo a comissão de seleção, caso tenha dúvidas de sua originalidade, solicitar apresentação do original ou de cópia autenticada.

10.6 Com exceção das fases de seleção e de habilitação, a não observância pela administração pública das demais etapas e prazos de acordo com o cronograma estabelecido no Anexo II, não poderá inviabilizar a continuidade das análises seguintes, sem prejuízo dos ajustes que se fizerem necessários.

10.7 O não cumprimento pela OSC dos ajustes solicitados pela administração pública no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da ciência da solicitação implicará arquivamento definitivo do projeto.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11. ETAPAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 A fase de habilitação da parceria observará as seguintes etapas, conforme cronograma estabelecido no Anexo II:

11.1.1 Convocação da organização selecionada para enviar a documentação de habilitação no prazo de 15 (quinze) úteis, improrrogáveis, observados os requisitos constantes no item 13 deste Edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos>.

11.1.2 Análise da documentação de habilitação e do plano de trabalho definitivo, momento em que serão solicitados os devidos ajustes, caso necessário.

11.1.2.1 O Plano de Trabalho definitivo é a versão mais completa e detalhada do Plano de Trabalho, devendo conter todas as informações necessárias para a análise técnica do projeto na fase de habilitação, devendo seguir o modelo constante no Anexo VI deste Edital.

11.1.2.2 A planilha de Detalhamento dos Encargos Sociais, constante no Anexo VII deste Edital, é parte integrante do Plano de Trabalho definitivo, devendo ser preenchida no caso de projetos que prevejam contratação de pessoal.

11.1.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, bem como seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública e/ou deliberação da Comissão de Seleção, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder com as devidas correções em até 10 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.1.4 Decorrido o prazo de 10 dias úteis e persistindo incorreções de ordem técnica no projeto, a unidade do CDCA/DF responsável pela análise técnica dos projetos poderá solicitar a correção diretamente à OSC, sem a necessidade de encaminhamento à Comissão de Seleção.

11.1.5 Divulgação do resultado provisório de habilitação e/ou, quando for o caso, de inabilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.1.6 Fase recursal quanto ao resultado provisório de inabilitação, até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.1.7 Não havendo interposição tempestiva de recurso, o resultado provisório ficará convertido em definitivo.

11.1.8 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação, conforme cronograma estabelecido no Anexo II do presente Edital;

11.1.9 Homologação do resultado final da habilitação, observado o item 11.1.7 do presente edital;

12. ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

12.1 A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas:

12.1.1 Indicação de dotação orçamentária;

12.1.2 Emissão de parecer jurídico;

12.1.3 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

12.1.4 Empenho da Despesa

12.1.5 Assinatura do instrumento de parceria.

12.2 O CDCA/DF criará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por 6 (seis) membros conselheiros, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de

resultados de todos os projetos celebrados por meio deste edital. O acompanhamento pela referida Comissão se dará desde a etapa de Celebração até a apresentação do relatório final.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1 O cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este item poderá ser substituído pela comprovação de registro em cadastro constituído com as mesmas exigências, nos termos de ato normativo setorial.

13.2 Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá estar regularmente registrada no CDCA/DF ou possuir registro excepcional até a data final para envio das propostas.

13.3 A organização da sociedade civil deverá enviar, exclusivamente online, através de link no endereço eletrônico <http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos>, os seguintes documentos:

13.3.1 Ofício de encaminhamento da documentação, dirigido à Presidência do CDCA/DF, contendo número do edital, razão social, CNPJ da Instituição proponente e nome do projeto.

13.3.2 Plano de Trabalho definitivo (conforme Anexo VI).

13.3.3 Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

13.3.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente.

13.3.5 Cópia do estatuto registrado e suas alterações, onde serão averiguadas disposições que prevejam:

13.3.5.1 objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas.

13.3.5.2 no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação.

13.3.5.3 escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

13.3.6 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil).

13.3.7 Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal (emitida no site da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal).

13.3.8 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS; (emitido no site do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS).

13.3.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho).

13.3.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF.

13.3.11 Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011 e suas alterações.

13.3.12 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

13.3.13 Documentos que comprovem experiência com atividade similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrada realização de atividades ou projetos similares ou afins ao objeto da parceria, podendo ser admitidos um dos, sem prejuízo de outros:

13.3.13.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

13.3.13.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.

13.3.13.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

13.3.13.4 currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

13.3.13.5 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

13.3.13.6 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

13.3.14 Cópia da documentação pessoal do representante legal da instituição (Cópia do RG, CPF ou CNH do representante legal da instituição).

13.3.15 Declaração expressa, sob as penas da lei, da Organização da Sociedade Civil de que seus dirigentes não foram condenados com sentença transitada em julgado por crimes contra a Administração Pública, bem como por crimes praticados contra crianças e adolescentes.

13.3.16 Declaração expressa, sob as penas da lei, de que não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

13.3.17 Declaração garantindo acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie.

13.3.18 Comprovação de regularidade perante o PIS/PASEP, se os funcionários da instituição forem remunerados, ou documento que comprove a sua isenção.

13.3.19 Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, caso possua.

13.3.20 Declaração que não possua projeto(s) vigente(s) com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, ou quaisquer órgãos da Administração Pública que caracterize sobreposição de objeto e público beneficiário referente ao (s) projeto(s) apresentado para este Edital.

14. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

14.1 É vedada a participação de organização da sociedade civil cujo administrador, dirigente ou associado com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

14.1.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

14.1.2 cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

14.2 A administração pública consultará o Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada. Caso verificadas quaisquer restrições, a OSC ficará impedida de participar deste chamamento público.

14.3 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

14.4 Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

PARTE IV - RECURSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS**15. RECURSOS**

15.1 As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação dos seguintes atos:

15.1.1 antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

15.1.1.1 resultado provisório da classificação das propostas; ou

15.1.1.2 resultado provisório da habilitação; ou

15.1.2 depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

15.1.2.1 decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

15.1.2.2 decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

15.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

15.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os projetos apresentados deverão prever:

16.1.1 A promoção de evento de lançamento e encerramento público do projeto, devendo a proponente enviar convite ao CDCA, cujo comparecimento é obrigatório, à rede local intersetorial pública e privada de atuação os adolescente, bem como a comunidade beneficiária da proposta;

16.1.2 A elaboração de diagnóstico quando da finalização do projeto, que deverá ser enviado ao CDCA, independentemente do relatório final, com informações (saúde, educação, lazer, cultura, renda, trabalho, etc.) do público beneficiado direto, bem como da sua família cujo formato será disponibilizado pelo CDCA.

16.2 Os projetos que prevejam ações de atendimento direto deverão garantir equipe técnica composta por Pedagogo, Psicólogo e/ou Assistente Social.

16.3 As propostas deverão prever dispositivos motivadores que favoreçam a participação e permanência dos adolescentes no projeto de acordo com o cronograma apresentado.

16.4 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

16.5 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital e não solucionadas pela Comissão de Seleção, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, serão levadas aos Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CAFDCA/DF e/ou ao Plenário do CDCA/DF.

16.6 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria. No entanto, optando a Administração Pública pela celebração deverá obedecer a ordem de classificação do resultado definitivo.

16.7 Os projetos com despesas aprovadas de auxílio investimento deverão apresentar ações e serviços com os adolescente vinculados, bem como demonstrar a duração de período que justifique o seu objeto, para tal, será admitido o financiamento da execução das ações e serviços vinculados ao objeto apresentados com recursos próprios e ou oriundo de outras parcerias, inclusive de financiamento continuado de outras políticas públicas.

16.8 Terão prioridade as propostas de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para adolescentes com deficiência ou mobilidade reduzida.

16.9 A aquisição com auxílio investimento de bens como veículos de transporte coletivo de passageiros e de cargas, obras/construção de edificações, só poderão ser objeto de vendas após o período mínimo de 10 (dez) anos do investimento. Em situações adversa e justificada, após comunicação a PJFEIS – MPDFT, poderá ser objeto de venda e ou locação passados 5 (cinco) anos da aquisição, após a autorização do CDCA/DF, mediante apresentação de projeto para utilização dos recursos da venda/locação, a ser executado voltado a promoção, proteção, garantia e defesa dos

direitos humanos da criança e do adolescente, em conformidade com as linhas do plano de ação deste Conselho.

16.10 Justificado o público e o território de interesse para investimento do CDCA/DF, poderão ser incluídos os custos indiretos necessários à execução exclusiva do objeto da parceria com a Organização da Sociedade Civil, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica, conforme art. 40 do Decreto nº 37.843, 2016, regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

16.12 As omissões e os esclarecimentos decorrentes de interpretação deste edital serão dirimidas pelo agente público, ou pela Comissão de Seleção, se surgirem na fase de seleção.

16.13 As situações não alcançadas pelo item 16.12 serão dirimida pelo Plenário do CDCA.

16.14 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

16.15 Informações e esclarecimentos podem ser solicitados no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte (SAAN) Quadra 01, Lote C- Edifício, Comércio Local - CEP: 70.632-100, e-mail: editalcdcadf2020@gmail.com e/ou no telefone (61) 3213-0740 exclusivo para área de projetos.

16.16 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, no prazo de 5 dias úteis a partir de sua publicação, que será decidida pelo Plenário do CDCA, com possibilidade de recurso ao administrador público.

16.17 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012 e suas alterações).

16.18 Todas as publicações e divulgações de resultados provisórios e definitivos serão realizadas no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e site oficial do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.19 O presente edital tem vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2020

CORACY COELHO CHAVENTE

Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal

MARCELA PASSAMANI

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

ANEXOS - Disponíveis em <http://conselho.crianca.df.gov.br/edital-egressos>

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Cronograma

EVENTO		DATA PROVÁVEL
1	Prazo para impugnação do Edital	até 5 dias úteis a partir da publicação
2	Período de recebimento das propostas	de 23 de novembro de 2020 a 22 de janeiro de 2021
3	Avaliação das propostas pela comissão de seleção	Até 25 de fevereiro de 2021
4	Divulgação do Resultado Provisório da Seleção	1º de março de 2021
5	Divulgação do Resultado Definitivo da Seleção	16 de março de 2021
5	Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação	16 de março de 2021
6	Fase de Habilitação	17 de março de 2021 a 14 de maio de 2021

Anexo III - Tabela Critérios de Seleção

Anexo IV - Proposta Simplificada

Anexo V - Planilha Orçamentária

Anexo VI - Plano de Trabalho Definitivo

Anexo VII - Tabela Detalhamento dos Encargos Sociais

Anexo VIII - Minuta de Instrumento

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/[ANO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº [NÚMERO]

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL conforme art. 105, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal concomitantemente a delegação de competência prevista nos arts. xx do Decreto nº 36.196, de 2015, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por xxxxxxxxx, na qualidade de Secretário de Estado de Justiça e Cidadania, nomeado pelo Decreto de xxxxxx, publicado no DODF nº xxx, de xxxx, e a Organização da Sociedade Civil [NOME DA OSC], doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de

[DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE NA OSC], resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista a aprovação da proposta nos termos do Edital de Chamamento Público nº 01/2017 – CDCA/DF, conforme Resolução nº xx/2018, de xxxx de 2018, CDCA/DF, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Distrital nº 151, de 30 de dezembro de 1998, combinada com a art. 269-A da Lei Orgânica do Distrito Federal e com fundamento na Lei Distrital nº 5.244, de 17 de dezembro de 2013, na Resolução Normativa nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012, na Resolução nº 76, de 16 de novembro de 2015, CDCA-DF, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este instrumento tem por objeto a executar o projeto xxxxxxxx cujas atividades e finalidades estão voltadas à política de promoção, proteção, garantia e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, a ser executado no [LOCAL de EXECUÇÃO DO OBJETO], conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1 Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2 O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ [INDICAR VALOR].

2.3 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte de Recursos:

2.4 O empenho é de R\$ [INDICAR VALOR], conforme Nota de Empenho nº [NÚMERO/ANO/ÓRGÃO], emitida em [DATA], sob o evento nº [NÚMERO], na modalidade [INDICAR].

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até xx (xxxx) meses.

3.2 A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período de prorrogação ser superior a xx (xxxxx) meses.

3.3 A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4 A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2 A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3 Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA

5.1 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES

6.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.1.1 acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.1.2 transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;

6.1.2.1 emitir ofício ao Banco de Brasília S/A - BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;

6.1.2.2 nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

6.1.2.3 consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;

6.1.3 assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

6.1.4 divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

6.1.5 apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

6.1.6 orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

6.1.7 analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

6.2.1 executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;

6.2.1.1 com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por disponibilizar à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania a totalidade da meta para preenchimento das vagas;

6.2.2 cumprir a contrapartida, quando houver;

6.2.3 apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;

6.2.4 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

6.2.5 na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

6.2.6 realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;

6.2.6.1 utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;

6.2.6.2 no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;

6.2.6.3 utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos do ato normativo setorial.

6.2.7 solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

6.2.8 responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

6.2.9 prestar contas;

6.2.10 realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

6.2.11 devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12 permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13 manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS

7.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado:

7.1.1 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;

7.1.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3 custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4 bens de consumo, tais como alimentos, material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

7.1.5.1 como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6 contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7 outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2 O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1 correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2 são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo Distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3 são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4 não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a) administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

b) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

c) agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1 despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3 pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4 despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5 pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6 pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2 Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2 Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1 O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1 A Organização da Sociedade Civil poderá promover o remanejamento de importância correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do projeto; bem como promover a aplicação de rendimentos de ativos financeiros, sem prévia autorização da Administração, desde que em benefício da execução do objeto da parceria e mediante comunicação posterior a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

[INDICAR TIPO E NÚMERO DO ATO].

CLÁUSULA NONA - TITULARIDADE DE BENS

9.1 A titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria será das Organizações da Sociedade Civil desde que a Comissão de Seleção do CDCA/DF faça constar no processo justificativa formal que demonstre que a opção por essa definição atende ao interesse público, conforme disposto no art. 31 do Decreto nº 37.843/2016.

9.1.1 Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2 Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 Caso os bens da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se tornem inservíveis antes do término da parceria, poderão ser doados ou inutilizados, mediante comunicação à administração pública distrital.

9.4 - Caso haja rejeição de contas cuja motivação esteja relacionada ao uso ou aquisição do bem de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ele permanecerá como sua propriedade, mas o valor pelo qual foi adquirido será computado no cálculo do dano ao erário, com atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS

10.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

10.1.3 Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.456/1997, pela utilização da cultivar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

11.1 Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em [DATA], serão os seguintes:

a) Titular: [NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA, CPF - CASO O VALOR GLOBAL DA PARCERIA SEJA SUPERIOR A R\$200 MIL, INDICAR SEU CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE]

b) Suplente(s): [INDICAR SE SERÁ O CHEFE IMEDIATO DO TITULAR OU SE SERÁ UM OUTRO AGENTE PÚBLICO, FAZENDO CONSTAR NOME, NÚMERO DE MATRÍCULA E CPF]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará nos termos da Portaria Sejus nº xx, de xx de xxxx de 2020, publicada no DODF nº xxx, de xx/xx/2020, e suas alterações.

12.1.1 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.

12.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria Sejus nº XX, de XX/XX/2020, e suas alterações, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;

12.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará em até 30 (trinta) dias o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que conterá:

a) descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;

b) valores transferidos pela administração pública distrital;

c) seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e

d) seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE

13.1 A execução da parceria poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

13.2 A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos no Decreto Distrital nº 37.843/2016.

13.3 A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura ou a rescisão do Termo de Atuação em Rede no prazo de sessenta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e no ato normativo setorial.

14.2 A prestação de contas final consistirá na apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias mediante solicitação justificada.

14.2.1 O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3 O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

a) concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

b) concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

d) extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

e) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2 Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4 Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5 A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

a) do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

b) do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1 O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2 O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6 O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7 A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1 A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2 A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão do dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1 O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9 Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10 Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que:

a) devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11 Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1 Nos casos em que for comprovado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2 Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12 Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as exigências do ato normativo setorial;

14.12.1 Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2 A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016, e no ato normativo setorial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES

15.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2 É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3 A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4 A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5 As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO.

15.6 Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1 No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

15.8 A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1 Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante Ofício.

16.2 Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 2016 e suas alterações, ou em ato normativo setorial que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4 A rescisão ensina a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília-DF, ____ de [MÊS] de [ANO].

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato 9140/2019, publicado no DODF em 17/10/2019. ASSINATURA: 16/10/2020. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PREÇO/VALOR: Acréscimo de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). ASSINANTES: Pela CAESB: Daniel Beltrão de Rossiter Correa - Presidente e Roberta Alves Zanatta - Diretora de Suporte ao Negócio. Pelo JME SERVICOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI: Suzana Sobreira da Silva Nascimento.

DIRETORIA FINANCEIRO E COMERCIAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP Nº 0164/2020 – CAESB. PROCESSO Nº 00092-00007627/2020-33 – Pregão Eletrônico nº 122/2020 – CAESB. ASSINATURA: 16/10/2020. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF – CAESB. OBJETO: registro de preços para aquisição de reagentes para laboratório (acetona, ácido acético, ácido clorídrico, ácido nítrico, álcool e outros). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202. PROGRAMA DE TRABALHO/NATUREZA DE DESPESA: 17.122.8209.8517/6977.33.90.30; FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS DA CAESB 11.101.000.000-3; CÓDIGO: 12.403.402.200-0; UG: 190.206. GESTÃO: 19.206. PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da ordem de entrega. VIGÊNCIA: Validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação no DODF. EMPRESAS ADJUDICATÁRIAS: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA; VALOR: R\$ 488.800,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) para o(s) item(ns) 61 e 62; REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP; VALOR: R\$ 909,23 (novecentos e nove reais e vinte e três centavos) para o(s) item(ns) 52, 59, 60, 67 e 68; SCIAVICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; VALOR: R\$ 5.066,67 (cinco mil e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o(s) item(ns) 19; CHEMPEX PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA; VALOR: R\$ 24.778,38 (vinte e quatro mil e setecentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos) para o(s) item(ns) 20, 21, 22, 41, 42, 57 e 58; B L L COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI; VALOR: R\$ 224,32 (duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos) para o(s) item(ns) 51. ASSINANTES: Pela CAESB: Pedro Cardoso de Santana Filho – Diretor Financeiro e Comercial e Roberta Alves Zanatta – Diretora de Suporte ao Negócio. Pelas: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA: Lidia Mayumi Shigaki; REY-GLASS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – EPP: Rute Oliveira Leandro; SCIAVICCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: Pietro Sciacivico; CHEMPEX PRODUTOS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA: Graciela De Souza Santos; B L L COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS EIRELI: Bruno Luchtemberg Ludwig.

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2020

O Pregoeiro da CAESB no uso de suas atribuições, torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, realizado no www.comprasnet.gov.br, UASG: 974200, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de Válvulas em Ferro Fundido, da forma que se segue: Empresa: BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 01.000.334/0001-28, vencedora dos itens: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 77, 78, 79 e 80, com o valor total de R\$ 1.012.032,74 e Empresa: AVK VÁLVULAS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 08.714.102/0001-80, vencedora dos itens: 23, 24, 25, 26, 39, 40, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 81 e 82, com o valor total de R\$ 173.125,79. Os itens 1, 2, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 75 e 76 restaram-se fracassados ou desertos.

JÚLIO CÉSAR SEGURADO COELHO

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS CONTRATUAIS

(*) Processo: 00112-00024192/2019-28. ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 031/2020-DJ/NOVACAP - Lotes 03 e 06. CONTRATANTES: NOVACAP e CEJEN ENGENHARIA LTDA. VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 7.859.019,34. DO PRAZO: 12 meses. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: CECILIANO JOSÉ ENNES NETO. As especificações dos lotes, objeto do Procedimento Licitatório Eletrônico nº 016/2019 - ASCAL/PRES/NOVACAP, poderão ser consultadas na respectiva Ata publicada no site da NOVACAP (www.novacap.df.gov.br/).

(*) Republicado por erro de seção, publicado no DODF nº 198, de 19 de outubro de 2020, página 42.

Processo: 00112-00011059/2020-45. ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2020 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e QUALIFICAR – GESTÃO TERCEIRIZADA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados e especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), denominado Central de Serviços organizada no modelo de Service Desk, com serviços de atendimento ao usuário e suporte técnico, remoto e presencial, de 1º, 2º e 3º níveis baseando-se nas boas práticas de gestão de TIC, com aferição baseada em metas de Níveis Mínimos de Serviços (NMS). VALOR: R\$ 793.999,92. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE02938, no valor de R\$ 46.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.126.8209.2557.2578, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso: 220. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Cristiane Batista de Castro.

Processo: 00112-00036828/2019-84. Espécie: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.U Nº 119/2020 – DJ/NOVACAP. Contratantes: NOVACAP e SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI EPP. DO OBJETO: Aquisição de 4.500 toneladas de BRITA GRADUADA SIMPLES - BGS. LOTE: Nº 02. VALOR: R\$ 209.295,00. PRAZO: 12 meses. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE02867, no valor de R\$ 209.295,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.452.6209.8508.0002, Natureza da Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Sérgio Antunes Lemos. PELA CONTRATADA: João da Silva Mendonça.

Processo: 0112-003066/2016. Espécie: QUARTO Termo Aditivo AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E. Nº 584/2016 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e THYSENKRUPP ELEVADORES S.A. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o Reajuste de valor do Contrato Originário. Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 17/10/2020 para 17/10/2021. Acrescenta-se ao contrato a importância de R\$ 2.644,45, correspondente a aproximadamente o percentual de 2,44%, decorrente de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor contratual passará de R\$ 108.379,10 para R\$ 111.023,55. RECURSOS: Saldo da Nota de Empenho nº 2020NE00942, no valor de R\$ 119.217,01, para o exercício 2020, à conta do Programa de Trabalho: 04.122.8203.2990.0004, Natureza da Despesa 33-90-39, Fonte de Recursos 100, ficando o saldo remanescente para o exercício de 2021 conforme Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Virgínia Cussi Sanchez. PELA CONTRATADA: Michelle Magalhães Da Silva e Davi de Carvalho Lima.

Processo: 0112-001111/2017. Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 085/2017 – ASJUR/PRES. CONTRATANTES: NOVACAP e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP. DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e a alteração de cláusula para acréscimo financeiro do Contrato Originário.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 meses, passando o seu vencimento de 16/10/2020 para 16/10/2021. VALOR: Altera-se a Cláusula Quinta do contrato originário - TIPO DE SERVIÇO - NÍVEL I-para acrescer a importância de R\$ 29.366,16, para reajustamento dos itens: bolsa de ressociação, auxílio alimentação e auxílio transporte. Após os ajustes descritos no presente Termo Aditivo o valor originário do contrato passará de R\$ 861.217,92 para R\$ 890.584,08. RECURSOS: Nota de Empenho nº 2020NE02907 no valor de R\$ 40.000,00, à conta do Programa de Trabalho: 15.421.6217.2426.8560, Natureza da Despesa 33-91-39, Fonte de Recurso: 100. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Elzo Bertoldo Gomes. PELA CONTRATADA: Deuselita Pereira Martins.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO

Procedimento Licitatório Eletrônico nº 015/2020 – DECOMP/DA – do tipo menor preço – modo de disputa aberto, para contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de recuperação e revitalização de viadutos, localizados nas vias dos Eixos Rodoviários W e L e no Eixo Rodoviário – DF 002, entre as quadras comerciais locais 101/102 e 201/202; 105/106 e 205/206; 109/110 e 210/211; e 113/114 e 213/214; e no Eixo Rodoviário - DF 002, entre as quadras 110/210 e 111/112, na Asa Sul do Plano Piloto/DF, inclusive elaboração de projetos executivos, devidamente especificado no Projeto Básico e no Edital e seus anexos- Valor estimado da contratação R\$ 5.912.127,68 - processo nº 00112-00019390/2020-11 - Data e horário da licitação: 12 de novembro de 2020 - às 09:00h. O Departamento de Compras da NOVACAP torna público que realizará o certame acima e que o Edital e seus anexos poderão ser retirados exclusivamente no site www.licitacoes-e.com.br. Contatos: (061) 3403-2321 ou (061) 3403-2322 e e-mail dilic@novacap.df.gov.br.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020
SHIRLEY DE FARIA SOARES DE CARVALHO
Chefe do DECOMP/DA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 292/2020

Processo: 00150-00002265/2019-38; NOTA DE EMPENHO Nº 00248/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ANDERSON BRAGA HORTA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 292/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “50 POEMAS / 50 GEDICHTE” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 39.494,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ANDERSON BRAGA HORTA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 385/2020

Processo: 00150-00002202/2019-81; NOTA DE EMPENHO Nº 00394/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 385/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “FABRICA DE CULTURA POPULAR 2º JUNINAS NAS ESCOLAS 2018” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 42.835,38 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos - Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 171 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: FRANCISCO JOZIVALDO FERREIRA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 389/2020

Processo: 00150-00003946/2019-13; NOTA DE EMPENHO Nº 00565/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X TIAGO NERY BORGES na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 389/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A QUASE INACREDITÁVEL LÓGICA DAS COISAS - A

CANTORA CARECA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: TIAGO NERY BORGES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 401/2020

Processo: 00150-00002261/2019-50; NOTA DE EMPENHO Nº 00392/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA BRESANI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 401/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A Moscou! - Circulação nacional” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 119.967,00 (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 13/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ADA LUANA RODRIGUES DE ALMEIDA BRESANI.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 405/2018

Processo: 00150-00005856/2018-86; Das Partes: DF/SECEC/FAC X CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA: Nota de Empenho nº 00529/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 405/2018, VALOR: 319.999,95 (trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos). Do Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto “CENTRO CULTURAL CISFAC”; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 411/2020

Processo: 00150-00003929/2020-10; NOTA DE EMPENHO Nº 00610/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X André Felipe de Moraes Mesquita Costa. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 411/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: André Felipe de Moraes Mesquita Costa.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 412/2020

Processo: 00150-00003926/2020-86; NOTA DE EMPENHO Nº 00712/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARCEL DE ALMEIDA PAPA. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 412/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: MARCEL DE ALMEIDA PAPA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 413/2020

Processo: 00150-00003928/2020-75; NOTA DE EMPENHO Nº 00609/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X Alberto Salgado de Vasconcelos Neto. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 413/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Intercâmbios, residências e cursos de capacitação de curta duração” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 09/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Alberto Salgado de Vasconcelos Neto.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 414/2020

Processo: 00150-00003935/2020-77; NOTA DE EMPENHO Nº 00611/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X Fernanda Samarco Rodrigues Cecílio. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 414/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em Eventos Estratégicos Nacionais e Internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 08/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Fernanda Samarco Rodrigues Cecílio.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 415/2020

Processo: 00150-00007382/2019-98; NOTA DE EMPENHO Nº 00387/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 415/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “CAMINHOS DA LEITURA EM ITAPOÃ” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: JOÃO BOSCO BEZERRA BONFIM.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 417/2020

Processo: 00150-00002223/2019-05; NOTA DE EMPENHO Nº 00249/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X SIMONE SILVA REIS MOTT na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 417/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “A Telefonista - Um solo performático de Simone Reis e Iain Mott” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 100.000,00 (cem mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: SIMONE SILVA REIS MOTT.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 418/2020

Processo: 00150-00007453/2019-52; NOTA DE EMPENHO Nº 00388/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ADRIANA FERNANDES SOUZA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 418/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “COMUNIDADE DE FIBRA: CULTURA E ARTESANATO EM PLANALTINA” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) que serão liberados e

transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0012 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ADRIANA FERNANDES SOUZA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 419/2020

Processo: 00150-00004685/2020-92; NOTA DE EMPENHO Nº 00946/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X Cibele Amaral Correia. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 419/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Programa “Participação em Eventos Estratégicos Nacionais e Internacionais” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 1.643,15 (um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quinze centavos) que será liberado em parcela única e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.2911.0002 - Realização de Ações Culturais - Conexão Cultura FAC - DF - Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 1 (um) ano, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017, Portaria nº 147, de 29 de abril de 2019; DO EXECUTOR: COMISSÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS DO PROGRAMA CONEXÃO CULTURA DF. Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: Cibele Amaral Correia.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 420/2020

Processo: 00150-00002623/2019-11; NOTA DE EMPENHO Nº 00132/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ISADORA DIAS NUNES na qualidade de Agente Cultural. Espécie: Termo de Ajuste Nº 420/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “MULHER DO MUNDO” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 59.994,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ISADORA DIAS NUNES.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 421/2020

Processo: 00150-00002163/2019-12; NOTA DE EMPENHO Nº 00256/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ALLANA NOGUEIRA DE MATOS na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 421/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Laboratório de Técnicas Círcenses” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 50.000,00 (cinquenta mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 18/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: ALLANA NOGUEIRA DE MATOS.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 422/2020

Processo: 00150-00004128/2020-71; NOTA DE EMPENHO Nº 00990/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X IVONETE PEREIRA DA SILVA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 422/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “Circo” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: IVONETE PEREIRA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 423/2020

Processo: 00150-00002770/2019-82; NOTA DE EMPENHO Nº 00976/2020; Das Partes: DF/SECEC/FAC X GUSTAVO FONTELE DOURADO na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 423/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; Do Objeto: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto “INTERNET D_S MORT_S” de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 119.999,87 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091-0082 - Apoio a Projetos Artísticos e Culturais – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 16/10/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: GUSTAVO FONTELE DOURADO.

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 43/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X AÉLIO BARBOSA ALMEIDA FILHO na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 043/2020; Nota de Empenho: 00845/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 17.200,00 (dezesete mil, duzentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 44/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X GERALDINE QUAGLIA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 044/2020; Nota de Empenho: 00821/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 20.800,00 (vinte mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ALINE SILVA LIMA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 045/2020; Nota de Empenho: 00807/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 31.000,00 (trinta e um mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ANA PAULA SBRISSE na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 046/2020; Nota de Empenho: 00809/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 17.200,00 (dezesete mil, duzentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 047/2020; Nota de Empenho: 00810/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ED ANDERSON MASCARENHAS SILVA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 048/2020; Nota de Empenho: 00819/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X DANIELE LOPES DOS SANTOS na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 049/2020; Nota de Empenho: 00818/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 31.000,00 (trinta e um mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 50/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JULIANO MATTEO GENTILE na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 050/2020; Nota de Empenho: 00827/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.600,00 (dezesesseis mil, seiscentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 51/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X JUSSARA JANNING XAVIER na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 051/2020; Nota de Empenho: 00828/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.800 (dezesesseis mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X KORAIÇA PRINCE TESSARI DE LIMA na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 052/2020; Nota de Empenho: 00829/2020; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X LILIAN FONTES MOREIRA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 053/2020; Nota de Empenho: 00830/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.000,00 (dezesesseis mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARIA CAROLINA JUNQUEIRA FENATI na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 054/2020; Nota de Empenho: 00831/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 21.800,00 (vinte e um

mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X ANDRÉA ESCOBAR FREIRE na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 055/2020; Nota de Empenho: 00811/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 21.800,00 (vinte e um mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 056/2020; Nota de Empenho: 00833/2020; DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 20.800,00 (vinte mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MARIA GABRIELA DE CARVALHO RIBEIRO ALVES na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 057/2020; Nota de Empenho: 00834/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 21.800,00 (vinte e um mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X CRISTIANE MARQUES DE OLIVEIRA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 058/2020; Nota de Empenho: 00816/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 20.800,00 (vinte mil, oitocentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MAURINEY EDUARDO VILELA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 059/2020; Nota de Empenho: 00836/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X MIRTHYA MARK LUCENA GUIMARÃES na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 060/2020; Nota de Empenho: 00847/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.600,00 (dezesseis mil, seiscentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 61/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X DANIEL BENDER LUDWIG na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 061/2020; Nota de Empenho: 00817/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 62/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X TACIANA PATRÍCIA FERREIRA ALMEIDA na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 062/2020; Nota de Empenho: 00839/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.000,00 (dezesseis mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 63/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X TATIANA MENDES HOREVICH na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 063/2020; Nota de Empenho: 00840/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 31.000,00 (trinta e um mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X VANESSA MARIA ALVARES CANÇADO na qualidade de Contratado (a). Espécie: Contrato Nº 064/2020; Nota de Empenho: 00841/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 16.600,00 (dezesseis mil, seiscentos reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 65/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X WELLINGTON BARTHOLOMEU SAMPAIO MENDES JUNIOR na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 065/2020; Nota de Empenho: 00842/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2020

Processo: 00150-00007955/2018-01; Das Partes: DF/SECEC/FAC X ZULEICA DE ALENCAR ARARIPE PINHEIRO ALVES na qualidade de Contratado (a). ESPÉCIE: Contrato Nº 066/2020; Nota de Empenho: 00843/2020; Do Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos a que lhe forem designados; DO VALOR ESTIMADO: 18.000,00 (dezoito mil reais) que serão liberados em parcela única e transferidos à conta do (a) Contratado (a), correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.8219.3983.0006 – CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS – Fonte 100; Natureza de despesa 33.90.35; DA VIGÊNCIA: O contrato terá início na data de assinatura, com duração de 90 (noventa dias). DO EXECUTOR: SUZANA DE BORTOLI LIBRELOTTO, matrícula 242.700-1.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO****AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, concomitante ao contido no Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, e ao Decreto nº 41.348, de 15 de outubro de 2020 que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e em cumprimento ao art. 44 da Lei 948/2019 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do DF, CONVOCA a população e todos os moradores de Sobradinho para participarem da Audiência Pública online para discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos localizados na Região Administrativa de Sobradinho – RA V: Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9 e a Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central. A Audiência Pública será realizada no dia 19 de novembro (quinta-feira) de 2020, com início às 19h, de forma ONLINE, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como a apresentação do projeto, encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO**Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de apresentar e discutir a ampliação e regularização dos lotes dos seguintes equipamentos públicos de Sobradinho:

- Ampliação do lote da Escola Classe 05, localizada na Quadra 9; e
- Ampliação do lote do Fórum de Sobradinho, localizado no Lote F do Setor Central.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública online.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, exclusivamente de forma online, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3 A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro no chat, que conterá: nome, endereço eletrônico (e-mail).

Capítulo II**Da Condução**

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria de Políticas e Planejamento Urbano – SUPLAN/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas no chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III**Dos Participantes**

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, em forma de texto, devendo conter obrigatoriamente, a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV**Da Realização**

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SUPLAN/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções orais e escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V**Das Disposições Finais**

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA
RETIFICAÇÃO**

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprovou a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT, vem por meio do presente instrumento, comunicar a sociedade interessada acerca da realização de Audiência Pública para apresentação, e respectivo debate, do texto preliminar do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, a qual aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

A Audiência será realizada em sessão pública presencial com duração de 4 (quatro) horas, no dia 07 de novembro (sábado) de 2020, com início às 9 horas (horário de Brasília), no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

As informações necessárias para subsidiar o debate poderão ser acessadas na página eletrônica da SEDUH, por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas-2020/> e informações complementares por meio do Processo SEI nº 00390-00006275/2020-44.

DO REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Da Matéria a Ser Discutida**

Art. 1º O Projeto de Lei Complementar objeto de Consulta e da Audiência Pública de que trata o presente Aviso tem por objeto promover a revisão da Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprovou a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS/DF.

Parágrafo único. A revisão legislativa de que trata o caput justifica-se pela necessidade de:

I - adequar os Anexos da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal aos limites físicos das regiões administrativas definidos pela Lei Complementar nº 958, de 20 de dezembro de 2019;

II – compatibilizar projetos de regularização aprovados e registrados em cartório conforme metodologia da LUOS;

III - com as disposições da Lei Complementar nº 950 de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobro de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal.

IV - promover a simplificação do Anexo I da LUOS com vistas à agilização e otimização dos processos de Licença de Funcionamento;

V – promover ajustes redacionais, corrigir equívocos e omissões no texto aprovado.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS DA CONSULTA E DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Art. 2º A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente aviso tem por objetivos:

I – dar publicidade às ações conduzidas pelo Governo do Distrito Federal e pela SEDUH;

II – fomentar, provocar e democratizar a efetiva participação da sociedade em geral;

III – oferecer a sociedade em geral um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria em discussão;

IV – aprimorar, com base nas contribuições recebidas a proposta da minuta do projeto de lei;

Parágrafo único. A Consulta e a Audiência Pública de que trata o presente instrumento tem caráter consultivo e não deliberativo.

CAPÍTULO III DA CONSULTA PÚBLICA

Art. 3º A Consulta Pública tratada por este Aviso consiste em um meio de participação e controle social, aberto a qualquer interessado, no qual serão admitidas contribuições escritas, relacionadas à matéria a ser discutida, e permanecerá aberta a contribuições desde a data de publicação deste Aviso até o dia 05 de novembro de 2020.

Art. 4º Serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br os seguintes documentos referentes à matéria a ser discutida:

I – minuta do Projeto de Lei Complementar e seus respectivos anexos;

II – apresentação a ser realizada na Audiência Pública;

Art. 5º As contribuições escritas deverão ser encaminhadas por uma das formas a seguir:

I – por meio de mensagem eletrônica para o endereço revisaoluos@seduh.df.gov.br;

II – entregues durante a Audiência Pública de que trata o Capítulo IV deste Aviso;

Art. 6º Serão consideradas válidas as contribuições por escrito que:

I – contiverem a identificação da pessoa física ou jurídica interessada;

II – versarem sobre a matéria da discussão;

III – forem recebidas dentro do período estipulado no art. 3º; e

IV – forem encaminhadas por uma das formas estabelecidas no art. 5º.

CAPÍTULO IV DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 7º A Audiência Pública consistirá de sessão presencial com 4 (quatro) horas de duração, aberta ao público, observadas as medidas de enfrentamento à pandemia de Covid-19 vigentes à data, a ser realizada no dia 07 de novembro de 2020, com início às 9h, no Auditório da Academia de Bombeiros Militar, Área Especial 3, SHCS (Setor Policial Sul), Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio do link https://gdf-virtual.webex.com/join/ASCOL_SEDUH e transmitida ao vivo por meio do aplicativo Youtube, em link a ser disponibilizado 30 minutos antes do início do evento no site da SEDUH: www.seduh.df.gov.br.

§ 1º A participação da Audiência Pública presencial encontra-se limitada à presença de 80 pessoas, nos termos do Decreto nº 41.214, de 21 de setembro de 2020.

§ 2º Tendo em vista limitações constantes do programa Cisco Webex, a participação virtual estará limitada a 300 participantes.

§ 3º Para participação da Audiência Pública presencial e virtual é necessário que se realize inscrição no site da SEDUH, até o dia 06 de novembro de 2020.

§ 4º É garantida a participação dos 80 primeiros inscritos na Audiência Pública presencial e 300 primeiros inscritos na Audiência Pública virtual.

§ 5º A Audiência será transmitida em tempo real pela internet, havendo recebimento de contribuições online pelo tempo que durar a sessão presencial.

§ 6º As medidas de controle higiênico e sanitário a serem observadas na sessão presencial, bem como as instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso online serão divulgadas previamente no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública.

§ 7º Será disponibilizado número de WhatsApp por meio do qual serão admitidas manifestações de qualquer pessoa, na forma de texto ou áudio contendo a identificação do interessado.

§ 8º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio e/ou vídeo, sendo que o material produzido comporá a memória do processo.

Art. 8º O público presente na sessão presencial, deverá assinar lista de presença, que conterá:

I – nome legível, endereço, endereço eletrônico (e-mail) e telefone;

II – entidade pública ou privada a que pertence; e

III – assinatura.

Parágrafo único. A lista de presença ficará disponível durante toda a sessão na recepção do evento.

Art. 9º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa e respectiva equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, designados pelo Secretário de mesma Pasta.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I – abrir a sessão;

II – organizar os trabalhos, coordenar a atuação dos demais integrantes da mesa, direcionar as perguntas e complementar as respostas;

III – definir o tempo estabelecido para manifestação dos interessados, podendo alterá-lo a depender do número de inscrições e do tempo restante para o final do evento;

IV – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura e continuação;

V – tomar quaisquer medidas que visem a segurança e o bem-estar do público presente e dos representantes do governo;

VI – decidir sobre casos omissos e questões de ordem; e

VII – encerrar a sessão.

Art. 11. A Assessoria Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal no apoio à condução da Audiência Pública tem por atribuições:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;

II – controlar o tempo das intervenções orais;

III – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa; e

IV – guardar a documentação produzida na audiência.

Art. 12. São direitos e deveres do público presente, caso seja admitida a participação em sessão presencial:

I – manifestar-se livremente sobre a matéria em discussão;

II – respeitar o tempo estabelecido para intervenção, a ordem de inscrição e as demais regras estabelecidas; e

III – tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;

IV – observar as medidas de controle higiênico e sanitário necessárias ao enfrentamento à pandemia de Covid-19, tendo em vista o disposto no caput e no §2º do art. 7º.

§ 1º É condição para manifestação oral, a prévia inscrição junto à organização do evento durante a Audiência Pública.

§ 2º A ordem de inscrição determinará a sequência das manifestações.

§ 3º Serão admitidas contribuições por escrito em formulários específicos disponibilizados na recepção do evento.

Art. 13. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura das regras de funcionamento da audiência;

II – apresentação da Minuta da revisão da lei;

III – manifestações orais dos interessados inscritos intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas;

IV – leitura das contribuições por escrito entregues ou encaminhadas durante a sessão, intercaladas por manifestações dos integrantes da mesa, que responderão de forma concisa e direta as questões formuladas; e

V – encerramento.

§ 1º Os questionamentos mais complexos ou que demandarem maior tempo para resposta, serão respondidos quando da publicação do Relatório da Audiência Pública.

§ 2º Durante a sessão serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Subsecretaria de Desenvolvimento das Cidades será responsável por elaborar o Relatório da Audiência Pública que deverá conter:

I – consolidação de todas as contribuições por escrito válidas recebidas, respectivas respostas e decisões tomadas para a sequência da estruturação do empreendimento;

II – ata sucinta da Audiência Pública realizada;

III – respostas mencionadas no §1º do art. 13.

§ 1º Questionamentos similares poderão ser agrupados e respondidos por blocos.

§ 2º O Relatório da Audiência Públicas será disponibilizado no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

§ 3º A aprovação do Relatório de Consulta e Audiência Públicas será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH divulgará quaisquer alterações ocorridas nas informações constantes deste Aviso de Consulta e Audiência Públicas por meio de Comunicado Relevante, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 16. Os documentos relacionados no art. 4º, com as alterações advindas da Audiência Pública, serão disponibilizados, devidamente identificados, no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH no endereço eletrônico www.seduh.df.gov.br, ou pelo Presidente da mesa, durante a realização da Audiência Pública observadas as disposições da Lei n. 5.081, de 11 de março de 2013, que disciplina os procedimentos para a realização de audiências públicas relativas à apreciação de matérias urbanísticas e ambientais no Distrito Federal e dá outras providências.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL DO CONVÊNIO FIRMADO EM 14/11/2018

Concedente: Caixa Econômica Federal - CNPJ n.º 00.360.305/0001-04 - Conveniente: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Objeto: distrato amigável do Convênio firmado em 14/11/2018, cujo objeto é o acesso ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, através do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil - SIPCI, doravante denominado SINAPI - SIPCI - Processo n.º 24.493/2018 - Licitação: Dispensa de Licitação - art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666/1993, alterada pela Lei n.º 8.883/1994 - Fundamento Legal da Rescisão: Cláusula Quinta do Convênio - Vigência: a contar de 13/11/2020 - Data da Assinatura: 08/10/2020 - Assinam: pela Caixa Econômica Federal, Sr. Luciano Pires da Silva; e, pelo TCDF, Sr. Paulo Cavalcanti de Oliveira.

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 230/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 230/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 08/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico para Saúde (Cânula), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 03, 04, 05,

06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 3.573,23 (Três mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e três centavos). Os itens 01 e 02 restaram fracassados. Brasília - DF, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 234/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 234/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 09/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Bolsa Coletora, Kit Prismaflex, Solução de Citrato,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02, 03 e 04 para a empresa Baxter Hospitalar Ltda, pelo valor total estimado de R\$214.215,00 (Duzentos e quatorze mil, duzentos e quinze reais); itens 05 e 06 para a empresa Life Laboratório de Insumos Farmacêuticos Estéreis Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 165.600,00 (Cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). Brasília - DF, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 245/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 245/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 21/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produto para Saúde (Placa de Bistúri Elétrico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais); itens 02 e 03 para a empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 9.118,20 (Nove mil, cento e dezoito reais e vinte centavos). Brasília - DF, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 255/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 255/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 28/09/2020, cujo objeto é a Aquisição de material descartável para reposição de estoque, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 02 para a empresa ADM Comércio de Manufaturados Eireli, pelo valor total de R\$ 23.084,00 (Vinte e três mil e oitenta e quatro reais); item 03 para a empresa N. B. Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli, pelo valor total de R\$1.066,80 (Mil, sessenta e seis reais e oitenta centavos). Brasília - DF, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 012/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 012/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 27/01/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Capa, Óleo,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 06 para a empresa Import Service Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais). Brasília - DF, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 012/2020**

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 06 para a empresa HTS Tecnologia em Saúde, Comércio, Importação e Exportação Ltda, referente ao Chamamento 012/2020 publicado no DODF Nº 097, pág 105 em 25/05/2020. Este ato de revogação encontra respaldo na cláusula editalícia 20.8 e nos despachos exarados nos autos do processo 0000-202011/3608. Brasília, 19 de outubro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-134/2020

ROYAL DIESEL LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação, para a atividade de Base de Armazenamento e Distribuição de Combustíveis, no SIN/SUL 05, ST DE INFLAMÁVEIS, CEP: 71.225- 000, Brasília/DF, processo nº 00391-00004855/2020-79. AGLEIBE FERREIRA.
DAR-875/2020.

MOACIR RUTHES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO

Fica convocada todas as pessoas interessadas para assembleia de fundação da associação de micro e pequenas empresas de Brasília para comparecerem no dia 31 do mês de Outubro 2020 às 20:00horas no endereço sito a auditório de Múltiplas Funções do Centro de Educacional 01 de Brasília, para participarem na qualidade de fundadores da mesma, com a seguinte pauta, criação e votação da ampec Brasília, votação e aprovação do estatuto Social, Votação e posse da diretoria e conselho Fiscal. Moacir Ruthes Comissão Eleitoral.
DAR-890/2020

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, MECÂNICAS E
REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES,
TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO
FEDERAL – SINDIRVE/DF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, MECÂNICAS E REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIRVE/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutariamente, convoca os representantes legais das empresas deste seguimento para participação da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia XX de outubro de 2020, às 19h30 em 1ª convocação com a presença 2/3 (dois terços) do número de representadas associadas em dia com suas obrigações estatutárias; ou em 2ª convocação, meia hora depois (20h00), com 1/3 (um terço) do número de representadas associadas em dia com suas obrigações estatutárias, no SOPI Conjunto D Lote 09 Loja 01 Núcleo Bandeirante, Brasília/DF, para deliberar a Ordem do Dia: 1) Ser antecipado e encerrado o atual mandato, de Titulares e Suplentes, da Diretoria e Conselho Fiscal, até o dia 31 (trinta e um) de outubro de 2020; 2) Constituir e dar posse imediata, na AGE, à JUNTA GOVERNATIVA, por prazo determinado de 90 (noventa) dias conforme Estatuto Social do SINDIRVE/DF, que poderá ser prorrogada por igual prazo, com os Integrantes e respectivas atribuições: Presidente: REGINALDO ANTÔNIO PEREIRA (Real Soluções Automotivas Ltda.), Diretor Financeiro (Tesoureiro): TIAGO CRUZ SANTOS COSTA (Centro Automotivo Santa Fé), Diretor Secretário: MÁRCIO RICARDO OLIVEIRA PASSO (Clean Car) e, Demais Membros da Junta Governativa: DAUTO COELHO DOS SANTOS (Dauto Coelho dos Santos – ME), ALEXANDRE DE ABREU (Linux S/A Ltda. – ME), CARLOS ROBERTO SANTANA (Carlinhos Rodas e Serviços Ltda. – ME), JALES NOGUEIRA DA SILVA (Auto Socorro Bandeirante – ME), que decidirão por deliberação, sendo os cargos indicados para fins de representação e formalização de atos de representação do SINDIRVE/DF no prazo de vigência da Junta Governativa; 3) A Junta Governativa poderá promover alteração do Estatuto Social do SINDIRVE/DF e convocar eleições para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, no prazo de sua vigência e que os Membros da Junta Governativa poderão se candidatar e participarem da próxima Diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com suas obrigações estatutárias. Brasília/DF, 15 de outubro de 2020. Eudaldo Nunes de Alencar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O PRESIDENTE DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS, MECÂNICAS E REPARADORAS DE AUTOMÓVEIS, CAMINHÕES, TRATORES, MOTOS E AUTOPEÇAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIRVE/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutariamente, convoca os representantes legais das empresas deste seguimento para participação da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de outubro de 2020, às 18h00 em 1ª convocação com a presença de metade do número de representantes associadas e mais um; ou em 2ª convocação, meia hora depois (18h30), com qualquer número de associados presentes, sempre quites com a tesouraria e em dia com todas as suas obrigações estatutárias, no SOPI Conjunto D Lote 09 Loja 01 Núcleo Bandeirante/DF, para deliberar a Ordem do Dia: Aprovação e Consolidação das Contas da Diretoria do SINDIRVE/DF, desde 07 (sete) de março de 2012 até a data da presente AGE, para serem CONSOLIDADAS as já aprovadas e APROVADAS as que ainda não foram deliberadas, isto é, desde quando iniciado o Primeiro Mandato do atual Presidente do SINDIRVE/DF, Sr. Eudaldo Nunes de Alencar, até a data da presente AGE. O resultado da AGE servirá como resposta e satisfação ao objeto Ação de Prestação de Contas (exigir contas) PJe n. 0002607-59.2015.8.07.0011 (processo físico n. 2015.11.1.002685-7), da Vara Cível, Fam., Órfãos e Sucessões do Núcleo Bandeirante/DF para fins de pedido de extinção de mencionado processo e, ao Agravo de Instrumento n. 0737875-93.2020.8.07.0000, da 7ª Turma Cível do TJDF, Relator Desembargador Sérgio Rocha. Brasília/DF, 15 de outubro de 2020. Eudaldo Nunes de Alencar, Presidente.
DAR-889/2020

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NO DISTRITO FEDERAL**

**ELEIÇÕES SINDICAIS
AVISO RESUMIDO- ERRATA**

Retifica-se o horário de término para coleta de votos constante no aviso resumido do edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, Ano XLIX, edição nº 181 do dia Quarta Feira, 23 de setembro de 2020, página 54. ONDE SE LÊ: Será realizada eleições nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, no horário 09(nove) às 17(dezessete) horas. LEIA-SE Será realizada eleições nos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2020, no horário 09(nove) às 22(vinte e duas) horas.

Brasília/DF, 19 de outubro de 2020
FRANCISCO PAULO DE QUADROS
Presidente.

DAR-891/2020